DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 221

Disponibilização: terça-feira, 09 de agosto de 2022
Publicação: quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL 3
DIRETORIA GERAL 3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 5
SECRETARIA JUDICIÁRIA 5
5ª Zona Eleitoral 30
8ª Zona Eleitoral 51
16ª Zona Eleitoral 54
21ª Zona Eleitoral 54
23ª Zona Eleitoral 55
24ª Zona Eleitoral 62
26ª Zona Eleitoral 63
31ª Zona Eleitoral 130
32ª Zona Eleitoral 130

35ª Zona Eleitoral 133
36ª Zona Eleitoral 137
37ª Zona Eleitoral 145
40ª Zona Eleitoral 146
49ª Zona Eleitoral 147
54ª Zona Eleitoral 149
62ª Zona Eleitoral 149
64ª Zona Eleitoral 151
65ª Zona Eleitoral 155
74ª Zona Eleitoral 166
75ª Zona Eleitoral 167
83ª Zona Eleitoral 170
91ª Zona Eleitoral 171
92ª Zona Eleitoral 179
93ª Zona Eleitoral 180
94ª Zona Eleitoral 187
96ª Zona Eleitoral 189
105ª Zona Eleitoral 194
107ª Zona Eleitoral 199
108ª Zona Eleitoral 206
111ª Zona Eleitoral 207
119ª Zona Eleitoral 208
125ª Zona Eleitoral 211
126ª Zona Eleitoral 214
131ª Zona Eleitoral 215
138ª Zona Eleitoral 216
141ª Zona Eleitoral 241
144ª Zona Eleitoral 243
146ª Zona Eleitoral 246
152ª Zona Eleitoral 246
153ª Zona Eleitoral 250
155ª Zona Eleitoral 250
172ª Zona Eleitoral 251
176ª Zona Eleitoral 252
180ª Zona Eleitoral 253
181ª Zona Eleitoral 262
184ª Zona Eleitoral 263
186ª Zona Eleitoral 266
198ª Zona Eleitoral 268
199ª Zona Eleitoral 269
201ª Zona Eleitoral 273
211ª Zona Eleitoral 280
214ª Zona Eleitoral 282
218ª Zona Eleitoral 289
219ª Zona Eleitoral 291
234ª Zona Eleitoral 293
243ª Zona Eleitoral 298
245ª Zona Eleitoral 304

Índice de Advogados 305
Índice de Partes 307
Índice de Processos 314

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA EJE Nº 01/ 2022 DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAL DE CONTRATO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESIDÊNCIA
ESCOLA JUDICIARIA
PORTARIA
PORTARIA EJE nº 01/ 2022
Designa servidores para atuarem como fiscal de contrato
RESOLVE:
A ASSESSORA DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria DG nº 95/2022, que delegou competência para designação de gestores e fiscais dos contratos aos titulares de unidades demandantes;
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2022.0.000027727-5;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Mariana Musse Pereira e Alexandre Meira de Oliveira, ambos lotados na Escola Judiciária, sem prejuízo de suas atribuições administrativas, atuarem, respectivamente, como fiscal e substituto do Contrato nº 79/2022.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
RITA DE CASSIA DE CARVALHO E SILVA MARQUES DE ABREU
ASSESSOR I
Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2519095 e o código CRC D0F47650. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG N.º 132, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Designa servidores e servidoras para compor Equipe de Projeto.
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo SEI 2021.0.000032579-6,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções administrativas, e sob a gerência da primeira, comporem a nova equipe do projeto estratégico Reestruturação do eSocial (PROJESOCI):
1. Isabel Cristina Pinto Ferreira - SGP/SECREF
2. Márcio Cerqueira Fragoso - SGP/GABSGP;
3. Adenilson Rodrigues Pinto - SGP /SEFRER;
4. Flávia França de Souza Moreira - SGP/SECINP;
5. Sândelo Gonçalves Barradas - SGP/SECINP;Portaria
6. Lucia Loureiro e Oliveira DAguiar - SGP/SEIPRO ;
7. Ricardo Kohler - SGP/SECREF;
8. Marianne Carvalho Baltar - SGP/SEGEDE;
9.Márcia Ventura Dias - SGP/SEPAPI;
10.Luciano Gonçalves de Carvalho - SOF/COFIN.
Art. 2º O servidor Márcio Cerqueira Fragoso substituirá a gerente do Projeto, Isabel Cristina Pinto Ferreira, em suas ausências ou impedimentos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

SEÇÃO DE ARQUIVO CENTRAL
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Edital de Eliminação 04/2022 - (SECARQ)
O Senhor Alfredo Canellas Guilherme da Silva, Analista Judiciário, Chefe da Seção de Arquivo Central do TRE/RJ, torna público que consoante Despacho de nº 2501246 proferido no Processo SEI nº 2022.0.000030547-3 e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a SECARQ eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 10 metros lineares de documentos administrativos, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos a servidora Fátima da Silva Cardoso. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Fátima da Silva Cardoso, técnica judiciária, preparei o presente edital e eu, Alfredo Canellas Guilherme da Silva, Analista Judiciário e Chefe da Seção de Arquivo Central do TRE/RJ, conferi.
Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022
ALFREDO CANELLAS GUILHERME DA SILVA
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO CENTRAL
Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LISTA.pdf

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA 2520850 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000035564-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Pablo José Oliveira Furtado da Silva, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 13/07/22.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 2521473 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000035833-7,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Lívia Marcondes Dionesi, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão B 6 para a classe/padrão B 7, a partir de 08/08/22.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601532-54.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601532-54.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: UNIDADE POPULAR - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00027/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 80 - UP os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: SENADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
800	RAUL BITTENCOURT PEDREIRA	RAUL	0601535-09.2022.6.19.0000

CARGO: 1º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
800	GABRIELA GONÇALVES CARDOSO	GABRIELA GONÇALVES	0601534-24.2022.6.19.0000

CARGO: 2º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
800	CARLOS ROBERTO MARIA	FORMIGÃO	0601533-39.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601419-03.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601419-03.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00024/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 70 - AVANTE os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
7017	ALAN DOS SANTOS MARTINS	ALANZINHO	0601421-70.2022.6.19.0000
7009	ANA PAULA COUTINHO JORGE	ANA PAULA SAMI JORGE	0601423-40.2022.6.19.0000
7051	ANDRÉA LUCIA LÖFGREN	ANDRÉA LUCIA LÖFGREN	0601422-55.2022.6.19.0000
7066	CAIO FELIPE DA SILVA REIS MACHADO	DR CAIO REIS	0601424-25.2022.6.19.0000
7016	CLEMELSON JORGE DA SILVA	CLEMELSON DA SAÚDE	0601427-77.2022.6.19.0000
7060	CRISTIANA CARVALHO MOTA	CRIS MOTA	0601430-32.2022.6.19.0000
7072	DENIS DE SOUSA MOURA	DENIS MOURA	0601426-92.2022.6.19.0000
7011	DERCILEI FRANÇA LEONARDO	PROF LEONARDO FRANÇA	0601434-69.2022.6.19.0000
7044	ELIZANGELA SILVA DO NASCIMENTO	ELIZ NASCIMENTO	0601428-62.2022.6.19.0000
7076	EMERSON ALBERTO FERREIRA	DR. EMERSON ALBERTO	0601429-47.2022.6.19.0000
7099	FLAVIO FERNANDO PRADO	FLÁVIO GANEM	0601438-09.2022.6.19.0000
7025	GERUSA SANTOS DA SILVA	GERUSA JONHSON SANTOS	0601425-10.2022.6.19.0000
7022	GION CARLOS FLOR SILVA	GION FLOR	0601432-02.2022.6.19.0000
7077	GLEISON DE SOUZA TRINDADE	DINHO TRINDADE	0601444-16.2022.6.19.0000
7081	GUILHERME MENEZES DA SILVA	GUILHERME MENEZES	0601547-23.2022.6.19.0000
7010	GUSTAVO SILVA FERREIRA	GUSTAVO FERREIRA	0601435-54.2022.6.19.0000
7013	IGOR CRESPO MARCOS	IGOR CRESPO	0601449-38.2022.6.19.0000
7064	IRACEMA BRAZ TULSEN	IRACEMA TULSEN	0601433-84.2022.6.19.0000
7021	JORDANE CABRAL DA SILVA	CABO JORDANE CABRAL	0601440-76.2022.6.19.0000

7071	JOSEF ALEXANDRE GERSTEL	JOSEF GERSTEL	0601539-46.2022.6.19.0000
7030	JOSÉ BERNARDO DE OLIVIERA	ZÉ DA TUIA	0601431-17.2022.6.19.0000
7040	JOÃO DINIZ DE ALMEIDA PORTO	JOÃO DINIZ	0601441-61.2022.6.19.0000
7080	JUSCELINO CRUZ DE ARAUJO	JUSCELINO ARAUJO	0601453-75.2022.6.19.0000
7006	LUCAS RODRIGUES MYRA TEIXEIRA	LUCAS MYRA	0601436-39.2022.6.19.0000
7033	MAICY MONTEIRO DO AMARAL	TINHA AMARAL	0601450-23.2022.6.19.0000
7012	MARCOS ABRAHÃO FILHO	MARCOS ABRAHÃO FILHO	0601456-30.2022.6.19.0000
7004	MARIA DA GLORIA DE SOUZA DE SOUZA	PROFESSORA GLORINHA	0601536-91.2022.6.19.0000
7037	MARIZA BARBOSA ROGRIGUES	MARIZA RODRIGUES	0601446-83.2022.6.19.0000
7023	MARTA SCAVUZZI DE ALENCAR IELMINI	MARTA SCAVUZZI	0601459-82.2022.6.19.0000
7034	MICHELE MEDEIROS DE MOURA MELANDRE	MICHELE MEDEIROS	0601437-24.2022.6.19.0000
7045	NEREIDE FERREIRA PEDREGAL	NEREIDE PEDREGAL	0601452-90.2022.6.19.0000
7014	RICARDO ACIOLI SANTANA DOS SANTOS	RICARDO ACIOLI	0601460-67.2022.6.19.0000
7070	RODRIGO MOREIRA LAEBER	RODRIGO LAEBER	0601439-91.2022.6.19.0000
7001	RODRIGO SOBROSA MEZZOMO	MEZZOMO	0601451-08.2022.6.19.0000
7015	RONNY ERMIRIO SODRE GOUVEIA	RONNY SILVA	0601461-52.2022.6.19.0000
7090	ROSANE CORREA DOS SANTOS	ROSANE SANTOS	0601442-46.2022.6.19.0000
7074	ROSENI DE AZEVEDO CAMILO	ROSENI CAMILO PAES	0601455-45.2022.6.19.0000
7007	SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA CAPINAN	RICARDINHO GRATIDÃO	0601462-37.2022.6.19.0000
7000	SULAMITA DO CARMO DA SILVA	SULA DO CARMO	0601443-31.2022.6.19.0000
7088	THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO	THIAGO VASCONCELOS	0601454-60.2022.6.19.0000
7050	VERA RAMOS DA SILVA	"A VERA"	0601463-22.2022.6.19.0000

7055	VINICIUS DE FREITAS DOS SANTOS	BONITÃO	0601447-68.2022.6.19.0000
7085	WAGNER GAMA BAPTISTA	DR WAGNER GAMA	0601458-97.2022.6.19.0000
7027	WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA	0601464-07.2022.6.19.0000
7020	WILIANS BITTENCOURT VALENTE	WILIANS VALENTE	0601445-98.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601294-35.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601294-35.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00019/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 40 - PSB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: SENADOR

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
400	ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON	ALESSANDRO MOLON	0601295-20.2022.6.19.0000

CARGO: 1º SUPLENTE

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
400	JOSÉ GOMES TEMPORÃO	JOSÉ TEMPORÃO	0601540-31.2022.6.19.0000

CARGO: 2º SUPLENTE			
Número	**Nome**	**Opção de nome**	**Nº do Processo**
400	UIARA MARTINS DE CARVALHO	UIARA MARTINS	0601296-05.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601466-74.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0601466-74.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00026/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 70 - AVANTE os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL			
Número	**Nome**	**Opção de nome**	**Nº do Processo**
70170	ABEL DONATO DELUQUI	DR ABEL DONATO DELUQUI	0601514-33.2022.6.19.0000
70755	ABILENE DOS SANTOS	ABILENE	0601467-59.2022.6.19.0000
70767	ADEMAR ALVES DA SILVA MELLO	PADRINHO	0601468-44.2022.6.19.0000
70133	ALEXANDRE BELO DA SILVA	XANDY NORMAL	0601518-70.2022.6.19.0000

70023	ANA LUZIA DOS SANTOS VIEIRA	ANA LUZIA	0601469-29.2022.6.19.0000
70705	ANDRÉ LUIZ LABARBA DA SILVA	ANDRÉ LABARBA	0601470-14.2022.6.19.0000
70004	ARIANA SOARES DA SILVA	ARIANA SOARES	0601517-85.2022.6.19.0000
70070	BRUNO SILVA NEVES	SUBTENENTE BRUNO NEVES	0601477-06.2022.6.19.0000
70345	CALEB GASPAR FERREIRA ORTEGA BRAGA	CALEB BRAGA	0601471-96.2022.6.19.0000
70015	CARLOS ANTONIO PEREIRA	CARLINHOS PURURUCA	0601515-18.2022.6.19.0000
70707	CARLOS MAGNO FERNANDES	MAGNO FERNANDES	0601548-08.2022.6.19.0000
70669	EDIMILSON MARTINS GARCIA	EDIMILSON GARCIA	0601473-66.2022.6.19.0000
70222	EDUARDO CORRÊA KITA	EDUARDO KITA	0601521-25.2022.6.19.0000
70092	EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	LORINHO BÚZIOS	0601530-84.2022.6.19.0000
70008	ENIRLUCE COELHO FERREIRA	ENY FERREIRA	0601520-40.2022.6.19.0000
70513	ERIC ALEX SOARES DE SOUSA	ERIC ALEX	0601516-03.2022.6.19.0000
70097	FABIO DE ARAUJO GUEDES	FABIO GUEDES	0601481-43.2022.6.19.0000
70117	FERNANDO VENÂNCIO DE OLIVIERA	FERNANDO ELETRICISTA	0601476-21.2022.6.19.0000
70333	FLAVIO DE CARVALHO TEIXEIRA	PROFESSOR FLÁVIO	0601525-62.2022.6.19.0000
70777	GUSTAVO ANTUNES MODESTO SCHMIDT	GUSTAVO SCHMIDT	0601472-81.2022.6.19.0000
70159	ISAAC JOSÉ ALVES	KARECA	0601529-02.2022.6.19.0000
70016	JARIB VALENTIM	JARIB DO SÍTO	0601523-92.2022.6.19.0000
70009	JORGE FERNANDO ARAUJO	DR JORGE FERNANDO	0601522-10.2022.6.19.0000
70223	JORGE LUIZ SENDRA	SENDRA DA LIGHT	0601485-80.2022.6.19.0000
70800	JORGE MIGUEL FELIPPE POYARES BETHLEM	JORGE FELIPPE NETO	0601543-83.2022.6.19.0000
70633	JORGE PEREIRA DE SOUZA	JORGE PEREIRA	0601486-65.2022.6.19.0000

70234	JORGE ROBERTO SANTOS MOTTA MARQUES	JORGE MOTTA	0601526-47.2022.6.19.0000
70000	JOSIMAR DE SOUZA MOTA	PROF JOSIMAR MOTA	0601474-51.2022.6.19.0000
70010	JOSÉ AUGUSTO DE AZEVEDO	AUGUSTO RUSSO	0601480-58.2022.6.19.0000
70999	JOSÉ DE ARIMATHÉA CAVALCANTE STORINO	ZÉ DA ÓTICA	0601544-68.2022.6.19.0000
70177	JULIO CARLOS DE ALMEIDA	JULIO PAPÃO	0601479-73.2022.6.19.0000
70022	LEA MARIA DA SILVA PINHEIRO	MISSIONÁRIA LEA	0601531-69.2022.6.19.0000
70137	LEANDRO DOS SANTOS DE PAULA	LEANDRO DE PAULA	0601527-32.2022.6.19.0000
70889	LUCIANA XAVIER DOS SANTOS	LUCIANA XAVIER	0601483-13.2022.6.19.0000
70024	LUIS HENRIQUE PEREIRA	LUIS MINEIRO	0601488-35.2022.6.19.0000
70007	LUIZ HENRIQUE SAMPAIO MANTOVANI	DR MANTOVANI	0601493-57.2022.6.19.0000
70944	MARCELLO MOREIRA DIAS	MARCELLO GUERREIRO	0601487-50.2022.6.19.0000
70068	MARCILENE JOVIANO SOUZA	LENE DA EDUCAÇÃO	0601484-95.2022.6.19.0000
70810	MARCIO ANTONIO DA SILVA	MÁRCIO SORRISO	0601519-55.2022.6.19.0000
70123	MARCOS ABRAHÃO	MARCOS ABRHÃO	0601491-87.2022.6.19.0000
70555	MARGARETH CÁTIA BARBOSA DA COSTA	CÁTIA BARBOSA	0601475-36.2022.6.19.0000
70208	MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS LOUREIRO	CIDA LOUREIRO	0601498-79.2022.6.19.0000
70404	MARIA DE LOURDES LISBOA CURVELLO	LOURDES LISBÔA	0601496-12.2022.6.19.0000
70146	MARIA FERNANDA PINTO DRAXLER	MARIA FERNANDA	0601492-72.2022.6.19.0000
70421	MARIA IZABEL SEIXAS ALVES DOS SANTOS	MARIA IZABEL SEIXAS	0601528-17.2022.6.19.0000
70654	MARIA LUZIA NEVES DE ANDRADE	LUZIA NEVES	0601500-49.2022.6.19.0000
70888	MILTON VILARINO JUNIOR	PROF MILTON JR	0601497-94.2022.6.19.0000
70164	MOISES DA SILVA NUNES	MOISES MERELLES	0601502-19.2022.6.19.0000

70037	MURILO SALES BATISTA	MURILO SALES	0601503-04.2022.6.19.0000
70134	MÁRCIO FERREIRA LAMEIRA	MÁRCIO FERREIRA	0601478-88.2022.6.19.0000
70277	NEIDELY FARIAS FAUSTINO DA SILVA	NEIDELLY FARIAS	0601524-77.2022.6.19.0000
70124	NEUZA DA SILVA BOUMGRATZ	NEUZINHA JORNALEIRA MÃE TÁ ON	0601506-56.2022.6.19.0000
70312	NIZETE MARIA DE JESUS SANTOS	NIZETE SANTOS	0601495-27.2022.6.19.0000
70384	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	PAULO CEBOLA	0601505-71.2022.6.19.0000
70772	PAULO SÉRGIO DE OLIVIERA SILVA	SUBTENENTE SERGIO SILVA	0601508-26.2022.6.19.0000
70731	PIERRE MARCOS LOPES DA SILVA	PIERRE DE JESUS	0601501-34.2022.6.19.0000
70111	REYNALDO SOARES VELLOSO	REYNALDO VELLOSO	0601489-20.2022.6.19.0000
70900	RHOAMA DANIELLE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	DRA RHOAMA	0601510-93.2022.6.19.0000
70321	RITA DE CASSIA COELHO	RITA COELHO	0601482-28.2022.6.19.0000
70014	ROGÉRIO ACIOLI DOS SANTOS	XNEGRÃO ACIOLI	0601507-41.2022.6.19.0000
70002	RONALDO ANTONIO VERDIANO	VERDIANO	0601511-78.2022.6.19.0000
70030	SAMUEL GONZAGA DE SOUZA	PASTOR SAMUEL GONZAGA	0601499-64.2022.6.19.0000
70190	SANSÃO DOS SANTOS DOMINGOS	CABO SANSÃO	0601494-42.2022.6.19.0000
70600	THAÍSA CARVALHO BRASIL	THAÍSA BRASIL	0601512-63.2022.6.19.0000
70115	THIAGO RESTEL MOREIRA	THIAGO RESTEL	0601504-86.2022.6.19.0000
70952	VALQUIRIA DA COSTA NEVES	VALQUIRIA ELETRICISTA	0601509-11.2022.6.19.0000
70774	VANESSA GOMES SAMPAIO	VANESSA GOMES SAMPAIO	0601513-48.2022.6.19.0000
70722	WIDISON LUIZ DE ALMEIDA	PASTOR WIDISON	0601490-05.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.
Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.
RIO DE JANEIRO, 8 de Agosto de 2022

_____

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600513-13.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600513-13.2022.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete do Juiz Auxiliar 3**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REPRESENTANTE	: RODRIGO DA SILVA BACELLAR
ADVOGADO	: GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)
ADVOGADO	: JEFFERSON DE ASSIS SILVA (215585/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (114935/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600513-13.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner /Cartaz/Faixa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada]
RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL MARCIA FERREIRA ALVARENGA
REPRESENTANTE: RODRIGO DA SILVA BACELLAR
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935-A, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498-A, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585-A
DECISÃO
Trata-se de representação formulada por RODRIGO DA SILVA BACELLAR, pré-candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito vindouro, em vista de suposta propaganda eleitoral antecipada, realizada por meio proscrito, alegadamente praticada por terceiros e à sua revelia.
Argumenta o representante, em síntese, que, aos 17/07/2022, teve ciência da veiculação de faixa acoplada a avião de pequeno porte, em sobrevoo na orla do Rio de Janeiro, com os seguintes dizeres: "ESTAMOS JUNTOS. RODRIGO BACELLAR E MARCELO SICILIANO". Colaciona fotografia à exordial (ID 31124027).
Requer a adoção de providências para elucidar a existência e autoria da citada promoção pessoal ou pré-campanha indevida, sob o argumento de que não requereu, solicitou ou autorizou a propaganda exibida, desconhecendo quem o tenha feito ou ordenado.
A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se no ID 31127851, comunicando a instauração de Notícia de Fato no âmbito daquele órgão para verificação preliminar e confirmação das informações trazidas pelo representante, diante da possível ocorrência de ilícitos eleitorais, com indícios de possível realização de propaganda eleitoral irregular extemporânea.

É o sucinto relatório. Fundamento e decido.
Cuida-se de caso peculiar de representação formulada por um dos próprios possíveis beneficiários de propaganda eleitoral dita irregular, o qual, de plano, refuta a autoria e o prévio conhecimento, requerendo diligências a fim de confirmar a existência da propaganda e identificar o responsável pela sua veiculação.
Observa-se, contudo, que o evento já é findo, sendo certo que o Ministério Público Eleitoral, após vista dos presentes autos, promoveu a instauração de procedimento para apuração do fato noticiado.
Destarte, não mais se vislumbra o interesse processual do representante na obtenção de provimento judicial neste Regional, nos limites das competências estabelecidas na legislação eleitoral (artigo 96, parágrafo 3º, da Lei n. 9.504/97 c/c artigo 2º, inciso II, da Resolução TSE n. 23.608/2019), razão pela qual JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022.
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARCIA FERREIRA ALVARENGA
Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600069-81.2021.6.19.0204

PROCESSO	: 0600069-81.2021.6.19.0204 RECURSO ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO GUERRA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600069-81.2021.6.19.0204
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO GUERRA JUNIOR
DESPACHO
Tendo em vista a certidão de id 31122736, intime-se o recorrente do resultado do julgamento por meio do endereço eletrônico utilizado para a interposição do recurso.
Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2022.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600211-81.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600211-81.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: SEBASTIAO FABIANO GONCALVES
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (0110888/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600211-81.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: SEBASTIAO FABIANO GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ0110888
p{text-align: justif
EMENTA
PETIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROCEDÊNCIA.
I - Existência de decisão transitada em julgado de não prestação das contas de candidato.
II - Pedido de regularização da situação de inadimplência. Observância do art. 80, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ausência de recursos financeiros de fonte vedada e de origem não identificada. Não recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Ausência de irregularidades de natureza grave.
PROCEDÊNCIA do pedido de regularização das contas, afastando a vedação à obtenção de quitação eleitoral, tão logo encerrada a legislatura.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO
Trata-se de petição de regularização de Prestação de Contas de SEBASTIÃO FABIANO GONÇALVES, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, que teve suas contas julgadas como não prestadas por esta Corte.
Parecer da ASCEPA (id 3112535) informando que houve a apresentação de documentos essenciais exigidos pelos artigos 48, § 6º e artigo 56, I e II da Resolução TSE 23.553/2017.
Ressalta que foram devidamente seguidos os termos do art. 54 e 55 da Resolução TSE 23.607 /2019, não havendo recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, bem como ausentes repasses de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.
Conclui pelo atendimento das exigências contidas no artigo 80, § 2º, da Resolução TSE 23.607 /2019, ensejando, tecnicamente, o deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do prestador de contas.
A Procuradoria Regional Eleitoral (id 31127667) opinou pela procedência do requerimento de regularização.
É o breve relatório.
VOTO
Trata-se de Petição visando regularizar situação cadastral de candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2018, que teve suas contas julgadas não prestadas nos autos n.º 0606119-61.2018.6.19.0000, com trânsito em julgado em 26/08/2019, conforme certidão constante do id 7010859 daquele processo.
Assim, diante do trânsito em julgado da aludida decisão, o requerimento em análise configura verdadeiro pedido de regularização da situação de inadimplência de candidato, conforme disciplina o art. 80, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.607/2019, nos seguintes termos:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:
I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva prestação das contas;
(...)
§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2° deste artigo, a regularização de sua situação para:
I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura; ou
(...)
§ 2º O requerimento de regularização:
I - pode ser apresentado:
a)pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;
(...)
II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;
III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54."
Cabe salientar que na análise feita pelo órgão técnico desta Corte foi aplicada a Resolução TSE 23.553/2017, vigente à época da propositura, nos aspectos materiais e, em relação aos aspectos processuais, foi aplicada a norma revogadora, a saber, Resolução TSE 23.607/19.
No caso em espécie, observou-se o rito do art. 80 da Resolução TSE 23.607/19, sendo as contas analisadas com os dados e documentos previstos nos artigos 48, § 6º e 56, incisos I e II da Resolução TSE 23.553/2017, e elaborada nos termos dos artigos 54 e 55, da Resolução TSE 23.607/2019.
Conforme o parecer técnico, não foram identificados recebimentos de recursos financeiros de fonte vedada e de origem não identificada. Também não houve recebimentos de recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), não havendo impropriedade ou irregularidade de natureza grave.
Assim, conclui o órgão de contas deste E. Tribunal que foram cumpridas as exigências do art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 que ensejam, tecnicamente, o deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do prestador de contas, observando-se o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura.
Destarte, considerando a satisfação das exigências documentais, bem como a falta de irregularidades graves em sua prestação, informadas pelo órgão técnico desta Especializada, forçoso convir pela regularização de seu feito contábil, a afastar a interdição de obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura.
Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte:
"ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO.
1) Plena satisfação das exigências documentais e das formalidades indispensáveis à cognição do pedido.
2) Formal indicação da inexistência de qualquer irregularidade grave, bem com de verbas de natureza pública ou recursos provenientes de origem não identificada, a justificar a imposição de prévio recolhimento de numerário ao Tesouro (art. 83, §§3º, 4º e 5º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/17).

Impositivo reconhecimento da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS da outrora postulante ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições de 2018, a ensejar o desvanecimento da interdição à obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão, nos termos do art. 83, §1º, inciso I, da Resolução TSE Nº 23.553 /17."

(TRE/RJ: PRESTACAO DE CONTAS n 060036944, ACÓRDÃO de 09/09/2019, Relator CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 197, Data 17/09/2019)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de regularização, afastando, assim, a vedação à obtenção de quitação eleitoral, tão logo encerrada a legislatura, conforme dispõe o art. 80, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Rio de Janeiro, 03/08/2022

Desembargador KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600561-37.2020.6.19.0195

PROCESSO	: 0600561-37.2020.6.19.0195 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: PATRIOTA - PATRI - MUNICIPAL - TERESÓPOLIS (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN - TERESÓPOLIS)
ADVOGADO	: FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ)
RECORRIDO	: ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
RECORRIDO	: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600561-37.2020.6.19.0195 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECORRENTE: PATRIOTA - PATRI - MUNICIPAL - TERESÓPOLIS (ANTIGO PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN - TERESÓPOLIS)

Advogado do(a) RECORRENTE: FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES - RJ188649-A

RECORRIDO: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA, ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759-A, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215-A, RAQUEL GODOY CYPRESTE - RJ161036-A, ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370-A

Advogados do(a) RECORRIDO: MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759-A, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215-A, RAQUEL GODOY CYPRESTE - RJ161036-A, ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370-A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E RELIGIOSO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ELEIÇÕES 2020. CANDIDATOS REELEITOS PREFEITO E VICE-PREFEITO. PRESENÇA EM ALMOÇO. FESTA DE COMEMORAÇÃO DA PADROEIRA DA CIDADE. FOTOS POSTADAS EM REDE SOCIAL DO CANDIDATO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA.

1. Sentença que julgou improcedentes pedidos em AIJE por abuso de poder político, econômico e religioso cumulado com pedido de condenação por captação ilícita de sufrágio, ajuizada por partido político rival contra candidatos reeleitos prefeito e vice-prefeito nas Eleições 2020.

2. Evento realizado em Igreja durante a campanha eleitoral. Fato divulgado em redes sociais do candidato. Comparecimento à comemoração da padroeira da cidade na Paróquia. Participação do pároco vinculado àquela Congregação.

3. Em linha com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o abuso do poder religioso é modalidade a ser igualmente reprimida sempre que associada a outra forma típica de abuso de poder.

4. Imprescindível a análise do caso concreto a fim de se investigar se houve a mobilização ou a influência do eleitorado, ou seja, se a autoridade eclesiástica "*interagiu com os liderados invocando explícita ou implicitamente um argumento de ascendência*".

5. Hipótese dos autos em que não há qualquer comprovação acerca de pedido de voto ou qualquer espécie de promoção da candidatura dos recorridos por parte do líder religioso.

6. Registro de fotografia ao lado do prefeito da cidade que não extrapola o direito de livre manifestação pertencente a qualquer cidadão, inclusive aos padres, até porque não se constatou de sua parte qualquer apelo de interferência na liberdade de escolha de seus fiéis.

7. A existência de algumas pessoas no evento portando adesivos alusivos à campanha eleitoral do prefeito reeleito, por si só, não é hábil a caracterizar o abuso de poder, seja político ou econômico.

8. À luz do firme posicionamento da Corte Superior Eleitoral, para configuração do abuso de poder, exige-se a comprovação segura da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo).

9. A simples presença do candidato à reeleição no evento religioso não caracteriza o abuso de poder político ou econômico. Não comprovação de desvio de poder político ou de uso indevido de recursos financeiros, nem de distribuição de propaganda eleitoral ou de qualquer bem naquela comemoração.

10. Pedido relativo à condenação por captação de sufrágio prevista no artigo 41-A da Lei 9504/97 improcedente, não merecendo reforma a sentença de piso. Inexistente qualquer indício da prática de uma das condutas típicas previstas na descrição legal (doar, oferecer, prometer, ou entregar bem ou vantagem pessoal a eleitor).

11. Não comprovada a distribuição de brindes ou adesivos de propaganda eleitoral ou de outra vantagem aos presentes no evento. Nenhuma testemunha arrolada pelo autor, o qual se restringiu a juntar prova documental presente na peça inicial. Insuficiência probatória para caracterização dos ilícitos imputados aos recorridos.

Voto pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença na íntegra, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.
RELATÓRIO
O Gabinete informar tratar-se de Recurso Eleitoral interposto pelo Diretório Municipal do Partido Patriota em face da sentença de id. 30968046, prolatada pelo Juízo da 195ª Zona Eleitoral - Teresópolis/RJ, que julgou improcedente pedido deduzido em AIJE ajuizada em desfavor de Vinícius Cardoso Claussen da Silva e Ari Boulanger Scussel Júnior, prefeito e vice-prefeito reeleitos nas eleições de 2020, com fundamento em abuso de poder político, econômico e religioso decorrente da realização de propaganda eleitoral em evento de comemoração da Santa Padroeira da cidade, na Igreja de Santa Tereza, cumulado com pedido de multa por captação ilícita de sufrágio prevista no artigo 41-A da Lei 9504/97.
Razões recursais no index 30968052, em que aduz, em síntese, o recorrente que o primeiro recorrido ostentou, em suas páginas sociais, publicações pertinentes ao seu comparecimento a um evento festivo nas dependências da Igreja Santa Tereza, localizada no bairro Várzea, Teresópolis.
Adiciona que integrantes da paróquia Santa Tereza ostentaram propaganda dos recorridos dentro das dependências da paróquia.
Afirma que as imagens e fotos anexadas aos autos do processo demonstram que os mencionados candidatos à época compareceram nas dependências da igreja católica da matriz de Santa Tereza, com o objetivo de divulgar a sua campanha, bem como angariar votos dos fiéis daquela denominação religiosa.
Ressalta que o prefeito recorrido publicou em suas redes sociais fotos em que aparece pedindo votos em almoço naquela paróquia.
Requer que seja dado provimento ao recurso para que sejam os ora recorridos apenados com sanção de inelegibilidade nos oito anos subsequentes à eleição, bem como sejam cassados os seus mandatos, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90.
Contrarrazões do recorrido Vinicius Claussen (id 30968057), em que afirma que os atos imputados pelo autor são perfeitamente legais, tratando-se de atos típicos de gestão, de governo, norteados pelo interesse público.
Alega que a captação ilícita de sufrágio se caracteriza pela oferta de bens ou vantagens em troca de voto, não se amoldando à atitude típica de governo, ato de gestão e que não houve comprovação de oferta ou promessa de vantagem ou bem em troca de voto nos fatos narrados pelo recorrente.
Por fim, requer o desprovimento do recurso.
Ressalte-se que o segundo investigado, apesar de regularmente citado (id 30968012), não apresentou contestação e nem constituiu advogado nos autos.
A douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (id 30972545).
É o relatório.
VOTO
O recurso merece ser conhecido porque presentes seus requisitos de admissibilidade.
Não alegadas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao mérito recursal.
Não assiste razão ao recorrente.
O cerne da controvérsia reside em perquirir se houve caracterização de abuso de poder político, econômico e religioso e captação ilícita de sufrágio na atuação do atual prefeito de Teresópolis em evento realizado na Igreja de Santa Tereza durante a campanha eleitoral.
Narra o autor que o prefeito candidato à reeleição em 2020 divulgou em sua rede social o seu comparecimento à comemoração da padroeira da cidade na Paróquia de Santa Tereza e que no

evento teria realizado propaganda eleitoral de sua campanha com finalidade de angariar votos e influenciar eleitores no âmbito daquela congregação e com apoio da respectiva autoridade religiosa. Para que não pairem dúvidas, colaciono os "prints" da postagem em https://www.facebook.com/viniciusclaussen :

Traçado o quadro fático, passo à análise jurídica.

A conduta abusiva, em quaisquer de suas modalidades, revela-se no uso ilegal de situações que se oponham às leis eleitorais, em nítida extrapolação do direito, a violar a lisura esperada ao pleito. Sobre o tema se manifesta o ilustre doutrinador Jose Jairo Gomes, *verbis*:

"Por abuso de poder compreende-se a realização de ações exorbitantes da normalidade, denotando mal uso de recursos detidos ou controlados pelo beneficiário ou a ele disponibilizados, sempre com vistas a exercer influência em disputa eleitoral futura ou já em curso. As eleições em que ele se instala resultam indelevelmente maculadas, gerando representação política mendaz, ilegítima, já que destoante da autêntica vontade popular" (in Direito Eleitoral ,4. ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 163)

O abuso do poder religioso, por sua vez, em que pese não apresente previsão expressa em nosso ordenamento, vem sendo reconhecido como modalidade a ser igualmente reprimida sempre que associada a outra forma típica de abuso de poder. Nessa linha, é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. VEREADOR. CONDENAÇÃO NA ORIGEM. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRE. NÃO VINCULAÇÃO DO TSE. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. PRESENÇA. PREQUESTIONAMENTO RECONHECIDO. VIABILIDADE DA REVALORAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS EM SEDE ESPECIAL. AGRAVO PROVIDO. MÉRITO. ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE RELIGIOSA. NECESSIDADE DE ENTRELAÇAMENTO COM FORMAS TÍPICAS DE ABUSO DE PODER. AUSÊNCIA DE CONEXÃO NO CASO CONCRETO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Na esteira da jurisprudência do TSE, o juízo de admissibilidade do recurso especial está sujeito a duplo controle. Dessa forma, a aferição dos requisitos pela instância de origem não vincula o juízo que será realizado por este Tribunal Superior (AI nº 144-80/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 14.3.2014).

2. Não obstante a existência de ressalva de entendimento, nos termos de voto apresentado no julgamento do REspe nº 8285/GO, o presente caso é de ser examinado em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior, firmada no sentido de que o abuso de poder de autoridade religiosa, porquanto falta de previsão expressa no ordenamento eleitoral, só pode ser reconhecido quando exsurgir associado a alguma forma tipificada de abuso de poder.

3. Os elementos constantes do acervo fático-probatório não permitem inferir a presença associada do abuso de poder econômico, tampouco do uso indevido dos meios de comunicação social. A moldura fática indica que o uso desvirtuado do fator religioso, conquanto inequívoco, ocorreu à margem do aporte de incentivos financeiros e sem a intervenção incisiva de veículo da indústria da informação.

4. Ausente o requisito do entrelaçamento, na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, revela-se impossível o reconhecimento do abuso de poder religioso como figura antijurídica autônoma.

5. Agravo interno provido para conhecer do recurso eleitoral e dar-lhe provimento, julgando improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

(Agravo de Instrumento nº 42531, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 171, Data 16/09/2021) - com grifos.

É cediço que aqueles que lideram entidades religiosas exercem grande parcela de poder sobre os seus seguidores. No entanto, isso não significa dizer que sempre que um líder religioso venha a se manifestar sobre eleições em sua comunidade, tal ato necessariamente represente abuso no exercício de sua influência.

Assim, é imprescindível a análise do caso concreto a fim de se investigar se houve a mobilização ou a influência do eleitorado, ou seja, se a autoridade eclesiástica "*interagiu com os liderados invocando explícita ou implicitamente um argumento de ascendência*", conforme ensina Frederico Franco Alvim, *in* Abuso de Poder nas Competições Eleitorais, 2019, p. 285).

No caso em tela, o prefeito candidato à reeleição, ora recorrido, esteve presente a um evento tradicional de comemoração do dia da Santa Padroeira da cidade e postou uma foto com o pároco local (Padre Jorge) em sua rede social, a quem agradece pelo convite.

Não há qualquer comprovação nos autos acerca de pedido de voto ou qualquer espécie de promoção da candidatura dos candidatos recorridos por parte do Padre Jorge.

O registro da fotografia ao lado do prefeito da cidade não extrapola o direito de livre manifestação pertencente a qualquer cidadão, inclusive aos padres, até porque não se constatou de sua parte qualquer apelo de interferência na liberdade de escolha de seus fiéis.

Em que pese a presença de algumas pessoas no evento portando adesivos alusivos à campanha eleitoral do prefeito reeleito, tal fato isoladamente não é hábil a caracterizar o abuso de poder, seja político ou econômico.

À luz do firme posicionamento da Corte Superior Eleitoral, para configuração do abuso de poder, exige-se a comprovação segura da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo). Trago à colação julgado sobre o tema, *verbis*:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. INCONFORMISMO.

1. Não há falar em contradição no aresto, pois ficou esclarecido que, embora o candidato tenha se utilizado de ambiente religioso para divulgar sua candidatura, não houve comprovação do impacto de sua conduta na vontade dos eleitores, nem do comprometimento da legitimidade das eleições decorrente do emprego desproporcional e excessivo de recursos patrimoniais, públicos ou privados, capaz de comprometer a isonomia entre os candidatos, o que evidencia ausência de gravidade do ato para justificar a imposição das graves sanções de cassação de diploma e de inelegibilidade.

2. Embora a mensuração dos reflexos eleitorais da conduta não seja fator determinante para a configuração do abuso, nada impede que tal juízo possa ser considerado pelo julgador, para efeito de ponderação jurídica sob o aspecto do princípio da razoabilidade, que deve nortear a esfera eleitoral.

3. Esta Corte já consignou que, "para se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo). A mensuração dos reflexos eleitorais da conduta, não obstante deva continuar a ser ponderada pelo julgador, não constitui mais fator determinante para a ocorrência do abuso de poder, agora revelado, substancialmente, pelo desvalor do comportamento" (AIJE 0601779-05, rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJE de 11.3.2021).

4. "A contradição que autoriza o conhecimento e o acolhimento dos embargos de declaração é a verificada internamente no acórdão, entre as respectivas premissas e a conclusão, e não entre o aresto e o entendimento da parte acerca da valoração da prova e da correta interpretação do direito" (AgR-REspe 46-36, rel. Min. Henrique Neves da Silva, PSESS em 28.11.2016).
5. O embargante, ao descrever o conteúdo das provas, apontar a força probante dos elementos constituídos nos autos e defender a configuração do abuso, demonstra claramente sua pretensão de reforma do julgado, fim para o qual não se prestam os embargos de declaração.
6. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que "a ausência de demonstração da existência de vícios do julgado, com mera reiteração das teses recursais já suficientemente combatidas, traduz inconformismo com o resultado do julgamento, portanto não enseja a oposição de embargos declaratórios, os quais, mesmo para fins de prequestionamento, pressupõem a existência de falha passível de ser sanada na via eleita, de cognição estreita e vinculada, porquanto vocacionada ao aperfeiçoamento do julgado, e não à plena revisitação de matéria regularmente apreciada pelo órgão julgador" (ED-REspe 1-42, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 17.6.2020).
7. A indicação genérica de omissão no julgado, sem a especificação da matéria em relação a qual esta Corte não teria se manifestado, inviabiliza o acolhimento da pretensão deduzida nos embargos.
8. "Ao apontar ofensa ao art. 275 do Código Eleitoral, assim como ocorre em relação ao art. 535 do Código de Processo Civil, cabe à parte identificar precisamente qual vício não teria sido sanado e a sua relevância para o deslinde da causa, não sendo suficientes alegações genéricas" (REspe 2-53, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 26.10.2016). Embargos de declaração rejeitados.
(RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL nº 060387989, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 181, Data 01/10/2021) - com grifos.
Consoante muito bem assentado pela douta Procuradoria Regional Eleitoral em seu parecer ministerial, a simples presença do candidato à reeleição no evento religioso não caracteriza o abuso de poder político ou econômico narrado nos autos, tendo em vista que não se provou o desvio de poder político ou o uso indevido de recursos financeiros, nem a distribuição de propaganda eleitoral ou de qualquer bem naquela comemoração. Transcrevo o relevante trecho do parecer ministerial a seguir:
"Conquanto, realmente, o investigado Vinícius Cardoso Claussen da Silva, prefeito de Teresópolis, reeleito nas eleições de 2020, tenha comparecido, quando ainda candidato, ao evento comemorativo da santa padroeira da cidade, organizado pela igreja de Santa Tereza, não há nos autos qualquer elemento que demonstre que o mesmo tenha se valido de seu cargo, ou mesmo de recursos financeiros de campanha, para distribuir material de propaganda, bens ou vantagens aos presentes no evento.
Tampouco se tem comprovada a prática de ato ostensivo de campanha no local, pedido de voto, uso da palavra, anúncio da presença do investigado por parte do padre ou outro membro da paróquia etc., sendo certo que a utilização de pequeno adesivo na camisa com o número de campanha, no contexto posto, consubstancia "manifestação silenciosa" e individual, não proscrita pela legislação eleitoral."
Nesse sentido, já se posicionou esta Corte Regional. Trago à baila respectivo julgado, a saber:
Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2016. Desprovimento do recurso na linha do parecer ministerial.
1. Sentença que julgou improcedente o pedido formulado em Ação de Investigação Judicial Eleitoral pela prática de abuso de poder político e econômico para beneficiar candidato através da realização de conduta vedada descrita no art. 73, incisos VI, alinea "b", da Resolução TSE n. 23.457/2015.

5. Participação do candidato em culto religioso. Ausência de provas de que teria sido realizada propaganda eleitoral, distribuição de bens, referência à campanha ou pedido de votos por parte dos recorridos. A simples participação do candidato em evento religioso não caracteriza abuso. Precedentes.
(...)
7. Inexistência de provas inconclusas de irregularidades significativas nos programas e eventos citados pela recorrente com vistas a captação ilícita de votos pelos recorridos. Impossibilidade de se imputar as graves sanções cominadas à prática de abuso do poder político e econômico nos termos do art. 22, XIV, da Lei de Inelegibilidades. (TRE/RJ: RECURSO ELEITORAL n 39421, ACORDAO de 28/06/2017, Relatora CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 179, Data 07/07/2017, Pagina 65/69)" (com grifos)
Com relação ao pedido relativo à condenação por captação ilícita de sufrágio prevista no artigo 41-A da Lei 9504/97, também não merece reforma a sentença que julgou improcedente o pedido.
Da prova presente nos autos não se extrai sequer um indício da prática de uma das condutas típicas previstas na descrição legal (doar, oferecer, prometer, ou entregar bem ou vantagem pessoal a eleitor).
Não restou comprovada a distribuição de brindes ou adesivos de propaganda eleitoral, ou de outra vantagem aos participantes do evento.
Ademais, nenhuma testemunha foi arrolada pelo autor, o qual se restringiu a juntar prova documental que instrui a peça inicial, não sendo suficiente para fundamentar os graves ilícitos apontados pelo demandante.
Por derradeiro, cumpre ressaltar que descabe analisar os fatos quanto à irregularidade da propaganda eleitoral atribuída aos recorridos em sede de entidade religiosa, conduta que não foi objeto de debate na presente demanda, pois inexistente pedido expresso relativo à imposição de multa por violação às normas relativas à propaganda eleitoral irregular, sob pena de violação ao Princípio da Congruência.
Pelo exposto, voto pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença na íntegra, nos termos do parecer ministerial.
Rio de Janeiro, 03/08/2022
Desembargador KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600655-85.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600655-85.2020.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
EXECUTADO	: ELEICAO 2010 FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS (122076/RJ)
EXECUTADO	: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS (122076/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

Processo nº 0600655-85.2020.6.19.0000 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Rio de Janeiro
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO, ELEICAO 2010 FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO DEPUTADO ESTADUAL
Advogado do(a) EXECUTADO: PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS - RJ122076
Advogado do(a) EXECUTADO: PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS - RJ122076
DESPACHO
Vistos.
Na forma do art. 10 da Resolução TRE-RJ nº 956/2016, na redação dada pela Resolução TRE-RJ nº 1.229/2022, "o devedor com parcelamento deferido poderá obter certidão circunstanciada de quitação eleitoral, a ser requerida perante qualquer Juízo Eleitoral." (destaquei)
Assim, proceda a Secretaria Judiciária a imediata comunicação do deferimento do parcelamento ao juízo da inscrição eleitoral do executado, unidade a qual deverá o interessado dirigir a a sua pretensão de obter certidão circunstanciada de quitação eleitoral.
Na sequência, intimem-se as partes sobre a destinação pretendida às medidas executivas relacionadas na certidão de ID 31131685, no prazo de 10 (dez) dias.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR TIAGO SANTOS
Relator
Nota de Secretaria: Para cumprimento do último parágrafo.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605660-59.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605660-59.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: ALESSANDRA GOMES SILVA (186488/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO SGURA (117463/RJ)
EXECUTADO	: JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	: ALESSANDRA GOMES SILVA (186488/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO SGURA (117463/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0605660-59.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE DEPUTADO FEDERAL, JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE

Advogados do(a) EXECUTADO: ALESSANDRA GOMES SILVA - RJ186488, JOSE EDUARDO SGURA - RJ117463
Advogados do(a) EXECUTADO: ALESSANDRA GOMES SILVA - RJ186488, JOSE EDUARDO SGURA - RJ117463
DESPACHO
Tendo em vista a petição do executado de id 31082759 e seus anexos, em que junta comprovantes de pagamento referentes ao acordo homologado, em cumprimento ao despacho de id 31074832, e a ausência de manifestação da exequente, cumpra-se a decisão de id 30920046, mantendo-se o feito sobrestado e procedendo-se à abertura de vista à AGU a cada decurso de 3 meses, a fim de que esta verifique o cumprimento do acordo, apenas devendo os autos retornarem conclusos em havendo requerimento da exequente por providências em caso de eventual inadimplemento.
Rio de Janeiro, de julho de 2022.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Relator

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600473-31.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600473-31.2022.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ROSANGELA SILVA LIMA
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO RENA (188860/RJ)
ADVOGADO	: Sabrina de Castro Bengaly Carvalho (188590/RJ)
ADVOGADO	: Thamires Ferreira Gonçalves (234710/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0600473-31.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
REQUERENTE: ROSANGELA SILVA LIMA
Advogados da REQUERENTE: FERNANDA CASTRO RENA - RJ188860-A, SABRINA DE CASTRO BENGALY CARVALHO - RJ188590, THAMIRES FERREIRA GONCALVES - RJ234710
DESPACHO
Nada a prover em relação à petição de ID 31131180, fl. 33, sendo imperioso assinalar que a desistência formulada nos autos do Processo n.º 0600038-57.2022.6.19.0000 não impede a propositura de novo requerimento de regularização, nos moldes do art. 80, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, e não produz qualquer efeito no julgamento do presente feito.
Não obstante, remetam-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
Desembargadora Eleitoral Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600626-56.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600626-56.2020.6.19.0090 RECURSO ELEITORAL (Volta Redonda - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**

FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 LILIANA MARIA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
RECORRENTE	: LILIANA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0600626-56.2020.6.19.0090 - RECURSO ELEITORAL (11548) - Volta Redonda
RECORRENTE: ELEICAO 2020 LILIANA MARIA DA COSTA VEREADOR, LILIANA MARIA DA COSTA
Advogados do(a) RECORRENTE: GUSTAVO LUIZ CORREA - RJ151523-A, CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - RJ1673830-A, PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391-A
Advogados do(a) RECORRENTE: GUSTAVO LUIZ CORREA - RJ151523-A, CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - RJ1673830-A, PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391-A
DESPACHO
Vistos.
Com fundamento no art. 932, incisos I e VIII, do CPC c/c o art. 64, inciso II, do RITRE-RJ, converto o julgamento em diligência e determino a elaboração de informação pela Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias acerca da falha reconhecida na sentença de ID 31138103 c/c o parecer técnico de ID 31138099, devendo ser esclarecido se a irregularidade em questão consubstancia equívoco contábil (deficiência formal de escrituração) ou vício que assumiu gravidade suficiente para afetar de maneira significativa a transparência, a confiabilidade e a higidez das contas eleitorais apresentadas, prejudicando a adequada e efetiva atuação fiscalizadora desta Justiça Especializada.
Sobrevindo aos autos a manifestação técnica, intime-se o Ministério Público Eleitoral para, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, emitir pronunciamento sobre a pretensão recursal.
Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR TIAGO SANTOS
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000165-25.2014.6.19.0000

PROCESSO	: 0000165-25.2014.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ)

ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA (997200/RJ)
ADVOGADO : MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA (23467/ES)
ADVOGADO : RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000165-25.2014.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: TIAGO SANTOS SILVA
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
Advogados do(a) REQUERENTE: MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA - ES23467-A, RODRIGO BOTELHO KANTO - RJ186739-A, LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ87032-A, RICARDO BRAJTERMAN - RJ94570-A, MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA - RJ997200-A, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A
DESPACHO
Ciente do acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro - PSB contra a decisão da Corte Superior que negou provimento ao agravo interno manejado contra o *decisum* de inadmissão do recurso extraordinário interposto pela legenda (id 31104820).
Dessa forma, manteve-se incólume o acórdão deste Tribunal Regional que julgara não prestadas as contas da agremiação partidária, referentes ao exercício financeiro de 2013, e determinou a suspensão do repasse do Fundo Partidário, na forma do artigo 37-A da Lei 9.096/95, e do artigo 48, caput, da Resolução TSE 23.464/2015. Na mesma decisão, foi determinado o recolhimento ao Tesouro Nacional o valor de R$ 423.137,09 (valor pendente de atualização), pelo recebimento de recursos de origem não identificada nos termos dos artigos 14 e 60, 1, "b", da Resolução TSE 23.464/2015 (fls. 5/12 do id 31104745 destes autos eletrônicos/ fls. 2.411/2.418 dos autos físicos).
Tratando-se de feito de competência originária desta Corte, à Secretaria Judiciária para intimar o Diretório Regional do PSB a fim de que comprove o recolhimento dos valores ao Erário, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente despacho, bem como adotar as providências necessárias à efetivação da suspensão de novos repasses do Fundo Partidário.
Decorrido o prazo sem a comprovação da devoção da quantia devida, deverá a SJD adotar as providências necessárias ao encaminhamento destes autos à Advocacia-Geral da União para as medidas executivas cabíveis.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600659-08.2020.6.19.0038

PROCESSO : 0600659-08.2020.6.19.0038 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE : DEISE SALLES DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO : ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ)
RECORRENTE : ELEICAO 2020 DEISE SALLES DE ASSIS RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600659-08.2020.6.19.0038 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador, Contas - Não Apresentação das Contas]
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
RECORRENTE: ELEICAO 2020 DEISE SALLES DE ASSIS RAMOS VEREADOR, DEISE SALLES DE ASSIS RAMOS
Advogado do(a) RECORRENTE: ROSILDA CARVALHO BARBOZA - RJ38636
Advogado do(a) RECORRENTE: ROSILDA CARVALHO BARBOZA - RJ38636
DECISÃO
Trata-se de Pedido de Reconsideração recebido como Recurso Eleitoral, interposto por DEISE SALLES DE ASSIS RAMOS, em face de sentença, proferida pelo Juízo da 38ª Zona Eleitoral, que julgou não prestadas as suas contas de campanha, nas eleições de 2020, nos termos do art. 74, IV, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 .
Segundo o magistrado sentenciante, *"Constatado que a representação processual não se encontrava regular, foi a Requerente devidamente intimada para apresentar o instrumento de mandato para constituição de advogado para representá-la no processo de prestação de contas de campanha, quedando-se inerte*."
Assim, julgou não prestadas as contas (vide ID 31133136), ante a ausência de instrumento de mandato da candidata, documento imprescindível em face do caráter jurisdicional do feito.
Em suas razões recursais (ID 31133144), a recorrente sustenta, que "*Por um lapso do prestador de contas, este não anexou a procuração, o que faço neste momento. Esclareço, outrossim, que conforme leitura da sentença, foi reconhecido o patrocínio faltando o instrumento que faço juntada neste momento."*
Por fim, pugna seja reconsiderada a decisão e conhecida a prestação de contas.
Certidão id 31139320, da Secretaria Judiciária, informando que o recurso seria intempestivo.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
O recurso eleitoral interposto na presente prestação de contas não deve ser conhecido, ante sua manifesta intempestividade.
No caso concreto em análise, verifica-se que o prazo para a interposição do recurso restou ultrapassado.
Conforme dispõe o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o prazo para a interposição do recurso é de 03 (três) dias, in verbis:
"Art. 85. Da decisão do Juiz Eleitoral cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de três dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §5º)."
Nessas condições, como o Aviso de Recebimento assinado, intimando da sentença, id 31133136, foi juntado em 18 de abril de 2022 (segunda-feira), o termo final, para a interposição do presente recurso implementou-se em 22 de abril de 2022 (sexta-feira), tendo em vista a ocorrência de suspensão do expediente, na data de 21 de abril de 2022, em função do feriado de Tiradentes.
Portanto, não é possível o conhecimento do recurso interposto em 29 de abril de 2022, 7 (sete) dias após o termo final.
Assim é que, feita a contagem do modo prescrito no artigo 224, §3º, do Código de Processo Civil, é manifesta a intempestividade do recurso.

Diante disso, deixo de admitir o recurso, na forma dos artigos 932, inciso III, do Código de Processo Civil e 64, inciso XXIV, do Regimento Interno desta corte, dada sua manifesta intempestividade.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Desembargador Eleitoral
,

PETIÇÃO(1338) Nº 0600461-56.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0600461-56.2018.6.19.0000 PETIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
INTERESSADO	: JOSE ROBERTO BROM DE LUNA
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600461-56.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, JOÃO BATISTA DA ROCHA LEMOS, JOSÉ ROBERTO BROM DE LUNA
Advogados do INTERESSADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226-A, LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395-A
Advogados do INTERESSADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226-A, LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395-A
Advogados do INTERESSADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226-A, LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395-A
DESPACHO
Tendo em vista a petição de ID 31104017, fl. 228, intime-se a agremiação partidária requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente documentação comprobatória da sua atual situação financeira, inclusive com indicação dos valores totais recebidos a título de doação de militantes, de modo a possibilitar a apreciação do requerimento de parcelamento dos valores a serem devolvidos ao Tesouro Nacional, formulado nestes autos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
Desembargadora Eleitoral Relatora

5ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 11/2022

EDITAL Nº 11/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLAUDIA CARDOSO DE MENEZES, Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 2011 - BANCO BRADESCO - NSC 1018

Seçao: 270	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	089600480370	CLAUDIA FREDERICA PERES GOMES	093085810281	LUCIANA QUINET DE OLIVEIRA

Seçao: 271	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	161565030345	LUCAS DA SILVA MARTINS	093164480434	RAFAELA SANTOS DE MEDEIROS

Local de Votação: 1457 - BANCO BRADESCO - NSC 120

Seçao: 91	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	133735100396	CAROLINA VIDAL GUIMARÃES DE CARVALHO	152238490523	BRUNA DOS SANTOS ALVES

Seçao: 92	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	114145570310	CINARA MARIA SOUSA MACHADO	140132350302	THAYZE FERNANDA ASSIS CORREIA

Seçao: 93	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	171446410302	SILEM HUNG DIDIER	173457480370	CAMILA DOS SANTOS CRUZ

Seçao: 212	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	136010730337	AMANDA BARBOSA TEIXEIRA DE MELLO FIGUEIREDO	099091190345	ALANA FRANCISCA COSTA DA SILVA

Local de Votação: 2054 - BANCO DO BRASIL - NSC 594

Seçao: 295	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	108873520388	MONIQUE VERLI TEIXEIRA	052385361015	JULIANA FERNANDES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	136652730353	LUANNI FONSECA DOS SANTOS	173460020302	JULIANA CONFORT MARINS

Seçao: 297	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	077252600388	AUGUSTO CESAR DA NOBREGA ARROMBA	006446592402	ISADORA CAROLINY DE SOUZA PEREIRA

Seçao: 300	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	143248720337	GABRIELA CARVALHO NASCIMENTO	147824230302	LORENA VASCONCELOS FONTES
Seçao: 518	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	129701170337	MARIANA DA COSTA MENEZES	136652730353	LUANNI FONSECA DOS SANTOS
Local de Votação: 1201 - BANCO ITAÚ - BRO 146				
Seçao: 39	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	118366610302	CONCEICAO DE MARIA FARAY SILVA	137702180337	FERNANDA DE PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA
Seçao: 211	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	140662240337	ISABELLE JAMES GIORDANO SIMÕES	098866080370	FLAVIA VIEGAS GONÇALVES FIGUEIREDO
Local de Votação: 2577 - BANCO ITAÚ - NSC 1120				
Seçao: 528	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	103287160370	FABIANA MELLO DO NASCIMENTO	117339940361	LARA BEZERRA VOGES
Seçao: 530	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	142275000302	STEFANO CARLUCCIO DA COSTA E SILVA	135349350540	LUA QUEIROZ TEIXEIRA
Local de Votação: 1953 - BANCO ITAÚ - NSC 44				
Seçao: 216	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	097273920396	LAURA BRASIL	101709400345	DANILO PULLIG FONTES

Local de Votação: 2194 - BANCO ITAÚ - NSC 581				
Seçao: 346	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117356890310	RODRIGO DE MORAIS MINATELI PINHO	151693810515	LAINE OLIVEIRA DE SANTANA
Local de Votação: 2488 - BANCO ITAÚ - NSC 730				
Seçao: 496	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	140700020310	FRANCISCUS ARNOUD FREIRIA DE JONG	064802311104	SUANNY KELLY DE OLIVEIRA COSTA
1º SECRETÁRIO - MRV	005000590396	ANA CRISTINA RODRIGUES CARVALHO	173463510370	PEDRO PAULO KRUGER CHALUB OSÓRIO LATTARI
Local de Votação: 2267 - BANCO ITAÚ - NSC 921				
Seçao: 369	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162445100353	ASEL PAULO DE OLIVEIRA FREIRE	036972161490	LARISSA TEODORO DE OLIVEIRA
Local de Votação: 2070 - BANCO SANTANDER - NSC 599				
Seçao: 475	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	071442980671	LARRY GUIMARAES LIMA	368384110108	MARIANA SIMÕES DE ALCANTARA
Local de Votação: 2216 - BANCO SANTANDER - NSC 862				
Seçao: 355	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	123041120302	INDIRA LUIZA DE CASTRO SANTOS	173463350353	ALBERTO PESTANA JUNIOR
Local de Votação: 2127 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - BR 222				
Seçao: 319	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	100341410310	ANNA CHRISTINA SILVA	138716420302	CLARISSA TEIXEIRA LOPES
Local de Votação: 2402 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - NSC 861				
Seçao: 442	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	003942072046	MARCUS ANTONIO FERREIRA LEAL	137842470337	MILLENE BARROS GUIMARAES DE SOUSA

Seçao: 445	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	142272580329	FELIPE OLIVEIRA MARCOLINO	129821230337	KENYA KELDANI QUINTAO
Local de Votação: 2135 - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE JOÃO BARROS BARRETO - TA				
Seçao: 324	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	122751790353	RAFAEL RODRIGUES DA COSTA	178985720345	ESTHER ALVES SOUZA
Seçao: 325	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	173455990396	ALEXANDRE DE SOUZA DA CUNHA	178984470370	EMANUELE DOS SANTOS DA SILVA
Seçao: 326	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	033280850310	SERGIO FERNANDES PEREIRA	135862150396	TAMIRYS CRISTINA DOS SANTOS
Local de Votação: 2275 - CLUBE OLYMPICO - PL 116				
Seçao: 370	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	134258390388	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA RAJO	102893050353	ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA
2º MESÁRIO - MRV	103219330310	ELISE ALVES	109791620329	JULIANA NERY LOPES
Seçao: 376	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	124905630337	PAOLA CRISTINA RESENDE SILVA	173463740361	GABRIELLA FIORINI SARMENTO CORDEIRO
Local de Votação: 1619 - COLEGIO ESTADUAL INFANTE DOM HENRIQUE - BRO 433				
Seçao: 81	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	133923570361	ANNA CAROLINA BERNARDES BRANQUINHO	126293940353	PAULA RAFAELA FERNANDES TRANCOSO
Seçao: 130	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	086073090353	FERNANDA CORTES GOMES	118816670353	ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO
Seçao: 132	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	325024830191	EVELYN TARDIVO GRILLI	017338292089	CAMILA XAVIER DA CUNHA

Seçao: 133	Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	025169352011	KATHLEEN ROCIO DE JESUS	161089250396	VICTORIA ZANARDI DO NASCIMENTO MOREIRA
Seçao: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	106516620302	FABIANO DA SILVA GIOVANINI	158887120337	LÍVIA RODRIGUES DA SILVA
Seçao: 140	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	131784360361	PEDRO IGOR DE MATTOS SCHULER	000842270337	RICARDO AUGUSTO FROES
Seçao: 265	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160670650396	BARBARA GALVAO DE CARVALHO IENNACO CAMPOS	029632221465	ALMIR GUSTAVO DO NASCIMENTO SANTOS
Local de Votação: 2305 - COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ÁLVARES CABRAL - RP 104				
Seçao: 388	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	007391390302	CLAUDIA DAS NEVES CRUZ	288223980159	LEANDRO HIROSHI IDO FIDALGO
Seçao: 390	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	128108190230	ANA CAROLINA MENDES GERHEIM	106334820442	TAMARA DE SOUZA ZAVAREZE
Local de Votação: 2429 - COLEGIO MALLET SOARES - B 121				
Seçao: 454	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	134258500396	PABLO CHEBABI MOTTA	173472570353	THAYLANE CRISTINA MELO DA SILVA
Seçao: 460	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	050420430370	MARIA HERCILIA NOGUEIRA	142905710523	FERNANDA CAROLAINE DA SILVA ASSUNCAO
Local de Votação: 2313 - COLÉGIO PINHEIRO GUIMARÃES - HG 43				
Seçao: 395	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	139255490345	NATALIA PAMPLONA DAVID DE ALMEIDA	118134690388	SUZANA YAMADA DOS REIS

Local de Votação: 2119 - CRECHE CRIATIVA - HO 155				
Seçao: 274	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	119237800361	BRUNA MARIANO RODRIGUES	175395610264	GIULIA DEL PENHO BERNARDI
Seçao: 317	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	150193200337	ANDRESSA SILVA PODRAZA	019424390361	LUIZ ALBERTO OSCHENEEK
1º MESÁRIO - MRV	113484540329	LINDINEIA CARDOSO DE CASTRO LIMA	107932750302	CRISTINA GOMES DA SILVA
Seçao: 318	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159704140361	REBECA FARIAS LACERDA	321939050116	SILMARA SHIZU TERAZAKI

Local de Votação: 2372 - CRECHE PRIMEIRA CLASSE - CJ 82				
Seçao: 423	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	154673510302	LOUISE FURIATI CALVO MONTEIRO	091057580329	TATIANA AMARAL GUSMÃO
Seçao: 426	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	107488340450	GABRIELA RAHAL DE ALBUQUERQUE	022901692089	HELENA BULCÃO VIANNA HADELICH
Local de Votação: 2089 - ESCOLA MUNICIPAL DOM AQUINO CORREA - BR 204				
Seçao: 305	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	043042031210	WESLEY AGUIAR COUTINHO	131103280388	RAQUEL DOS SANTOS GUIMARAES
Seçao: 306	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	079196260388	MARCIA CRISTINA CARDOSO CORREIA	145656100310	ISABELLA QUINTANILHA DE SOUZA CARDOSO
Seçao: 307	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	002815430353	GABRIELA LOUREIRO D'AVILA	109901070302	ROBERTA DOS SANTOS GUIMARAES
Local de Votação: 2321 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR CÍCERO PENNA - A 1976				
Seçao: 405	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	119193930302	STEPHANIE FATA VOLTAN CHAMBARELLI DE NOVAES	117432380450	THAYNÁ LUCAS EIDT

Local de Votação: 1732 - ESCOLA MUNICIPAL ROMA - PÇ LIDO

Seçao: 68	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	082049860469	DAIANE DA ROCHA JANNER	109907750329	ISAAC MIGUEL GERVAZIO
1º SECRETÁRIO - MRV	078087780434	ALINE DA SILVEIRA BASTOS	173475120345	ANNA CLARA CUNHA DE OLIVEIRA

Seçao: 72	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	028907101589	MARIA DE NAZARE AGUIAR PASCOA	161445260388	RUANNA VIANA SILVEIRA

Seçao: 77	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	034976241082	MARCIO ANTONIO ARANTES PORTO	218282180248	VANESSA ROBERTA DA SILVA

Seçao: 150	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	135734050337	PEDRO HENRIQUE PEREIRA PAIVA	003028670345	RITA DE CASSIA PESSOA MEDEIROS

Seçao: 164	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	058119641074	GABRIELA RESENDE NETTO	428896480116	DANDARA OLIVEIRA MARIA DE CARVALHO

Seçao: 166	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	093608840353	MARLON FERREIRA FARIA	057070221392	DEBORA IRIS SILVA DOS SANTOS

Local de Votação: 2003 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO TOMAS DE AQUINO - PÇ AJN

Seçao: 214	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	118362970361	LEANDRO DOS SANTOS OZORIO	314722260124	MARCELO DA SILVEIRA CAMPOS
Seçao: 217	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	109901300345	LYSANDRA MARTINS MOURA	155037800337	STEPHANIE SILVA DOS SANTOS
Seçao: 237	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	155043930353	LEONARDO DE OLIVEIRA BATISTA	150415050329	YASMIM MARTINS DE SOUSA
Seçao: 266	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	155042070361	TIZIANA ALBOREZ SPATA	109901300345	LYSANDRA MARTINS MOURA

Local de Votação: 2097 - EXTERNATO SANTO ANTÔNIO - NSC 437				
Seçao: 311	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	143854480281	SAULO ARAUJO VIGNOLI	101997660434	LAURA SERPA PALOMERO
Local de Votação: 2550 - HOTEL MARRIOTT - A 2600				
Seçao: 519	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	136285970302	CAROLINA NEVES DE MARTINS	165227930213	BRUNA MARIA CASTRO SALOMÃO QUARESMA
Local de Votação: 2208 - HOTEL PESTANA - A 2964				
Seçao: 347	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	059121521015	ADRIANA DIVINA DE SOUZA CAMPOS	167994520329	PAULA LINS VALLADARES BRAGA

Seçao: 350	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	015104460302	VANIA LUCIA ALVES MOREIRA	084759540620	MICHELL YAMASAKI VERDEJO

Seçao: 352	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	040764651260	MARIA JOSÉ ALVES BATISTA	071374451104	ANA PAULA DA SILVA PAZ

Local de Votação: 2496 - HOTEL WINDSOR CALIFORNIA - A 2616

Seçao: 500	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	154675160345	CAMILA MACIEL ASENSI PRADO	135977390388	SUELEN REIS BARBOSA DUTRA

Local de Votação: 2259 - INSS - NSC 1032

Seçao: 361	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	002643190370	MARINA VITORIA PICCOLI	089600480370	CLAUDIA FREDERICA PERES GOMES

Local de Votação: 2437 - INSS - NSC 1049

Seçao: 466	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	018599890337	ADI DA CUNHA ABREU	178990620302	DHAIANY ANIELLE DE AQUINO SILVA

Local de Votação: 2178 - INSS - RC 20

Seçao: 337	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	000858950213	DENISE NOGUEIRA	055694551317	FELIPE SARGES DA SILVA
Local de Votação: 2534 - INSTITUTO BRASIL-ESTADOS UNIDOS (IBEU) - NSC 690				
Seçao: 510	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	124670530396	FABIANA PORFIRIO FERNANDES BATISTA	002856600337	MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO SENA
Seçao: 511	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	188313600256	DANIEL DE ALMEIDA	119201010310	GLACIANE DE SOUZA MALTEZ
1º SECRETÁRIO - MRV	036339741210	MARILIA ROSADO MAIA	173464050302	MARIA FERNANDA GOMES CAMARA
Local de Votação: 1988 - LEME TENIS CLUBE - GS 74				
Seçao: 224	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	145979240353	VICTOR GUIDA SOUZA	120977390370	DOMENIQUE ARAUJO NOBRE
Seçao: 230	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	131789440396	SERGIO RENATO VICTOR VILLELA FILHO	042561291295	PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA
Local de Votação: 2445 - SENAC - PL 45				
Seçao: 467	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	297848570175	GABRIELA ALARCON GUILHERME FERNANDES	004171482690	RAÍSSA DE CASTRO OLIVEIRA
Seçao: 468	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	148518070396	YGOR DA SILVA FLORENTINO	148518070396	YGOR DA SILVA FLORENTINO
1º MESÁRIO - MRV	054511050744	YARA FERREIRA GARCIA PINTO	097260190337	MARIANA NASCIUTTI ALMEIDA
Seçao: 469	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	154378630310	BERNARDO SALDANHA DA GAMA DE PAIVA COELHO FREITAS GERUDE	077411680841	EMANUELLA TARCIANA VICENTE BEZERRA

Seçao: 472	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	001695592020	RACHEL DIAB BARJA ARTEIRO	178397650221	RAFAEL ARCANJO MONTEIRO
Seçao: 473	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	135820990353	LUCAS HERDINA XIMENES	039371061490	JULIA MENEGUETTI CEZANA
Local de Votação: 2380 - SESC - DF 160				
Seçao: 428	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	140703870302	MARIANA GABRIELA DO AMARAL PEREIRA	018623170345	MARCELINO OSAMU TAGUCHI

Local de Votação: 2500 - 1/2 - CLUBE ISRAELITA BRASILEIRO (CIB) - BR 489				
Seçao: 358	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	135871220302	YAN RAPHAEL ALIENDRE SOUSA DA SILVA	101658330485	AMANDA PALMA DE AZEVEDO
Seçao: 359	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	117742810230	BRENO LADEIRA KINGMA ORLANDO	002726970310	CRISTIANNE SIQUEIRA DE CARVALHO
Seçao: 360	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	002800360353	SOLANGE LOPES RANGEL	002800360353	SOLANGE LOPES RANGEL
1º MESÁRIO - MRV	127453820329	DAVI XAVIER MIRANDA	036906351724	MANOEL MESSIAS DA CONCEIÇÃO
Local de Votação: 1643 - 1/2 - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA - T 56				
Seçao: 12	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	145863100370	NAONE WAGNER LOPES	173457800302	JÉSSICA NAIR GEREMIAS DE SOUZA SILVA
Seçao: 261	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	185379780281	LUCAS EUGENIO DE OLIVEIRA	084734280302	ANNE CRISTIANNE ABRAHAO CALIL RODRIGUES
Local de Votação: 2038 - 1/2 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR CÓCIO BARCELLOS - BI 34				
Seçao: 277	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	411547250191	JÚLIA MARIANO LEIAEL NASCIMENTO	078396861376	POLIANA MELO DE ANDRADE

Seçao: 279	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	107235690426	ADRIEL FADDUL STELZENBERGER SABER	123010690310	VANESSA DE OSSO SANTOS
Seçao: 281	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	094565740302	BIANCA CALDAS MARQUES DA COSTA	110097960337	CATHERINE ORLANDI GOMES
Seçao: 282	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	158784590264	DANIEL GOUVEA MAGALHAES	049229420973	OLGA FURTADO SWIECH
Seçao: 283	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	141939290302	VIVIANE FREITAS FARIAS	146037440388	SAMIRA VIANA DE OLIVEIRA
Seçao: 284	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	148513530302	JULIANA DA SILVA MARTINS	070270830701	DAYANA SANTIAGO BAYMA
Seçao: 285	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	148518350345	EDSON CARVALHO DE OLIVEIRA	022913342038	PAULA SCHECHTMAN BELHAM
Seçao: 286	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	130124600353	LEONARDO DE OLIVEIRA PANZA	178391040221	ISABELLA ARDISSOM DE SOUZA
Seçao: 288	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	026887401414	HEBER DOS SANTOS NEPOMUCENO	013269060329	ELIANA DE SOUZA BASTOS
Seçao: 289	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	107847510450	FRANCIELLE LAISE SCHMIDT	173466290302	RICARDO WOLTER DE FRANÇA JÚNIOR
Local de Votação: 2364 - 1/2 - HOTEL OTHON PALACE - A 3264 - ANTIGO SANTANDER NSC 804				
Seçao: 420	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159701150353	LEONARDO DE SOUZA ALVES	439593170141	THAYANE NAVES RANGEL BASTOS
Seçao: 421	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	145858540353	MARCO AURÉLIO DOS SANTOS RENDY	085319730329	FERNANDA ROSA DOS SANTOS
Local de Votação: 2330 - 1/2 - IGREJA NOSSA SENHORA DE COPACABANA - HG 36				
Seçao: 413	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	147927820302	ANA PAULA DA SILVA MARTINS GUIMARÃES	117356300310	VERONICA DA COSTA ESPINDOLA SILVA
Local de Votação: 2410 - 1/2 - PENSI - COLEGIO E CURSO - BI 85				
Seçao: 447	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	005397840370	RENATO DA GAMA ROSA COSTA	408347320159	ALICE MARTINS PINHO
Seçao: 450	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	109380670337	AUREA NUNES DA SILVA	138194720361	PRISCILA CARDIA PETRA
Local de Votação: 2461 - 1/2 ESCOLA MUNICIPAL SENADOR ALENCASTRO GUIMARÃES - PÇ CAV				
Seçao: 477	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	129826930361	NIVALDO SANTANA DA SILVA	003837590396	LUCIA MARIA NUNES
Local de Votação: 2062 - 2/2 - CLUBE ISRAELITA BRASILEIRO -CIB - BR 489 - ANTIGO ITAÚ - SCA 143				
Seçao: 301	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	094811030329	GLAUCIA NEVES BATISTA	094811030329	GLAUCIA NEVES BATISTA
1º MESÁRIO - MRV	002479770302	MARCIA FERNANDA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	030095021368	LUCIANE CRISTINA DE ARAÚJO SABENÇA
Local de Votação: 2470 - 2/2 - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA - T 56 - ANTIGO ITAÚ - NSC 387				
Seçao: 494	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	025599591031	ADÃO PAULINO DA SILVA	144717760302	JESSICA MENEZES GONÇALVES
Local de Votação: 2348 - 2/2 - E M DOUTOR CÓCIO BARCELLOS - BI 34 - ANTIGO BB - NSC 890				
Seçao: 416	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	154676750361	LUA XAVIER CRUZ	171449480370	BIANCA SOARES DE MOURA FIGUEIRA DE MELLO

Local de Votação: 1015 - 2/2 - E M SENADOR ALENCASTRO GUIMARÃES - ANTIGO AF				
Seçao: 1	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	159428610302	FERNANDA DO VALLE KANGUSSU	090875240590	BRISA CONSUELO DA SILVA NASCIMENTO
Seçao: 2	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	102661740400	FERNANDA CORRÊA DO NASCIMENTO	035315581309	ELIANE DOS SANTOS FERNANDES
Local de Votação: 2569 - 2/2 - HOTEL OTHON PALACE - A 3264 - ANTIGO BANRISUL NSC 827				
Seçao: 525	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159705830353	BIANCA DA SILVA SANTOS	345803520132	IARIA ROCHA NOGUEIRA
Local de Votação: 2399 - 2/2 - PENSI - COLEGIO E CURSO - BI 85 - ANTIGO BANCO BRASIL - NSC 890				
Seçao: 438	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	099221780302	LORENA MARIA PINTO DE CASTRO	103930960558	POLIANA RAMOS DE ALMEIDA NETO
Seçao: 441	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	115108790337	MARCELO ROCHA DA SILVA BORGES	103287160370	FABIANA MELLO DO NASCIMENTO
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE	318963830132	ISLOU PEREIRA	109797830337	VITOR PENNA E SILVA

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SÃO TOMAS DE AQUINO - PÇ AJN, situado à PRAÇA ALMIRANTE JULIO DE NORONHA, S/N,				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	105381650396	BRUNO ALVES FERREIRA	077252600388	AUGUSTO CESAR DA NOBREGA ARROMBA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	014738282070	JUSSARA CHERNICHARO DÉA	118396850345	EVANDRO DA SILVA BARROS
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	077737600310	UILSON MUNIER DA SILVA	021364040345	JULIO CESAR PINTO BALIU
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	131789410345	LARISSA COSME CAIADO	077737600310	UILSON MUNIER DA SILVA
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	003146380337	MARLENE MOURA	118366610302	CONCEICAO DE MARIA FARAY SILVA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR CÍCERO PENNA - A 1976, situado à AV. ATLÂNTICA, 1976,				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	018501650361	CLAUDIA GRACA	085318230302	DANIEL AUGUSTO DA SILVA NOBRE
Local de Trabalho: BANCO BRADESCO - NSC 1018, situado à AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 1018-A,				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	119539760345	FELIPE DUARTE BALOCCO	110022390248	GILCIANE REIS GUEDES
Local de Trabalho: BANCO ITAÚ - NSC 1120, situado à AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 1120 A - PRAÇA				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	134263990353	FERNANDA MOTTA IGREJAS LOPES HOLLANDA	002602480329	HUMBERTO NEGRAO DA COSTA LOBATO JUNIOR
Local de Trabalho: CRECHE CRIATIVA - HO 155, situado à RUA HENRIQUE OSWALD, 155				

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	304904340116	KAMILA ROBERTA DE SOUZA	203618680281	NATALIA AKEGAWA BARBOSA ARAUJO
Local de Trabalho: COLEGIO ESTADUAL INFANTE DOM HENRIQUE - BRO 433, situado à RUA BELFORT ROXO, 433,				

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	147805480310	AMANDA NASCIMENTO SEGURASSE PEREIRA NUNES	084462410485	RAQUEL LEOTTE DE SOUZA
Local de Trabalho: HOTEL MARRIOTT - A 2600, situado à AVENIDA ATLANTICA, 2600				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	093085810281	LUCIANA QUINET DE OLIVEIRA	136506420396	RUTE PRISCILA DA COSTA
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ÁLVARES CABRAL - RP 104, situado à RUA REPÚBLICA DO PERU, 104,				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 5ª Zona.				
Eu CLAUDIA CARDOSO DE MENEZES Juiz(a) da 5ª Zona Eleitoral/RJ.				
RIO DE JANEIRO, 9 de agosto de 2022				
_____				
Dr(a) CLAUDIA CARDOSO DE MENEZES				
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral/RJ				

8ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 24/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O Exmo Sr Dr LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO, Juiz da 8ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1023 - CEFET - MARIA DA GRAÇA				
Seçao: 16	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	166960690310	MAINÁ CARDOSO PINHEIRO	136287050302	THAIS DE SOUZA PINHEIRO DA SILVA
Local de Votação: 1279 - CIEP VINÍCIUS DE MORAES				
Seçao: 192	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	127339630396	ALESSANDRA DA CONCEICAO SOARES	107000110337	MARCELA DOS SANTOS FARIA HORTA
Local de Votação: 1503 - COLEGIO CELIO RODRIGUES				
Seçao: 479	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162133870310	MATHEUS ALMEIDA DE SOUZA	006881090329	ANA MARIA GONCALVES POPOIRE GOMES
Local de Votação: 1104 - COLÉGIO ROSA DE SARON				
Seçao: 73	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	143463370337	LARYSSA PINHEIRO CARVAS DE CARVALHO	099377570388	KATHERINE RODRIGUES COSTA FERREIRA
Seçao: 76	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	148463200370	ANA PAULA ALVES DE ARAUJO MORINE	005822660310	VALÉRIA FERNANDES DE ABREU

Local de Votação: 1520 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BOMFIM				
Seçao: 490	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	166035200337	EDSON CARLOS FERREIRA	093161200345	FLAVIA MENDES MADEIRA

Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL MEDEIROS E ALBUQUERQUE				
Seçao: 395	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	133802640370	LETICIA RIBEIRO BARBOSA	005728400310	JOSE FERNANDO DE SOUZA
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL RIO DE JANEIRO				
Seçao: 5	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158373340302	RAFAELA GOMES DE AZEVEDO	103243590337	FABIANA SANTOS DE PAULA
Local de Votação: 1449 - GAP- DEL CASTILHO				
Seçao: 442	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	085672670302	MAIZA FERREIRA DE OLIVEIRA	111709330345	LIVIA NUNES DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1430 - GINASIO ESTADUAL CENTRAL DO BRASIL				
Seçao: 437	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162138070353	TAUÃN MEDELLA NICACIO	007535550345	LUCIETTE DA SILVA PEREIRA
Local de Votação: 1201 - IGREJA BATISTA NOVA JERUSALÉM				
Seçao: 52	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	110441890337	DANIELE COLETI BORDONI	146054140388	IZABELA CRISTINA CATARINA
Seçao: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146054140388	IZABELA CRISTINA CATARINA	110441890337	DANIELE COLETI BORDONI

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 8ª Zona.

Eu LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO Juiz da 8ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, 9 de agosto de 2022
_____
Dr LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO
Juiz da 8ª Zona Eleitoral/RJ

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS(326) Nº 0600129-36.2021.6.19.0016

PROCESSO	: 0600129-36.2021.6.19.0016 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VIVIANE GUERRA MARQUES
ADVOGADO	: ALBERICO DE BRITO MONTENEGRO NETO (107165/RJ)
ADVOGADO	: MARY ANNE RAMALHO MONTENEGRO (198284/RJ)
REQUERIDO	: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
TERCEIRO INTERESSADO	: CESAR AUGUSTO BARBIERO
ADVOGADO	: GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA (86672/RS)
ADVOGADO	: MARCO AURELIO CARDOSO ASSEFF (150474/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR BELLO ACCIOLY (232367/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326) Nº 0600129-36.2021.6.19.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: VIVIANE GUERRA MARQUES
D E C I S Ã O
Petição juntada em id. n.º 108138358: Ratificando decisão de id. n.º 107095839, INDEFIRO, tendo em vista que eventual numerário depositado pela FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A deverá ficar à disposição deste Juízo, como consignado no decisum proferido em id. n.º 102477070, vedado o levantamento da referida quantia.
Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022.
MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA
Juiz Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 11/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
21ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
A Exmª Srª. Drª. MÁRCIA MACIEL QUARESMA Juíza Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, na qualidade de Presidente da 21ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,
CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1233/2022 constituiu a 21ª Junta Eleitoral e designou esta Juíza Eleitoral para presidi-la;
CONSIDERANDO a nomeação pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 21ª Junta Eleitoral, por meio do Edital GP nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2022.
CONSIDERANDO o § 5º do art. 2º da Resolução TRE/RJ nº 1233/2022 que delega ao Juiz Presidente da Junta as substituições dos membros que se fizerem necessárias.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foram realizadas modificações quanto a composição dos membros da 21ª Junta Eleitoral.
MEMBROS:
1 - MÁRCIA MOREIRA CONCEIÇÃO - VOGAL
2 - ELSO CAETANO DOS SANTOS - SUPLENTE
Ficam excluídos da composição da 21ª Junta Eleitoral os eleitores abaixo arrolados:
1 - MARCELLY MOREIRA CONCEIÇÃO RAMOS
2 - JACIENE ARAÚJO NERY
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Hercília Regina Cardoso Zamith, Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MMª. Drª. Juíza Eleitoral.
MÁRCIA MACIEL QUARESMA
Juíza - Presidente da 21ª Junta Eleitoral/RJ
Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022
MÁRCIA MACIEL QUARESMA
JUIZ(A) ELEITORAL - 21ª ZE/RJ
Documento assinado eletronicamente em 05/08/2022, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2513373 e o código CRC 435DD43B. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 023 ZE-RJ N. 006 - NOMEAÇÃO DE MEMBROS DE MESA RECEPTORA DE VOTOS - SUBSTITUIÇÕES

EDITAL Nº 006/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MÁRCIA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA, Juiz(Juíza) da 23ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1660 - CENTRO EDUCACIONAL TRIANGULO

Seçao: 514	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	059659901147	GILMAR DA SILVA LINS	093162750388	OTO ALMADA TOME DA SILVA

Local de Votação: 1635 - CIEP JOAO DO RIO

Seçao: 382	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	111623730310	PATRICIA FELIX CANDIDO SOBRINHO RICAS	094592870302	RENATA JOSE DA LUZ

Seçao: 493	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	023031600337	MARLI RAMOS ALVES DOS SANTOS	106123020353	LUCIANE DE OLIVEIRA LOPES

Local de Votação: 1678 - COLEGIO AMERICO DE OLIVEIRA

Seçao: 519	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	015412400370	ARIANA DA SILVA CARDOSO	118393990353	ANA PAULA GALDINO RANGEL

Local de Votação: 1260 - COLEGIO ESTADUAL JOEL DE OLIVEIRA

Seçao: 428	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	138979700370	DHAIANA DE PAULA SILVA	025981080302	RITA DE CÁSSIA PAES BELTRAME

Local de Votação: 1279 - COLEGIO PIO XII				
Seçao: 477	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	103572220388	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA	093794550302	ANGELA REMESAR ROCHA
Local de Votação: 1651 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSE ACCIOLI				
Seçao: 507	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	173867270388	LUCAS LESSA DOS SANTOS	143786740310	LÁZARO NOGUEIRA PEREIRA
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL BADEN POWELL				
Seçao: 159	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	119069010361	ALESSANDRA FONSECA BARABANA	106118720329	MICHELE SILVA DE OLIVEIRA
Seçao: 381	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	133180630388	BEATRIZ DA SILVA MATTOS	116050880388	ALEXANDRE DE JESUS DA FONSECA CRUZ
Seçao: 478	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	171366440310	BERNARDO LOPES DE SOUZA PEREIRA	099985960396	HERCULES FONTANELLA JUNIOR
Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL BELGICA				
Seçao: 184	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	166211410396	VANESSA SANTOS DA SILVA	114203620388	FERNANDA PEREIRA DOS PRAZERES
Seçao: 391	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	072230960370	CLOVIS DA ROCHA MIRANDA	072894990370	ROSINALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
Seçao: 410	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	111625070361	DAVID WILLIAMS BARROS VIEIRA	178909270302	LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA
Local de Votação: 1422 - ESCOLA MUNICIPAL EMILIO CARLOS				
Seçao: 471	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160779290345	CÁSSIA KELLY ALVES DE OLIVEIRA	166216590337	DAVID DE JESUS MENDES

Local de Votação: 1732 - ESCOLA MUNICIPAL EVANGELINA DUARTE BATISTA				
Seçao: 563	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	015441010361	LAURA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	111154030302	ELIZABETH MOREIRA DA SILVA FERREIRA FERNANDES
Seçao: 568	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	134154230310	GISELLE DOS ANJOS SOBRINHO	178898450370	EMANUELE VIEIRA DOS SANTOS

Local de Votação: 1716 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PALHETA				
Seçao: 553	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	015349580361	ROSANE MARIA VIEIRA CRUZ	015337800345	MARGARETH MARIA FRANCA DE ALMEIDA
Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL LIA BRAGA DE FARIA				
Seçao: 162	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	134559830353	LALIE MARIANO NERES	099981150370	TATIANA BORGES DE SOUZA LIMA
Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL MADRE BENEDITA				
Seçao: 168	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	152431360353	NATHALIA ALVES SOARES	124040220353	ANA LAURA OLIVEIRA DOS SANTOS
Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUNICIPAL MAURICE MAETERLINK				
Seçao: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	171370260302	PEDRO HENRIQUE FARIAS CHAVES	116051010396	PRISCILA CARVALHO DE LIMA
Seçao: 371	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	025725720361	CLAUDIA MEIS DE SOUZA COSTA	095250240370	SILVIA ESTERQUE ALMEIDA
Local de Votação: 1740 - ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL CERVANTES				
Seçao: 574	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	127095420302	JULIANA GODINHO DA SILVA GAMA	015349580361	ROSANE MARIA VIEIRA CRUZ

Local de Votação: 1317 - ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO GOELDI				
Seçao: 172	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	134557350329	PRISCILA CRISTINA ARAUJO DE BARROS	147443990370	RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS BASTOS
1º MESÁRIO - MRV	147443990370	RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS BASTOS	026216870361	LUSIANE NASCIMENTO DE SOUZA
Local de Votação: 1627 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALVARO ESPINHEIRA				
Seçao: 483	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	132768500302	DEJAIR FERREIRA JUNIOR	173872890310	SAMIRA CANDIDO PEREIRA
Local de Votação: 1759 - ESCOLA MUNICIPAL ROSA DA FONSECA				
Seçao: 580	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	162393900337	RAYSSA KALLUT DIAS ALVES	132913970361	VILZA PAULA DE LIMA ADRIEN
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL ROSE KLABIN				
Seçao: 174	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	083998070310	OTAVIANO DE SOUZA MACHADO	144591540353	ANDREZZA CRISTHYNE DE ANDRADE CARNEIRO
Local de Votação: 1686 - ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT				
Seçao: 522	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	102337460329	CRISTINA MARIA DA SILVA	107829710310	ANA PAULA RODRIGUES
Seçao: 524	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	098842220361	FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA	099977840329	CAROLINE DA SILVA HORA
Local de Votação: 1708 - ESCOLA TECNICA ESTADUAL VISCONDE DE MAUA				
Seçao: 544	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	134157660345	LEONARDO LIMA DE CARVALHO	103571930302	CRISTIANE BELLONI DE SIQUEIRA CAMPOS
Seçao: 547	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	149310970388	JEFFERSON PIRES RODRIGUES	134569780345	MONIQUE LAINO DE ALENCAR

Local de Votação: 1368 - REDE ELITE DE ENSINO - SHOPPING JARDIM GUADALUPE				
Seçao: 190	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152432230302	KAROLINA VIEIRA DE SOUZA COELHO	079464660310	SANDRA AMPOSTA DO CARMO
Seçao: 192	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	099977840329	CAROLINE DA SILVA HORA	124038240370	KEILA TAVARES RIBEIRO
Local de Votação: 1694 - SANTA MONICA CENTRO EDUCACIONAL				
Seçao: 536	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	123075510337	ANA CAROLINA FERREIRA PINHEIRO	149305650361	VICTOR DE PAIVA ARAUJO
Seçao: 537	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	112346820302	ANDERSON DE LIMA ANDRADE	134154230310	GISELLE DOS ANJOS SOBRINHO
Seçao: 538	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	134165160302	JÉSSICA LORENA MULULO	087170220310	REJANE SIMOES NUNES
Seçao: 539	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	118396850345	EVANDRO DA SILVA BARROS	131327550302	SYLVIA SCHMIDT MOTTA PESSOA
Seçao: 541	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	162394000345	LETÍCIA DE OLIVEIRA AZEVEDO COSTA	079205910370	MARCELO CARLOS PIMENTA DOS SANTOS
Seçao: 542	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162392070396	KARINA DE JESUS DA SILVA	094664420302	JOSÉLIA DE OLIVEIRA MONTEIRO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 23ª Zona.

Eu MÁRCIA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA Juiz(a) da 23ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, 9 de agosto de 2022

Dr(a) MÁRCIA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA

Juiz(Juíza) da 23ª Zona Eleitoral/RJ

24ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

DESIGNAÇÃO DE AUTOINSPEÇÃO

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO / RJ
Avenida Marechal Fontenele nº 4.650, Magalhães Bastos, Rio de Janeiro / RJ
PORTARIA nº 02/2022
O Juiz Eleitoral, ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, em exercício na 24ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no artigo 37 do Provimento CGE nº 07/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 24ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Avenida Marechal Fontenele nº 4.650, Magalhães Bastos, Rio de Janeiro / RJ, no dia 19.08.2022, das 13:00 horas às 17:00 horas.
Art. 2º. Designar o Senhor Sérgio Andreoli, Chefe de Cartório, matrícula nº 00706001, para secretariar todos os atos.
Art. 3º. Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art. 4ª. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do endereço de correio eletrônico "zon024@tre-rj.jus.br" ou apresentar reclamações /denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do Cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022.
ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Juiz Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-58.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600477-58.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-58.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA VEREADOR, LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo REPUBLICANOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo, 24 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-39.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600627-39.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIMAR MARIA CORREA PACHECO VEREADOR

ADVOGADO : FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)
REQUERENTE : LUCIMAR MARIA CORREA PACHECO
ADVOGADO : FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-39.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIMAR MARIA CORREA PACHECO VEREADOR, LUCIMAR MARIA CORREA PACHECO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato LUCIMAR MARIA CORREA PACHECO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PP (Partido Progressistas).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo, 24 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-67.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600554-67.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEFFERSON DA SILVA HUBACK VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: JEFFERSON DA SILVA HUBACK
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-67.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEFFERSON DA SILVA HUBACK VEREADOR, JEFFERSON DA SILVA HUBACK
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JEFFERSON DA SILVA HUBACK, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências

determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-67.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600554-67.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEFFERSON DA SILVA HUBACK VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: JEFFERSON DA SILVA HUBACK
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-67.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEFFERSON DA SILVA HUBACK VEREADOR, JEFFERSON DA SILVA HUBACK

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JEFFERSON DA SILVA HUBACK, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-07.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600558-07.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: PAULO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-07.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR, PAULO FERNANDO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato PAULO FERNANDO DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-07.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600558-07.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: PAULO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-07.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR, PAULO FERNANDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato PAULO FERNANDO DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-60.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600548-60.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELIO CARLOS ALVAREZ VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: HELIO CARLOS ALVAREZ
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600548-60.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO CARLOS ALVAREZ VEREADOR, HELIO CARLOS ALVAREZ
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato HELIO CARLOS ALVAREZ, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-60.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600548-60.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELIO CARLOS ALVAREZ VEREADOR
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE : HELIO CARLOS ALVAREZ
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600548-60.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO CARLOS ALVAREZ VEREADOR, HELIO CARLOS ALVAREZ
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato HELIO CARLOS ALVAREZ, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-29.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600563-29.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RILDO PACHECO BREDER VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: RILDO PACHECO BREDER
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-29.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RILDO PACHECO BREDER VEREADOR, RILDO PACHECO BREDER
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato RILDO PACHECO BREDER, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e

as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-29.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600563-29.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RILDO PACHECO BREDER VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: RILDO PACHECO BREDER
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-29.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RILDO PACHECO BREDER VEREADOR, RILDO PACHECO BREDER

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato RILDO PACHECO BREDER, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-22.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600557-22.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO ABREU SEPULCRI VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO ABREU SEPULCRI
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-22.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO ABREU SEPULCRI VEREADOR, LEONARDO ABREU SEPULCRI
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato LEONARDO ABREU SEPULCRI, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-22.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600557-22.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO ABREU SEPULCRI VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO ABREU SEPULCRI
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-22.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO ABREU SEPULCRI VEREADOR, LEONARDO ABREU SEPULCRI

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato LEONARDO ABREU SEPULCRI, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-96.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600565-96.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMULO WILLIAM DA SILVA ABREU VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ROMULO WILLIAM DA SILVA ABREU
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-96.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMULO WILLIAM DA SILVA ABREU VEREADOR, ROMULO WILLIAM DA SILVA ABREU
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ROMULO WILLIAM DA SILVA ABREU, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-96.2020.6.19.0026

: 0600565-96.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA

PROCESSO	FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMULO WILLIAM DA SILVA ABREU VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ROMULO WILLIAM DA SILVA ABREU
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-96.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMULO WILLIAM DA SILVA ABREU VEREADOR, ROMULO WILLIAM DA SILVA ABREU
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ROMULO WILLIAM DA SILVA ABREU, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-81.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600275-81.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANA MARIA DE OLIVEIRA FREIMAM VEREADOR
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)
REQUERENTE	: ELIANA MARIA DE OLIVEIRA FREIMAM
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-81.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANA MARIA DE OLIVEIRA FREIMAM VEREADOR, ELIANA MARIA DE OLIVEIRA FREIMAM
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ELIANA MARIA DE OLIVEIRA FREIMAM, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSL (Partido Social Liberal).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-81.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600275-81.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANA MARIA DE OLIVEIRA FREIMAM VEREADOR
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)
REQUERENTE	: ELIANA MARIA DE OLIVEIRA FREIMAM
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-81.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANA MARIA DE OLIVEIRA FREIMAM VEREADOR, ELIANA MARIA DE OLIVEIRA FREIMAM
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ELIANA MARIA DE OLIVEIRA FREIMAM, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSL (Partido Social Liberal).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600260-15.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600260-15.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA PEREIRA NUNES BOY VEREADOR
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)
REQUERENTE	: TÍTULO DE ELEITOR
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600260-15.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA PEREIRA NUNES BOY VEREADOR, TÍTULO DE ELEITOR

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato RENATA PEREIRA NUNES BOY, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PATRIOTA.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600260-15.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600260-15.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA PEREIRA NUNES BOY VEREADOR
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)
REQUERENTE	: TÍTULO DE ELEITOR
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600260-15.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA PEREIRA NUNES BOY VEREADOR, TÍTULO DE ELEITOR
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato RENATA PEREIRA NUNES BOY, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PATRIOTA.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-89.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600559-89.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO MARCAL CARDOSO FILHO
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCAL CARDOSO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-89.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCAL CARDOSO FILHO VEREADOR, ANTONIO MARCAL CARDOSO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ANTONIO MARCAL CARDOSO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-89.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600559-89.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO MARCAL CARDOSO FILHO
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCAL CARDOSO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-89.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCAL CARDOSO FILHO VEREADOR, ANTONIO MARCAL CARDOSO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ANTONIO MARCAL CARDOSO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-59.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600561-59.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS DINIZ GOES DA COSTA
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS DINIZ GOES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-59.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS DINIZ GOES DA COSTA VEREADOR, CARLOS DINIZ GOES DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato CARLOS DINIZ GOMES DA COSTA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-59.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600561-59.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS DINIZ GOES DA COSTA
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS DINIZ GOES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-59.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS DINIZ GOES DA COSTA VEREADOR, CARLOS DINIZ GOES DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato CARLOS DINIZ GOMES DA COSTA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-97.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600358-97.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDINEIA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDINEIA FERREIRA MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-97.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDINEIA FERREIRA MARTINS VEREADOR, EDINEIA FERREIRA MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato EDINEIA FERREIRA MARTINS, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PL (Partido Liberal).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-97.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600358-97.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDINEIA FERREIRA MARTINS

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDINEIA FERREIRA MARTINS VEREADOR
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-97.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDINEIA FERREIRA MARTINS VEREADOR, EDINEIA FERREIRA MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato EDINEIA FERREIRA MARTINS, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PL (Partido Liberal).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-50.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600484-50.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-50.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM VEREADOR, ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSB.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e

as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo, 24 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-50.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600484-50.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-50.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM VEREADOR, ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSB.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo, 24 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-44.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600271-44.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)
REQUERENTE	: THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600271-44.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA VEREADOR, THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PATRIOTA.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,24 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-44.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600271-44.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)
REQUERENTE	: THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600271-44.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA VEREADOR, THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PATRIOTA.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,24 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-76.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600437-76.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARILDA MESQUITA COUTINHO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE : MARILDA MESQUITA COUTINHO
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-76.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARILDA MESQUITA COUTINHO VEREADOR, MARILDA MESQUITA COUTINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MARILDA MESQUITA COUTINHO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PDT (Partido Democrático Trabalhista).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,24 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-76.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600437-76.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARILDA MESQUITA COUTINHO VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: MARILDA MESQUITA COUTINHO
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-76.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARILDA MESQUITA COUTINHO VEREADOR, MARILDA MESQUITA COUTINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MARILDA MESQUITA COUTINHO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PDT (Partido Democrático Trabalhista).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e

as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,24 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-64.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600496-64.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JUNIOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-64.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JUNIOR VEREADOR, PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JUNIOR, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-64.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600496-64.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JUNIOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-64.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JUNIOR VEREADOR, PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JUNIOR, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-77.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600521-77.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SONIEL SILVA SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: SONIEL SILVA SOUZA
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-77.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SONIEL SILVA SOUSA VEREADOR, SONIEL SILVA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato SONIEL SILVA SOUZA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-77.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600521-77.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SONIEL SILVA SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: SONIEL SILVA SOUZA
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-77.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SONIEL SILVA SOUSA VEREADOR, SONIEL SILVA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato SONIEL SILVA SOUZA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-47.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600426-47.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GABRIELA THEREZINHA DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE : GABRIELA THEREZINHA DA CONCEICAO
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-47.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIELA THEREZINHA DA CONCEICAO VEREADOR, GABRIELA THEREZINHA DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato GABRIELA THEREZINHA DA CONCEIÇÃO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PDT (Partido Democrático Trabalhista).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-47.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600426-47.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIELA THEREZINHA DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: GABRIELA THEREZINHA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-47.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIELA THEREZINHA DA CONCEICAO VEREADOR, GABRIELA THEREZINHA DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato GABRIELA THEREZINHA DA CONCEIÇÃO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PDT (Partido Democrático Trabalhista).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem

omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-10.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600519-10.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO BOECHAT MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO BOECHAT MOREIRA
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-10.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO BOECHAT MOREIRA VEREADOR, RODRIGO BOECHAT MOREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato RODRIGO BOECHAT MOREIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-10.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600519-10.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO BOECHAT MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO BOECHAT MOREIRA
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-10.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO BOECHAT MOREIRA VEREADOR, RODRIGO BOECHAT MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato RODRIGO BOECHAT MOREIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-96.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600468-96.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANAINA PLESS DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: JANAINA PLESS DE CARVALHO
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-96.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANAINA PLESS DE CARVALHO VEREADOR, JANAINA PLESS DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JANAINA PLESS DE CARVALHO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM (Democratas).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-96.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600468-96.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANAINA PLESS DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: JANAINA PLESS DE CARVALHO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-96.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANAINA PLESS DE CARVALHO VEREADOR, JANAINA PLESS DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JANAINA PLESS DE CARVALHO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM (Democratas).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-42.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600491-42.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NAIM PEDRO VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: NAIM PEDRO
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-42.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NAIM PEDRO VEREADOR, NAIM PEDRO
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato NAIM PEDRO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-42.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600491-42.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NAIM PEDRO VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: NAIM PEDRO
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-42.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NAIM PEDRO VEREADOR, NAIM PEDRO
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato NAIM PEDRO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem

omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo,22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-90.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600546-90.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-90.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA VEREADOR, BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODE.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-90.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600546-90.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-90.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA VEREADOR, BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODE.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-72.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600489-72.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIA REGINA MAGLIANO VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: MARCIA REGINA MAGLIANO
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-72.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA REGINA MAGLIANO VEREADOR, MARCIA REGINA MAGLIANO
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MARCIA REGINA MAGLIANO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM (Democratas).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-72.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600489-72.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIA REGINA MAGLIANO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE : MARCIA REGINA MAGLIANO
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-72.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA REGINA MAGLIANO VEREADOR, MARCIA REGINA MAGLIANO
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MARCIA REGINA MAGLIANO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM (Democratas).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-41.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600407-41.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMANDA SOUZA DA SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMANDA SOUZA DA SILVA DE AGUIAR VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-41.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMANDA SOUZA DA SILVA DE AGUIAR VEREADOR, AMANDA SOUZA DA SILVA DE AGUIAR
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato AMANDA SOUZA DA SILVA DE AGUIAR, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSDB.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e

as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-41.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600407-41.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMANDA SOUZA DA SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMANDA SOUZA DA SILVA DE AGUIAR VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-41.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMANDA SOUZA DA SILVA DE AGUIAR VEREADOR, AMANDA SOUZA DA SILVA DE AGUIAR

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato AMANDA SOUZA DA SILVA DE AGUIAR, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSDB.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo, 22 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600662-96.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600662-96.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIA JANAINA DA SILVA PERES
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIA JANAINA DA SILVA PERES VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600662-96.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIA JANAINA DA SILVA PERES VEREADOR, ANTONIA JANAINA DA SILVA PERES
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ANTONIA JANAÍNA DA SILVA PERES, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSD (Partido Social Democrático).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo, 24 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600662-96.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600662-96.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIA JANAINA DA SILVA PERES
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIA JANAINA DA SILVA PERES VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600662-96.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIA JANAINA DA SILVA PERES VEREADOR, ANTONIA JANAINA DA SILVA PERES
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO - RJ215554
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ANTONIA JANAÍNA DA SILVA PERES, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSD (Partido Social Democrático).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo, 24 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-14.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600273-14.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA SIMONE VIEIRA

ADVOGADO : CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIA SIMONE VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO : CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600273-14.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA SIMONE VIEIRA VEREADOR, CLAUDIA SIMONE VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato CLÁUDIA SIMONE VIEIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PATRIOTA.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo, 24 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-14.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600273-14.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA SIMONE VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600273-14.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA SIMONE VIEIRA VEREADOR, CLAUDIA SIMONE VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato CLÁUDIA SIMONE VIEIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PATRIOTA.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e

as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Nova Friburgo, 24 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600186-58.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600186-58.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GISONITA DIONISIO DA SILVA SALERNO VEREADOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
REQUERENTE	: GISONITA DIONISIO DA SILVA SALERNO
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600186-58.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISONITA DIONISIO DA SILVA SALERNO VEREADOR, GISONITA DIONISIO DA SILVA SALERNO

Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326

Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato GISONITA DIONISIO DA SILVA SALERNO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral emitiu parecer técnico no sentido de que se tratava de valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600186-58.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600186-58.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GISONITA DIONISIO DA SILVA SALERNO VEREADOR
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)
REQUERENTE	: GISONITA DIONISIO DA SILVA SALERNO
ADVOGADO	: YULBRENDER BREDER (87326/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600186-58.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISONITA DIONISIO DA SILVA SALERNO VEREADOR, GISONITA DIONISIO DA SILVA SALERNO
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
Advogado do(a) REQUERENTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato GISONITA DIONISIO DA SILVA SALERNO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral emitiu parecer técnico no sentido de que se tratava de valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo,31 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-39.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600627-39.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIMAR MARIA CORREA PACHECO VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)
REQUERENTE	: LUCIMAR MARIA CORREA PACHECO
ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-39.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIMAR MARIA CORREA PACHECO VEREADOR, LUCIMAR MARIA CORREA PACHECO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato LUCIMAR MARIA CORREA PACHECO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PP (Partido Progressistas).
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo, 24 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-58.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600477-58.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE : LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-58.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA VEREADOR, LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo REPUBLICANOS.
Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.
O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"*Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):*
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nova Friburgo, 24 de março de 2022.
Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600949-44.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600949-44.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: DALREA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ODETE MARIA DO AMARAL ROCHA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº108181238), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 8 de agosto de 2022.

CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-40.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600477-40.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS INCUTTO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS INCUTTO
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-40.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS INCUTTO VEREADOR, LUIZ CARLOS INCUTTO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
INTIMAÇÃO
Fica Vossa Senhoria intimada a sanar as irregularidades apontadas no parecer ID 108219032, juntado aos autos digitais do sistema PJE de 1° grau, disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, em até três dias, de acordo com o disposto no art. 64, § 3°, da Resolução TSE n.° 23.607/2019, registrando-se que, caso seja necessário, deve o(a) requerente reapresentar a prestação de contas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71, I, da mesma resolução, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600464-41.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600464-41.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AECIO RODRIGUES MACEDO COUTINHO
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AECIO RODRIGUES MACEDO COUTINHO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600464-41.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AECIO RODRIGUES MACEDO COUTINHO VEREADOR, AECIO RODRIGUES MACEDO COUTINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada a sanar as irregularidades apontadas no parecer ID 108217584, juntado aos autos digitais do sistema PJE de 1° grau, disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, em até três dias, de acordo com o disposto no art. 64, § 3°, da Resolução TSE n.° 23.607/2019, registrando-se que, caso seja necessário, deve o(a) requerente reapresentar a prestação de contas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71, I, da mesma resolução, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-11.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600466-11.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUZIA APARECIDA MARQUES FERREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE	: LUZIA APARECIDA MARQUES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-11.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUZIA APARECIDA MARQUES FERREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, LUZIA APARECIDA MARQUES FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
INTIMAÇÃO
Fica Vossa Senhoria intimada a sanar as irregularidades apontadas no parecer ID 108217600, juntado aos autos digitais do sistema PJE de 1° grau, disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, em até três dias, de acordo com o disposto no art. 64, § 3°, da Resolução TSE n.° 23.607/2019, registrando-se que, caso seja necessário, deve o(a) requerente reapresentar a prestação de contas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71, I, da mesma resolução, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-63.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600469-63.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRE LUIS ALVARES
ADVOGADO : LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE LUIS ALVARES VEREADOR
ADVOGADO : LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-63.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE LUIS ALVARES VEREADOR, ANDRE LUIS ALVARES
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714
INTIMAÇÃO
Fica Vossa Senhoria intimada a sanar as irregularidades apontadas no parecer ID 108219020, juntado aos autos digitais do sistema PJE de 1° grau, disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, em até três dias, de acordo com o disposto no art. 64, § 3°, da Resolução TSE n.° 23.607/2019, registrando-se que, caso seja necessário, deve o(a) requerente reapresentar a prestação de contas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71, I, da mesma resolução, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÕES

EDITAL N° 21/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O Exmo Sr Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz da 35a Zona Eleitoral, SÃO FIDÉLIS/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei n° 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58955 - SÃO FIDÉLIS
Local de Votação: 1031 - COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO FIDÉLIS
Seçao: 25 Substituído
Função Eleitoral
1º MESÁRIO - MRV 0767******** MARIA MARCIA MAIA DA SILVA
Substituto
1314******** MIRELLY BRITO MOTA DE SOUZA
Seçao: 26 Substituído Substituto
Função Eleitoral

1º SECRETÁRIO - MRV 1018******** IDERALDO LUIZ REZENDE DO AMARAL
Substituto
1162******** RENATA CARVALHO DE SOUZA MONTEIRO
Seçao: 28 Substituído
Função Eleitoral
2º MESÁRIO - MRV 1261******** ROSIANE RIBEIRO BARROSO SOARES
Substituto
0907******** DELSA CRISTINA DA ROCHA MOUTA
Seçao: 84 Substituído
Função Eleitoral
PRESIDENTE DE MRV 1194******** TATIANE RODRIGUES DIAS FERREIRA
Substituto
0824******** MARIO MARQUES ABREU
Local de Votação: 1171 - COLEGIO ESTADUAL ELVIDIO COSTA
Seçao: 34 Substituído
Função Eleitoral
2º MESÁRIO - MRV 1162******** ANGERLAINE DA SILVA VIEIRA
Substituto
0907******** LUCIANA DA SILVA VIEIRA
Seçao: 72 Substituído
Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO - MRV 1194******** ADIB QUINTES CHAME
Substituto
0684******** ATAYDE MODESTO JUNIOR
Seçao: 95 Substituído
Função Eleitoral
1º MESÁRIO - MRV 0767******** JOCILENE FERREIRA DUARTE SOARES
Substituto
1352******** BRENA AQUINO PONTES STELLET
Local de Votação: 1210 - COLEGIO ESTADUAL GERAQUE COLLET
Seçao: 38 Substituído
Função Eleitoral
1º MESÁRIO - MRV 1018******** SUELLEN DUTRA DA SILVA
Substituto
1510******** RAYANE LOPES BASILIO MOTA VITIPÓ
Seçao: 39 Substituído
Função Eleitoral
2º MESÁRIO - MRV 1353******** WERVETON MURY CAMPOS
Substituto
1162******** RAFAEL DA SILVA HORTENCIO
Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO RUBIM
Seçao: 57 Substituído
Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO - MRV 1719******** ANA BEATRIZ DE SOUZA SILVA
Substituto
0992******** ELISANGELA VARELLA
Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO HILARIÃO
Seçao: 52 Substituído

Função Eleitoral
1º MESÁRIO - MRV 1352******** PAULA MONIQUE GOUDARD OZÓRIO HORTENCIO
Substituto
1352******** SILMARA PEREIRA QUARESMA DA SILVA
Seçao: 54 Substituído Substituto
Função Eleitoral
1º MESÁRIO - MRV 0605******** LILIAN MARCIA MESSIAS ORNELLAS ALONSO
Substituto
1312******** SAMARA DOS SANTOS MAMEDE
1º SECRETÁRIO - MRV 1162******** RAFAEL DA SILVA HORTENCIO
Substituto
1018******** ADRIANO ARAUJO DE AZEVEDO
Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROMUALDO
Seçao: 59 Substituído
Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO - MRV 1401******** JOSÉ ORLANDO JARDIM DUTRA
Substituto
1510******** ASSUCENA RAMOS JARDIM MALAFAIA
Local de Votação: 1228 - IGREJA BATISTA DE TABUA
Seçao: 43 Substituído
Função Eleitoral
2º MESÁRIO - MRV 0626******** NILVA FRATANE HENTZY FIGUEIRA
Substituto
1719******** JOÃO BATISTA LIBORIO JÚNIOR
Função Especial Substituído
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
0347******** ROSELI LEITE DA SILVA HONORATO
Substituto
1162******** ANGERLAINE DA SILVA VIEIRA
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL BARAO DE MACAUBAS, situado à AV GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 237
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Substituído
1564******** ARTHUR VERDAN RODRIGUES SILVA
Substituto
0732******** CHRISTINE BORGES VALENTE BARCELOS
Local de Trabalho: CIEP JOAQUIM MAIA BRANDÃO, situado à RUA ELYSIO DA COSTA SANTOS, SN - MONTESE
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 35ª Zona.
Eu MÁRCIO ROBERTO DA COSTA Juiz da 35ª Zona Eleitoral/RJ.
SÃO FIDÉLIS, 9 de agosto de 2022
(a) Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA
Juiz da 35ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL DE SUBSTITUIÇÕES

EDITAL Nº 22/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Exmo Sr Dr MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz da 35ª Zona Eleitoral, SÃO FIDÉLIS/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58955 - SÃO FIDÉLIS

Local de Votação: 1546 - CAEDE

Seçao: 19 Substituído

Função Eleitoral

1º MESÁRIO - MRV 0848******** ROSILENE FERRAZ GENAZIO TAVARES

Substituto

1401******** DÂMARES DO COUTO RAMOS DIAS

Local de Votação: 1040 - COLÉGIO ESTADUAL BARAO DE MACAUBAS

Seçao: 20 Substituído

Função Eleitoral

2º MESÁRIO - MRV 1120******** THEREZA GABRIELA TALON SOARES

Substituto

0767******** ANDRÉA CARDOSO LOPES

Seçao: 67 Substituído

Função Eleitoral

2º MESÁRIO - MRV 1301******** LAUREN MEOTE AMARAL MESSIAS

Substituto

1194******** HELAINE ALZELMAN RIBEIRO PINTO

Seçao: 105 Substituído Substituto

Função Eleitoral

1º MESÁRIO - MRV 1432******** AMANDA ROSA SANTOS NACOUR

Substituto

0747******** ROSANE GOMES DA SILVA DIAS

Seçao: 114 Substituído

Função Eleitoral

2º MESÁRIO - MRV 1361******** JONATHAN ULISSES OLIVEIRA AZEREDO

Substituto

1254******** ELIANA FERREIRA DIAS DOS SANTOS

Local de Votação: 1031 - COLEGIO ESTADUAL DE SAO FIDELIS

Seçao: 26 Substituído

Função Eleitoral

1º MESÁRIO - MRV 1564******** MYRELLE MORALES DUARTE GONÇALVES

Substituto

1300******** MARIANA COZENDEY SEPULVIDA MONTEIRO

2º MESÁRIO - MRV 0848******** CRISTIANE APARECIDA DONNA RODRIGUES DIAS

Substituto

1143******** DÉBORA JARDIM FERNANDES PRADO

Seçao: 63 Substituído

Função Eleitoral

1º SECRETÁRIO - MRV 0907******** DEISYLANE BERTANHA DE SOUZA ROSA

Substituto
1510******** FIAMA D'ÁVILA CAMPOS DAMASCENO
Seçao: 78 Substituído
Função Eleitoral
1º MESÁRIO - MRV 1331******** LUCIANA DE CARVALHO PEREIRA NASCIMENTO
Substituto
1352******** MILLANY MACHADO LINO BARCELOS
Seçao: 84 Substituído
Função Eleitoral
1º MESÁRIO - MRV 1120******** ALINNY NASCIMENTO GOMES INACIO
Substituto
1194******** CARLOS VINICIUS GOMES COSTA DE SOUZA
Local de Votação: 1171 - COLEGIO ESTADUAL ELVIDIO COSTA
Seçao: 97 Substituído
Função Eleitoral
2º MESÁRIO - MRV 0907******** VANESSA FRAGOSO DE OLIVEIRA STELÉ
Substituto
0992********ALEXANDRE LOPES DE MORAES
Local de Votação: 1511 - SEGUNDA IGREJA BATISTA DE ERNESTO MACHADO
Seçao: 108 Substituído
Função Eleitoral
1º SECRETÁRIO - MRV 1120******** LIVIA MACHADO PESSANHA
Substituto
1473******** MANOLLO FREITAS DE SOUZA PEREIRA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 35ª Zona.
Eu MÁRCIO ROBERTO DA COSTA Juiz(a) da 35ª Zona Eleitoral/RJ.
SÃO FIDÉLIS, 9 de agosto de 2022
(a)Dr. MÁRCIO ROBERTO DA COSTA
Juiz da 35ª Zona Eleitoral/RJ

36ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600133-13.2021.6.19.0036

PROCESSO	: 0600133-13.2021.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEJORGE PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ MANOEL DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro 2020, do Partido Republicano Brasileiro - REPUBLICANOS, Diretório Municipal de São Gonçalo, em obediência ao art. 32, caput, da Lei 9.096/95, e art. 28, caput, da Resolução do TSE nº 23.604 /2019.

Foi expedido o Edital nº 25/2021, cuja publicação no DJE ocorreu em 20/08/2021, não havendo impugnação, conforme certidão de Id nº 9488014.

O Cartório Eleitoral juntou planilha de transferência de verbas de fundo partidário, disponibilizada na página da ASCEPA/TRE/RJ, ID 95095478, na qual consta que não houve repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário à agremiação partidária, conforme informação ID 95095476.

Foi realizada a análise da documentação apresentada com base no art. 29, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, expedindo-se o responsável pela análise técnica o Relatório Preliminar ID 95097401 e o de Diligências ID 102821616, apontando irregularidades a serem esclarecidas e sanadas.

Após regularmente intimados, os interessados apresentaram em respostas, as petições ID 95427606 e ID 95816783.

Por fim, a unidade de análise técnica manifestou-se em parecer conclusivo (ID 106705514) no sentido de desaprovar as contas da agremiação partidária, o que foi reiterado pelo Ministério Público Eleitoral em Cota Ministerial ID 107731881.

É o relatório.

DECIDO.

A prestação de contas dos partidos, regulamentada pela Lei 9.096/95 - Lei dos Partidos Políticos, bem como pela Resolução TSE 23.604/2019, objetiva informar anualmente à Justiça Eleitoral, e como consequência a todos os cidadãos, o balanço contábil do exercício financeiro, mediante o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas.

A Resolução TSE 23.604/2019 impõe às agremiações partidárias o encargo de prestarem contas periodicamente à Justiça Eleitoral, quanto à sua movimentação financeira, até o dia 30 de junho do exercício seguinte ao que ocorreu a movimentação. É imperioso destacar que a prestação de contas é obrigatória, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

Da análise do presente caso retira-se que o partido, após regulares intimações no sentido de suprir a ausência documental necessária para a correta averiguação das contas, não atendeu por completo as exigências, e sequer juntou notas explicativas que pudessem elucidar as referidas ausências.

Posto isso, evidente, portanto, a violação do art. 45, III, b, da Resolução Resolução TSE 23.604 /2019 e sob tais fundamentos, julgo DESAPROVADAS, na forma dos mencionados dispositivos, as contas do Partido Republicano Brasileiro - Republicanos, órgão diretivo municipal de São Gonçalo, referentes ao exercício 2020.

Publique-se e intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO e, nos termos do art. 59 da resolução supra, informem-se aos órgãos nacional e estadual do partido sobre o inteiro teor da decisão.

Após, arquivem-se os autos.
FLAVIA DE AZEVEDO FARIA REZENDE CHAGAS, juíza da 36ª Zona Eleitoral/RJ, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-37.2021.6.19.0036

PROCESSO	: 0600112-37.2021.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LEONARDO CESAR DA SILVA CARDOZO
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS ANDRE DOS SANTOS GUERREIRO REGO
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: PROGRESSISTAS PP
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA

SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro 2020, do Partido Progressistas - PP, Diretório Municipal de São Gonçalo, em obediência ao art. 32, caput, da Lei 9.096/95, e art. 28, caput, da Resolução do TSE nº 23.604/2019.
Foi expedido o Edital nº 26/2021, cuja publicação no DJE ocorreu em 02/09/2021, não havendo impugnação, conforme certidão ID 95845521.
O Cartório Eleitoral juntou planilha de transferência de verbas de fundo partidário, disponibilizada na página da ASCEPA/TRE/RJ, ID 95866553, na qual consta que não houve repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário à agremiação partidária, conforme informação ID 95863744.
Foi realizada a análise da documentação apresentada com base no art. 29, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, expedindo-se o responsável pela análise técnica o Relatório Preliminar ID 105307541 e o de Diligências ID 102900218, apontando irregularidades a serem esclarecidas e sanadas.
Após regularmente intimados, os interessados apresentaram em respostas, as petições ID 96559712 e ID 97236513.
Por fim, a unidade de análise técnica manifestou-se em parecer conclusivo (ID 106744359) no sentido de desaprovar as contas da agremiação partidária, o que foi reiterado pelo Ministério Público Eleitoral em Cota Ministerial ID 107751723.
É o relatório. DECIDO.
A prestação de contas dos partidos, regulamentada pela Lei 9.096/95 - Lei dos Partidos Políticos, bem como pela Resolução TSE 23.604/2019, objetiva informar anualmente à Justiça Eleitoral, e como consequência a todos os cidadãos, o balanço contábil do exercício financeiro, mediante o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas.

A Resolução TSE 23.604/2019 impõe às agremiações partidárias o encargo de prestarem contas periodicamente à Justiça Eleitoral, quanto à sua movimentação financeira, até o dia 30 de junho do exercício seguinte ao que ocorreu a movimentação. É imperioso destacar que a prestação de contas é obrigatória, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.
Da análise do presente caso retira-se que o partido, após regulares intimações no sentido de suprir a ausência documental necessária para a correta averiguação das contas, não atendeu por completo as exigências, e sequer juntou notas explicativas que pudessem elucidar as referidas ausências.
Posto isso, evidente, portanto, a violação do art. 45, III, b, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e sob tais fundamentos, julgo DESAPROVADAS, na forma dos mencionados dispositivos, as contas do Partido Progressistas - PP, órgão diretivo municipal de São Gonçalo, referentes ao exercício 2020.
Publique-se e intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO e, nos termos do art. 59 da resolução supra, informem-se aos órgãos nacional e estadual do partido sobre o inteiro teor da decisão.
Após, arquivem-se os autos.
FLAVIA DE AZEVEDO FARIA REZENDE CHAGAS, juíza da 36ª Zona Eleitoral/RJ, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600099-38.2021.6.19.0036

PROCESSO	: 0600099-38.2021.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALECIO BREDA DIAS
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO GONCALO
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: MARCO AURELIO BRAZIL CAMARA
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro 2020, do Partido Liberal - PL, Diretório Municipal de São Gonçalo, em obediência ao art. 32, caput, da Lei 9.096/95, e art. 28, caput, da Resolução do TSE nº 23.604/2019.
Foi expedido o Edital nº 16/2021, cuja publicação no DJE ocorreu em 22/07/2021, não havendo impugnação, conforme certidão ID 92771044.

O Cartório Eleitoral juntou planilha de transferência de verbas de fundo partidário, disponibilizada na página da ASCEPA/TRE/RJ, ID 93420044, na qual consta que não houve repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário à agremiação partidária, conforme informação ID 93420042.

Foi realizada a análise da documentação apresentada com base no art. 29, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, expedindo-se o responsável pela análise técnica o Relatório Preliminar ID 94597286 e o de Diligências ID 102840291, apontando irregularidades a serem esclarecidas e sanadas.

Após regularmente intimados, os interessados apresentaram em resposta, a petição ID 94987481.

Por fim, a unidade de análise técnica manifestou-se em parecer conclusivo (ID 105336356) no sentido de desaprovar as contas da agremiação partidária, o que foi reiterado pelo Ministério Público Eleitoral em Cota Ministerial ID 107731887.

É o relatório. DECIDO.

A prestação de contas dos partidos, regulamentada pela Lei 9.096/95 - Lei dos Partidos Políticos, bem como pela Resolução TSE 23.604/2019, objetiva informar anualmente à Justiça Eleitoral, e como consequência a todos os cidadãos, o balanço contábil do exercício financeiro, mediante o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas.

A Resolução TSE 23.604/2019 impõe às agremiações partidárias o encargo de prestarem contas periodicamente à Justiça Eleitoral, quanto à sua movimentação financeira, até o dia 30 de junho do exercício seguinte ao que ocorreu a movimentação. É imperioso destacar que a prestação de contas é obrigatória, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

Da análise do presente caso retira-se que o partido, após regulares intimações no sentido de suprir a ausência documental necessária para a correta averiguação das contas, não atendeu por completo as exigências, e sequer juntou notas explicativas que pudessem elucidar as referidas ausências.

Posto isso, evidente, portanto, a violação do art. 45, III, b, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e sob tais fundamentos, julgo DESAPROVADAS, na forma dos mencionados dispositivos, as contas do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, órgão diretivo municipal de São Gonçalo, referentes ao exercício 2020.

Publique-se e intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO e, nos termos do art. 59 da resolução supra, informem-se aos órgãos nacional e estadual do partido sobre o inteiro teor da decisão.

Após, arquivem-se os autos.

FLAVIA DE AZEVEDO FARIA REZENDE CHAGAS, juíza da 36ª Zona Eleitoral/RJ, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-90.2021.6.19.0036

PROCESSO	: 0600102-90.2021.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

REQUERENTE : PT DO B
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE : SILVIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro 2020, do Partido AVANTE (Antigo Partido Trabalhista do Brasil - PT do B), Diretório Municipal de São Gonçalo, em obediência ao art. 32, caput, da Lei 9.096/95, e art. 28, caput, da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

Foi expedido o Edital nº 19/2022, cuja publicação no DJE ocorreu em 22/07/2021, não havendo impugnação, conforme certidão de Id nº 92771031.

O Cartório Eleitoral juntou planilha de transferência de verbas de fundo partidário, disponibilizada na página da ASCEPA/TRE/RJ, ID 94249482, na qual consta que não houve repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário à agremiação partidária, conforme informação ID 94249481.

Foi realizada a análise da documentação apresentada com base no art. 29, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, expedindo-se o responsável pela análise técnica o Relatório Preliminar ID nº 94597294 e o de Diligências ID 102821632, apontando irregularidades a serem esclarecidas e sanadas.

Após regularmente intimados, os interessados apresentaram em respostas, as petições ID 94987468 e 95204254.

Por fim, a unidade de análise técnica manifestou-se em parecer conclusivo (ID 106936777) no sentido de desaprovar as contas da agremiação partidária, o que foi reiterado pelo Ministério Público Eleitoral em Cota Ministerial ID 107806005.

É o relatório.

DECIDO.

A prestação de contas dos partidos, regulamentada pela Lei 9.096/95 - Lei dos Partidos Políticos, bem como pela Resolução TSE 23.604/2019, objetiva informar anualmente à Justiça Eleitoral, e como consequência a todos os cidadãos, o balanço contábil do exercício financeiro, mediante o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas.

A Resolução TSE 23.604/2019 impõe às agremiações partidárias o encargo de prestarem contas periodicamente à Justiça Eleitoral, quanto à sua movimentação financeira, até o dia 30 de junho do exercício seguinte ao que ocorreu a movimentação. É imperioso destacar que a prestação de contas é obrigatória, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

Da análise do presente caso, retira-se que o partido, após regulares intimações no sentido de suprir a ausência documental necessária para a correta averiguação das contas, não atendeu por completo as exigências, e sequer juntou notas explicativas que pudessem elucidar as referidas ausências.

Posto isso, evidente, portanto, a violação do art. 45, III, b, da Resolução Resolução TSE 23.604 /2019 e sob tais fundamentos, julgo DESAPROVADAS, na forma dos mencionados dispositivos, as contas do Partido AVANTE, órgão diretivo municipal de São Gonçalo, referentes ao exercício 2020.

Publique-se e intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO e, nos termos do art. 59 da resolução supra, informem-se aos órgãos nacional e estadual do partido sobre o inteiro teor da decisão.
Após, arquivem-se os autos.
FLAVIA DE AZEVEDO FARIA REZENDE CHAGAS, juíza da 36ª Zona Eleitoral/RJ, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-08.2021.6.19.0036

PROCESSO	: 0600101-08.2021.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: FABIO VIANNA DE ARAUJO
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO	: LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ)

SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro 2020, do Partido Liberal - PL, Diretório Municipal de São Gonçalo, em obediência ao art. 32, caput, da Lei 9.096/95, e art. 28, caput, da Resolução do TSE nº 23.604/2019.
Foi expedido o Edital nº 18/2021, cuja publicação no DJE ocorreu em 22/07/2021 , não havendo impugnação, conforme certidão ID 92771003.
O Cartório Eleitoral juntou planilha de transferência de verbas de fundo partidário, disponibilizada na página da ASCEPA/TRE/RJ, ID 93420017, na qual consta que não houve repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário à agremiação partidária, conforme informação ID 93420014.
Foi realizada a análise da documentação apresentada com base no art. 29, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, expedindo-se o responsável pela análise técnica o Relatório Preliminar ID 94592675 e o de Diligências ID 102696565, apontando irregularidades a serem esclarecidas e sanadas.
Após regularmente intimados, os interessados apresentaram em respostas, as petições ID 94984691 e ID 95202548.
Por fim, a unidade de análise técnica manifestou-se em parecer conclusivo (ID 106866094) no sentido de desaprovar as contas da agremiação partidária, o que foi reiterado pelo Ministério Público Eleitoral em Cota Ministerial ID 107731886.
É o relatório. DECIDO.
A prestação de contas dos partidos, regulamentada pela Lei 9.096/95 - Lei dos Partidos Políticos, bem como pela Resolução TSE 23.604/2019, objetiva informar anualmente à Justiça Eleitoral, e

como consequência a todos os cidadãos, o balanço contábil do exercício financeiro, mediante o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas.

A Resolução TSE 23.604/2019 impõe às agremiações partidárias o encargo de prestarem contas periodicamente à Justiça Eleitoral, quanto à sua movimentação financeira, até o dia 30 de junho do exercício seguinte ao que ocorreu a movimentação. É imperioso destacar que a prestação de contas é obrigatória, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

Da análise do presente caso retira-se que o partido, após regulares intimações no sentido de suprir a ausência documental necessária para a correta averiguação das contas, não atendeu por completo as exigências, e sequer juntou notas explicativas que pudessem elucidar as referidas ausências.

Posto isso, evidente, portanto, a violação do art. 45, III, b, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e sob tais fundamentos, julgo DESAPROVADAS, na forma dos mencionados dispositivos, as contas do Partido Liberal - PL, órgão diretivo municipal de São Gonçalo, referentes ao exercício 2020.

Publique-se e intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO e, nos termos do art. 59 da resolução supra, informem-se aos órgãos nacional e estadual do partido sobre o inteiro teor da decisão.

Após, arquivem-se os autos.

FLAVIA DE AZEVEDO FARIA REZENDE CHAGAS, juíza da 36ª Zona Eleitoral/RJ, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-23.2021.6.19.0036

PROCESSO	: 0600100-23.2021.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ISAAC SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: LAURA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PC DO B
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO/ RJ

SENTENÇA

Trata-se o presente procedimento de prestação de contas anual do Partido Comunista do Brasil - PC do B do município de São Gonçalo/RJ, relativa ao exercício de 2020, iniciando-se pela apresentação dos demonstrativos e peças contábeis geradas automaticamente pelo sistema SPCA (cf. dispõe o art. 29, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Parecer cartorário ID 107281526 aponta a regularidade da documentação apresentada pelo partido, em face do disposto nos arts. 35 e 36 da supracitada resolução.

Em vistas, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas, ID 107731877 .

É o breve relatório. DECIDO.
Em vista dos documentos apresentados pelo partido, bem como do que consta no parecer conclusivo cartorário, acima citado, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS as contas anuais do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B de São Gonçalo/RJ, referentes ao exercício de 2020, o que faço com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Intime-se. Ciência ao MPE.
Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos.
FLAVIA DE AZEVEDO FARIA REZENDE CHAGAS, Juíza da 36ª Zona Eleitoral/RJ, na data da assinatura eletrônica.

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-12.2021.6.19.0037

PROCESSO	: 0600107-12.2021.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
REQUERENTE	: ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
REQUERENTE	: ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-12.2021.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ, ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA, ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
NOTIFICAÇÃO
NOTIFICA, por meio do presente mandado, o Diretório Municipal do PP em São João da Barra, para se manifestar sobre o parecer conclusivo, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 40, inciso I, da Res. TSE nº 23.604/19.
Dado e passado nesta cidade, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Pedro Rocha Pimentel, Matrícula 01206032, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz, na forma da Portaria nº 01/2021 deste Juízo.
SÃO JOÃO DA BARRA, 9 de agosto de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-05.2021.6.19.0037

PROCESSO	: 0600101-05.2021.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FILIPE MACHADO CAETANO TELLES
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-05.2021.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, MARCIO GOMES NOGUEIRA, FILIPE MACHADO CAETANO TELLES
Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
NOTIFICAÇÃO
NOTIFICA, por meio do presente mandado, o Diretório Municipal do PODEMOS em São João da Barra, para se manifestar sobre o parecer conclusivo, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 40, inciso I, da Res. TSE nº 23.604/19.
Dado e passado nesta cidade, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Pedro Rocha Pimentel, Matrícula 01206032, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz, na forma da Portaria nº 01/2021 deste Juízo.
SÃO JOÃO DA BARRA, 9 de agosto de 2022.

40ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº5/2022

PORTARIA nº 5 / 2022
A Excelentíssima Doutora ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO, Juíza Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - RJ, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei nº9.504/1997.
CONSIDERANDO que esta 40ª Zona Eleitoral é responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral e pelo poder de polícia a ela inerente nos Municípios de Comendador Levy Gasparian e Três Rios, conforme Resolução 1.205/2022 do E. TRE/RJ;
CONSIDERANDO a necessidade de haver funcionário qualificado para a prática de citações e intimações determinadas por este Juízo nos feitos de natureza eleitoral e a inexistência de Quadro de Oficiais de Justiça Eleitoral;
RESOLVE:
Art. 1º. Delegar à Equipe de Fiscalização da Propaganda Eleitoral com atuação perante este Juízo a prática dos atos necessários à garantia da aplicação da Lei Eleitoral e o consequente Poder de

Polícia desta Magistrada, restritos às providências necessárias para inibir práticas irregulares, bem assim a prática em geral dos atos de comunicação nos expedientes de fiscalização de propaganda eleitoral.

§1º Os fiscais deverão estar devidamente identificados, fazendo constar em relatórios, autos de apreensão, autos de depósito, mandados de busca e apreensão e mandados de lacração os respetivos nomes e matrículas.

§2º Deverá estar dispónível em Cartório relação atualizada dos integrantes da equipe de fiscalização.

Art. 2º Na execução dos atos decorrentes da presente delegação, deverão ser observados os direitos e garantias dos envolvidos, sem abusos ou excessos, principalmente nas ações que envolvam restrições de direitos, vedada censura prévia ou cerceamento por suposta violação de postura municipal.

Parágrafo único. Deverão ser observadas ainda as orientações e diretrizes estabelecidas por este Juízo, em especial aquelas constantes em cartilha de fiscalização da propaganda eleitoral disponibilizada em Cartório.

Art. 3º É vedado adentrar em áreas que não sejam de acesso público, ou áreas de acesso restrito em prédios públicos e áreas para as quais haja restrição específica prevista em normativo da Justiça Eleitoral, ou ainda lacrar imóveis, salvo por determinação judicial, durante o dia, de posse de mandado assinado pela autoridade judiciária.

Art. 4º Autorizar o Chefe de Cartório, ou a quem o substituir, dada a necessidade de se imprimir celeridade aos procedimentos, exceto na propaganda realizada pela Internet :

I - Assinar todos os Mandados de Notificação e de Intimação para retirada ou regularização da propaganda irregular, sob pena de sua retirada pela Equipe de Fiscalização da Propaganda Eleitoral desta 40a ZE/RJ.

II - Remeter, de ordem, os processos autuados ao Ministério Público Eleitoral, inclusive após qualquer diligência que aquele órgão tenha solicitado, bem como promover atos de impulsionamento processual, por meio do sistema eletrônico, independentes de despacho.

Art. 5º - Os servidores lotados na 40ªZE/RJ ficam nomeados como Oficial de Justiça ad hoc, para a prática em geral de atos de comunicação e realização de diligências, determinados em todos os processos judiciais e administrativos em trâmite neste Juízo, sem prejuízo do exercício de suas atividades ordinárias.

Art. 6º - Determinar a cientificação pessoal dos servidores lotados na 40ªZE/RJ do teor desta Portaria, assim como para que cumpram as atribuições do encargo que lhes é confiado, salientando aos mesmos que observem o fiel cumprimento das determinações contidas na Lei nº 9.504/97, na Resolução TSE nº 23.610/2019 e na Rotina Cartorária (RC-26).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº4 /2014 deste juízo.

Três Rios, 09 de agosto de 2022

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600810-38.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600810-38.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)

RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUIZ FERNANDO MUZZI DE MIRANDA
ADVOGADO	: MANOELA MARTINS SANTOS (162422/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - CACHOEIRAS DE MACACU
ADVOGADO	: MANOELA MARTINS SANTOS (162422/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600810-38.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - CACHOEIRAS DE MACACU, LUIZ FERNANDO MUZZI DE MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOELA MARTINS SANTOS - RJ162422
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOELA MARTINS SANTOS - RJ162422
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Juíza desta 049ª Zona Eleitoral/RJ, Drª ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA, fica o requerente INTIMADO para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sobre o que consta no Relatório de Diligência ID 108183088 - Diligência (DILIG PART MUNICIPAL PPRJ), podendo ser visualizado no PJe, com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 69, caput, §§ 1º e 6º.
Cachoeiras de Macacu, 09 de agosto de 2022.
Leonardo Tavares Colodete
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-84.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600600-84.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONALISA COSTA E SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA (167166/RJ)
REQUERENTE	: MONALISA COSTA E SILVA
ADVOGADO	: FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA (167166/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600600-84.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONALISA COSTA E SILVA VEREADOR, MONALISA COSTA E SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA - RJ167166

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA - RJ167166
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Juíza desta 049ª Zona Eleitoral/RJ, Drª ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA, fica o requerente INTIMADO para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sobre o que consta no Relatório de Diligência ID 108177890 - Diligência (MONALISA COSTA E SILVA PPRJ), podendo ser visualizado no PJe, com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 69, caput, §§ 1º e 6º.
Cachoeiras de Macacu, 08 de agosto de 2022.
Leonardo Tavares Colodete
Técnico Judiciário

54ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600777-33.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600777-33.2020.6.19.0054 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600777-33.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
INTERESSADO: JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
EDITAL nº 33/2022
O Doutor RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH, Juiz da 54ª Zona Eleitoral de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e aos partidos políticos e coligações, para os fins artigo 216, § 1º, da Resolução TSE nº 23.611/2019, que a cerimônia pública de reprocessamento da totalização das Eleições Municipais 2020 do município de Mangaratiba - RJ, em razões de impossibilidades técnicas informadas pelo TSE, será remarcada do dia 09 de agosto para o dia 05 de setembro de 2022, às 14 horas, no Cartório da 54 ª Zona Eleitoral, situado na Estrada São João Marcos, s/nº, 2º Andar Fórum de Mangaratiba, Praia dos Saco.
E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Mangaratiba, em nove de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciano de Felice Abeid, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz da 54ª ZE/RJ, Dr. RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH.
Mangaratiba, 09 de agosto de 2022.
RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH
Juiz da 54ª Zona Eleitoral

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600707-89.2020.6.19.0062

PROCESSO	: 0600707-89.2020.6.19.0062 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: CLAUDIO MARCIO TEIXEIRA MOTTA
NOTICIANTE	: DPF/NRI/RJ
REPRESENTANTE /NOTICIANTE	: ANTONIO PERES ALVES
ADVOGADO	: GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS (188801/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DA SILVA FARIA (170872/RJ)
REPRESENTANTE /NOTICIANTE	: MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES
ADVOGADO	: GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS (188801/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DA SILVA FARIA (170872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
DECISÃO

Trata-se de Notícia Crime apresentada à Delegacia de Polícia Federal em Niterói pelos nacionais Manoela Ramos de Souza Gomes Alves e Antonio Peres Alves, em face de Claudio Marcio Teixeira Motta, por suposta prática de crimes contra a honra praticada pelo último, dentre outras infrações.

Neste ponto, cabe ressaltar que os mesmos fatos apurados nesta Notícia Crime também são objeto de investigação nos autos do Inquérito Policial de n.º 0600100-42.2021.6.19.0062, conforme informação de id.103492100.

Por meio da petição de id.108129459, os Noticiantes informam que não possuem mais interesse no prosseguimento do feito, não havendo oposição do MPE em face da referida manifestação (id. 108169133).

Dessa forma, considerando a ausência de interesse no prosseguimento do feitos pelos Noticiantes e pelo *Parquet*, assim como em face de possível *bis in idem* entre os fatos aqui veiculados e os apurados no Inquérito Policial de n.º 0600100-42.2021.6.19.0062, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos.

P.R.I. Dê-se ciência ao MPE.

Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Niterói acerca do arquivamento desta Notícia Crime.

Ultimas as providências acima, arquivem-se.

Saquarema, *na data da assinatura*.

Assinado eletronicamente

FELIPE LOPES ALVES D' AMICO

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600088-62.2020.6.19.0062

PROCESSO	: 0600088-62.2020.6.19.0062 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOSE INACIO VIGNOLI NETO
ADVOGADO	: ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO (59751/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600088-62.2020.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE: JOSE INACIO VIGNOLI NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO - RJ59751-A
DECISÃO
Trata-se de PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS referente a Eleição 2016 do Sr. JOSE INACIO VIGNOLI NETO, regularmente representado, conforme procuração de ID nº 3734577 .
O requerimento deve ser instruído com os documentos de acordo com a legislação referente ao pleito concorrido(Eleição de 2016 - Resolução TSE 23.463/15), seguindo procedimento previsto na Resolução TSE nº 23607/2019, que disciplina a prestação de contas em geral, não estando limitada a uma eleição específica.
Petição inicial(ID nº 3734580) foi instruída com mensagem de erro ao tentar enviar a prestação de contas através do sistema SPCE e que deve solicitar o último arquivo enviado à Justiça Eleitoral.
Informação de ID nº 108135956 elucidando os passos que deve seguir o requerente para apresentar às contas eleitorais referente ao pleito que concorreu, bem como comunicação de que o cartório está de posse do último arquivo enviado à Justiça Eleitoral.
Ante o exposto, determino que no prazo de 3(três dias) seja informado nos autos o endereço de e-mail de forma que o cartório da 62º ZE-RJ possa encaminhar o arquivo adequado para que o requerente dê continuidade na regularização de suas contas eleitorais
Junte-se aos autos a SENTENÇA que julgou as contas não prestada.
Dê-se vista ao MPE.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
FELIPE LOPES ALVES D'AMICO
Juiz Eleitoral

64ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº. 10/2022 - 64ª ZE/RJ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
juízo da 064ª zona eleitoral - sumidouro/rj

Av. José de Alencar, nº. 1136, lojas 01 e 02 - Centro - Sumidouro/RJ - CEP: 28.637-000 Tel.: (22) 2531-1357 - Tel./Fax.: (22) 2531-1166 - zon064@tre-rj.jus.br

EDITAL Nº. 10/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exmª. Srª. Drª. MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, Juíza Eleitoral da 064ª Zona Eleitoral do Município de Sumidouro/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 38 do Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

OSSIAN MORETE NEVES	041905050396	MEMBRO(A) DE JUNTA
LUANA RODRIGUES SCHWENCK	116900030329	MEMBRO(A) DE JUNTA
ALEXANDRE CORGUINHA DE SOUZA ANTUNES	113117570345	ESCRUTINADOR(A)
RONE DA SILVA	052224270396	ESCRUTINADOR(A)
JOSE RICARDO ARAUJO DA SILVA	089965430345	AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO
URSULLA ALMEIDA DA SILVA ROSA	075871680388	AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 064ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu, GUTIERREZ GOMES CORGUINHA, Chefe de Cartório da 064ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MMª. Drª. Juíza Eleitoral.

SUMIDOURO, 09 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral em Substituição da 064ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº. 09/2022 - COMPOSIÇÃO DA 064ª JUNTA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

juízo da 064ª zona eleitoral - sumidouro/rj

Av. José de Alencar, nº. 1136, lojas 01 e 02 - Centro - Sumidouro/RJ - CEP: 28.637-000 Tel.: (22) 2531-1357 - Tel./Fax.: (22) 2531-1166 - zon064@tre-rj.jus.br

EDITAL Nº 09/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exmª. Srª. Drª. MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, Juíza Eleitoral da 064ª Zona Eleitoral do Município de Sumidouro/RJ, na qualidade de Presidente da 64ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e no artigo 166 da Resolução TSE nº 23.669/2021;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº. 1233/2022 constituiu a 064ª Junta Eleitoral e designou esta Juíza Eleitoral para presidi-la;

CONSIDERANDO a nomeação pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 064ª Junta Eleitoral, por meio do Edital GP nº. 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, páginas nºs. 16/17, em 03/08/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo SEI nº. 2022.0.000031280-1,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a nova composição da 064ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições Gerais 2022, a serem realizadas no dia 02/10/2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30/10/2022, que terá como sede o Cartório Eleitoral situado na Avenida José de Alencar, nº. 1136, lojas 01 e 02, Centro deste Município de Sumidouro/RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.
MEMBROS:
1 - OSSIAN MORETE NEVES
2 - LUANA RODRIGUES SCHWENCK
ESCRUTINADORES:
1 - ALEXANDRE CORGUINHA ANTUNES DE SOUZA
2 - RONE DA SILVA
AUXILIARES DE JUNTA:
1 - JOSÉ RICARDO ARAÚJO DA SILVA
2 - URSULLA ALMEIDA DA SILVA ROSA
Fica designada para SECRETÁRIA GERAL a Srª. OSSIAN MORETE NEVES, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º, da Resolução TSE nº 23.669/2021 e do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.
Ficam designados(as), ainda, para os fins previstos nos artigos 203 e 204, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.669/2021, os(as) seguintes servidores(as) ou técnicos(as):
1. GUTIERREZ GOMES CORGUINHA
2. MOYSES ABRAHÃO PAZ DE ALMEIDA MELLO
3. VITOR ISAAC BIRER
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Sumidouro/RJ, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, GUTIERREZ GOMES CORGUINHA, Chefe de Cartório da 64ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Drª. Juíza Eleitoral.
Assinado eletronicamente
MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK
Juíza Eleitoral em Substituição da 064ª Zona Eleitoral/RJ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 05/2022 - 064ª ZE/RJ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Juízo da 064ª ZE/SUMIDOURO
064ª ZE/SUMIDOURO
PORTARIA Nº. 05 / 2022
Institui a Coordenadoria de Fiscalização de Propaganda Eleitoral do Juízo da 064ª Zona Eleitoral /RJ para as Eleições Gerais 2022 e dá outras providências.
A Doutora MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, Juíza em Substituição da 064ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de
suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Legislação Eleitoral vigente, sobretudo aquelas disciplinadoras da propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a fiscalização da propaganda eleitoral e o poder de polícia a ela inerente competem ao Juiz Eleitoral em exercício, devendo ser exercido com rigor em caso de flagrante violação àquelas normas;
CONSIDERANDO, ainda, ser imprescindível a presença do Juízo, por meio de seus auxiliares, em todo o extenso território do município;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Coordenadoria de Fiscalização de Propaganda Eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, sem ônus para os cofres públicos, presidida pela MMª. Juíza Eleitoral, Drª. MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK e constituída pelo Coordenador de Fiscalização de Propaganda Eleitoral, Sr. MOYSES ABRAHÃO PAZ DE ALMEIDA MELLO, Assistente de Cartório da 064ª Zona Eleitoral/RJ e pelos colaboradores abaixo designados, dispensáveis e exoneráveis ad nutum, a atuarem na função de FISCAL DE PROPAGANDA ELEITORAL perante esta 064ª Zona Eleitoral, unicamente nas eleições deste ano, subordinados diretamente à Juíza Eleitoral, devendo cada qual desempenhar o seu múnus de acordo com o Código Eleitoral e as Resoluções dos Egrégios Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Parágrafo único - Ficam nomeados membros integrantes da Coordenadoria ora criada os seguintes servidores, cujos dados de identificação se acham cadastrados em Cartório:
VITOR ISAAC BIRER
Art. 2º - Fica autorizado a exercer as atividades típicas da função retrocitada, por indicação da Excelentíssima Senhora Promotora Eleitoral, Drª. SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA, e sem prejuízo de suas funções junto ao órgão de origem, o servidor do Ministério Público Eleitoral, THIAGO DE SOUZA BARBOZA, funcionário terceirizado, CPF nº 096.***.***-40;
Parágrafo único: Aos Policiais Militares que se apresentarem ao Cartório conforme escala solicitada pela unidade, em Regime Adicional de Serviço (R.A.S Eleitoral), durante o período eleitoral, aplicam-se as disposições contidas neste artigo.
Art. 3º - Incumbe aos colaboradores ora nomeados, em conjunto ou separadamente, realizar constante observação da regularidade da propaganda eleitoral no Município de Sumidouro/RJ, seja ela pelos meios físicos ou virtuais, relatando ao Juízo eventuais irregularidades constatadas, devendo atuar, sempre que possível, devidamente identificados com os meios de identificação disponíveis providos pelo Tribunal.
Parágrafo 1º - Cumprirá ainda aos citados colaboradores remeter ao Juízo, através do preenchimento de formulário próprio e quando constatada eventual irregularidade, relatórios das diligências realizadas, instruindo-os com fotografias ou vídeos, sempre que couber.
Parágrafo 2º - Compete ao Coordenador de Fiscalização a centralização das denúncias recebidas e a distribuição das diligências entre os membros da Coordenadoria, observada tanto quanto possível, a escala previamente organizada.
Parágrafo 3º - Compete, ainda, ao Coordenador de Fiscalização a organização, em local próprio, para arquivo dos relatórios recebidos e, ainda, a adoção de providências para notificação dos candidatos, partidos e/ou coligações responsáveis pela conduta irregular, para que façam cessar imediatamente as irregularidades verificadas, comunicando a ocorrência ao Ministério Público.
Art. 4º - Sem prejuízo das notificações por meio eletrônico, ficam neste ato designados como Oficiais de Justiça Ad Hoc os membros integrantes da Coordenadoria de Fiscalização para a prática de atos de comunicação em geral e realização de diligências determinados em todos os processos judiciais e administrativos em trâmite no Cartório da 064ª Zona Eleitoral, relativos à propaganda eleitoral.

Parágrafo 1º - Para a retirada compulsória de qualquer material de propaganda eleitoral, busca e apreensão ou para ingresso não consentido em imóvel particular, deverá estar o fiscal munido do competente mandado judicial, respeitando, em qualquer caso, as disposições constitucionais de inviolabilidade do domicílio.
Parágrafo 2º - Poderão os fiscais, no desempenho de suas funções, solicitar o auxílio de força policial, se necessário for.
Art. 5º - Autorizo o Chefe de Cartório, Sr. GUTIERREZ GOMES CORGUINHA, ou quem o substituir, a promover atos de impulsionamento processual sem conteúdo decisório, independentemente de despacho, bem como a assinar mandados de verificação, notificação e de intimação para a retirada de propaganda eleitoral no Município, com exceção dos mandados que impliquem restrição de garantias constitucionais.
Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº. 05/2020 deste Juízo Eleitoral;
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Publique-se no DJE. Ciência aos servidores, inclusive ao MPE.
DADA e PASSADA nesta cidade de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, GUTIERREZ GOMES CORGUINHA, Chefe de Cartório, a digitei.
Sumidouro, data da assinatura eletrônica
Assinado eletronicamente em 08/08/2022.
MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK
Juíza Eleitoral - 64ª ZE/RJ

65ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 15/2022 DE SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Exmo Sr. Dr. RONALD PIETRE, Juiz da 65ª Zona Eleitoral, PETRÓPOLIS/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58777 - PETRÓPOLIS

Local de Votação: 1708 - CASA PAROQUIAL SÃO SALVADOR

Seçao: 230	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	125602320345	LEANDRO CORREA DA SILVA	142146170507	MAIARA DA SILVA

Local de Votação: 2259 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILO PEÇANHA				
Seçao: 375	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	136913510329	TIAGO DA COSTA	008874800388	JORGE LUIZ DINIZ DE SOUZA
Seçao: 379	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	117069970337	ANGELICA CORDEIRO DE LIMA	111576240353	ADEMILSON ANTONIO HOMEM
Local de Votação: 2062 - CIEP CANDIDO PORTINARI				
Seçao: 354	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	174494750302	ANA CAROLINE MIRANDA DA SILVA	076511420310	MARIAUREA BRANCO ALBUQUERQUE
Local de Votação: 1660 - CIEP CECILIA MEIRELLES				
Seçao: 158	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	169696430302	LETICIA DAPHENE ARAUJO ROCHA	174507280337	BEATRIZ CORDEIRO SANTOS

Seçao: 175	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	159505040361	GABRIEL COSTA SOARES TEVES	081640540345	ADRIANA GONCALVES XAVIER
1º SECRETÁRIO - MRV	081635860396	ALEXANDRE RODRIGUES FAUSTINO	156714900361	DAIANA DE ANDRADE MOLTER
Seçao: 193	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	152203100396	JONATHAN RAMOS BITTENCOURT	078044980370	CLAUDINÉA GONÇALVES LARENTIS FERNANDES

Local de Votação: 2011 - CIEP GABRIELA MISTRAL				
Seçao: 325	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	174498000345	VALTER PAULINO NEVES FILHO	132908750310	MARIANA DE ALMEIDA RODRIGUES
Seçao: 330	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	169698080345	GILVAN DA SILVA CHAGAS	147923860370	AMÉRICO AUGUSTO DO AMARAL NETO
Local de Votação: 1686 - CLUBE CAMPESTRE DE NOGUEIRA				
Seçao: 74	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	110713910353	EDER DA SILVA RIBEIRO	169691060337	CLARICE ANDRADE MATOS
Local de Votação: 2232 - COLÉGIO ALAOR				
Seçao: 404	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	136904630370	QUELI SABRINA LIMA DE MELLO	107409820388	ALBA VALERIA DA SILVA CASTRO
Seçao: 416	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	119220190396	LUCIANA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO	169693990361	VICTÓRIA DA SILVA MOTTA
1º SECRETÁRIO - MRV	130184650396	MAIARA COELHO DO NASCIMENTO	147922930337	SABRINA SILVEIRA DE SENA
Local de Votação: 2240 - COLÉGIO BOM JESUS MENINO JESUS				
Seçao: 422	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	162781490302	ANA CAROLINA LOPES DE AGUIAR	078039000329	GISELA GORGES SA

Local de Votação: 1961 - COLÉGIO ESTADUAL EMBAIXADOR JOSÉ BONIFÁCIO				
Seçao: 301	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160355600353	CAMILA CAROLINA DA SILVA SENA	146322170370	MAIARA DOS SANTOS RAPOSO DA SILVA
Seçao: 302	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	172617750388	GRAZIELA CORDEIRO CARIUS BARBOSA	133607970361	CARINA DIAS DA COSTA
Seçao: 305	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	144929750396	SUELEN PINHEIRO DA CRUZ CONSTANCIO	164961030388	MARCELA VIEIRA CAVADAS
Local de Votação: 1104 - COLEGIO ESTADUAL IRMA CECILIA JARDIM				
Seçao: 203	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	090498600370	ADRIANA SEVERIANO DE SOUZA	090498600370	ADRIANA SEVERIANO DE SOUZA
Local de Votação: 1252 - COLÉGIO PADRE CORRÊA				
Seçao: 65	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	172607410388	NICHOLAS DA SILVA CILENTO	071857840329	CLAUDIA CRISTINA GEOIA LIMA FILGUEIRAS
Local de Votação: 1090 - CRECHE CEI ANDRÉ VANZAN				
Seçao: 153	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	159502060337	SERGIO JUNIOR GOMES DA SILVA	133600820337	NATÁLIA RODRIGUES SILVA PEREIRA

Local de Votação: 2003 - ESCOLA ESTADUAL AVELINO DE CARVALHO				
Seçao: 319	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	151658330310	MARIANA DA SILVA PEREIRA	079382490353	ANA CRISTINA FERREIRA DE MELLO
Local de Votação: 1988 - ESCOLA ESTADUAL DE ARARAS				
Seçao: 313	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	169699960302	THIAGO COSTA FERREIRA	177197710345	DEIVID MILHORI ABREU
Local de Votação: 2089 - ESCOLA MUNICIPAL AMERICO FERNANDES RIBEIRO				
Seçao: 360	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	169700720302	ANA JÚLIA CAROLA	178916240329	VANESSA BALTAR SILVA
Local de Votação: 1910 - ESCOLA MUNICIPAL DOM MANOEL PEDRO DA CUNHA CINTRA				
Seçao: 289	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	042309910337	LUCINEA GONCALVES SOARES	081635510361	JANAINA PATOLEA
Local de Votação: 2224 - ESCOLA MUNICIPAL DR BARROS FRANCO				
Seçao: 412	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	157911740388	LAÍSA MARQUESIN DO VALLE FELIPPE	042383050361	ZILDA PARANHOS
Seçao: 414	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	160352610345	JULIA MARIA FRIAS FERRAZ DE SOUZA GARCIA MOTTA	119220640345	ALESSANDRA DOS PASSOS SOUSA
Local de Votação: 1716 - ESCOLA MUNICIPAL LUCIA DE ALMEIDA BRAGA				

Seçao: 236	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	159504840388	LUANA ALVES DOS REIS	149985900388	DIOGO RISPOLI BANDEIRA
Local de Votação: 1694 - ESCOLA MUNICIPAL MAGDALENA TAGLIA FERRO				
Seçao: 286	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	099140070310	LUCIANA DE PAULA MOREIRA PACHECO	119026550345	FABIANO OLIVEIRA DA CONCEICAO
Local de Votação: 1724 - ESCOLA MUNICIPAL MAJOR JULIO FREDERICO KOELLER				
Seçao: 7	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	113935080302	CAROLINA QUARESMA DE ARAUJO LIMA	174498640302	LUCAS HENRIQUES FARIAS
Seçao: 184	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	099146990310	DÉBORA DE MOURA MARTINS	144247980345	DIEGO LUIZ DEFAVERI
Local de Votação: 1821 - ESCOLA MUNICIPAL MARIETA GONCALVES				
Seçao: 252	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159498750396	HELLEN DA SILVA OLIVEIRA	172622880337	BRENDA PAULINO DOS SANTOS
Local de Votação: 2160 - ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOÃO DE DEUS RODRIGUES				
Seçao: 388	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	139935420388	LETICIA CAVADAS SERPA	136911320337	MARIETE RAEDER
Local de Votação: 1732 - ESCOLA MUNICIPAL ODETTE YOUNG MONTEIRO				
Seçao: 255	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	174496500388	JÚLIA BONIFACIO	174510600388	JULIA DE MIRANDA GONÇALVES
Seçao: 294	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	084370540388	LUCIANA COELHO	102778490337	FABIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO RICARDO
Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSEMAR CONTAGE				
Seçao: 211	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	167280540361	JULIA BARCELOS DE FREITAS	161754470337	LUCAS FALK DOS ANJOS SIQUEIRA
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NILTON SÃO THIAGO				
Seçao: 254	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	137063970302	RAFAELA MOTTA DANTAS DE FREITAS	182348610302	ARTHUR GABRI OLIVEIRA DA SILVA
Local de Votação: 2178 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO MONTES				
Seçao: 396	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	136911570396	JONATHAS SILVA RODRIGUES	153512440302	MARYÂNGELA VENANCIO MACHADO
Local de Votação: 1767 - ESCOLA MUNICIPAL ROSEMIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE				
Seçao: 225	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	172607510353	JEFFERSON ASSIS DA COSTA MARTINS	081624470361	SANDRA DÉBORA PRENDIM DE SOUZA
Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPALIZADA HERCÍLIA HENRIQUES MORET				
Seçao: 69	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	145913130396	MAIKE PEREIRA DOS SANTOS	071854380302	ADILSON LEANDRO DIAS
Seçao: 73	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	137822700370	VANESSA COUTO CHRISOSTOMO	081638900361	CRISTIANA TAVARES DA CRUZ
Local de Votação: 2216 - ESCOLA MUNICIPALIZADA SANTA THEREZINHA				
Seçao: 405	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	177206750361	ANA CAROLINA RAYMUNDO DA CRUZ	125689250302	MARCIA ALMEIDA FONSECA
Seçao: 407	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174509790302	EVELLYN DE SÁ OLIVEIRA	177193350329	JENI ANNE GUIMARÃES DOS SANTOS
Seçao: 410	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	153513060337	LUCAS DA SILVA MEDEIROS	105467230353	GEOVANA ANGELINE FLAUSINO DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1791 - ESCOLA PAROQUIAL DO LOTEAMENTO SAMAMBAIA				
Seçao: 239	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	137053550302	JOANNY MEIRE BASTOS FERREIRA	107806370310	JOSEMAR RODRIGUES ANDRADE
Local de Votação: 1902 - ESCOLA PAROQUIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS				
Seçao: 270	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	110711170337	PATRICIA HELENA DE CASTRO	132119090299	EDSON ANDRE DE FARIAS

Local de Votação: 1228 - ESCOLA SAO GERALDO				
Seçao: 53	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	110712090396	MONIQUE FERNANDES VENTURA BERNARDES DIAS	132119110213	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA FARIAS
Local de Votação: 1856 - IGREJA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS				
Seçao: 248	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117929870353	PAULO ANDRE SANABIO	037124212283	YASMIN HANG ALECRIM
Local de Votação: 1155 - IGREJA MATRIZ DE CASCATINHA				
Seçao: 242	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	161756200345	RAFAELA SENRA MACHADO	115595320353	GABRIELA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA
Seçao: 281	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	172610620310	CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA	143972990353	MARLON VIEIRA DE ALMEIDA
Local de Votação: 1805 - IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA				
Seçao: 233	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	140610830396	NATÁLIA SINDORF LIVINO DE CARVALHO	099140070310	LUCIANA DE PAULA MOREIRA PACHECO
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	191798590124	ALEXANDRA CONSENZA DE SOUZA	191798590124	ALEXANDRA CONSENZA DE SOUZA

Local de Trabalho: CASA PAROQUIAL SÃO SALVADOR, situado à RUA JUIZ CASTRO E SILVA 86				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	119037760396	ANDRÉ LUIS DAMASCENO DA SILVA	119037760396	ANDRÉ LUIS DAMASCENO DA SILVA
Local de Trabalho: CIEP CANDIDO PORTINARI, situado à ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA 11830				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	095991730353	ANDRE RICARDO NERY	095991730353	ANDRE RICARDO NERY
Local de Trabalho: CIEP CANDIDO PORTINARI, situado à ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA 11830				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	107811140361	MARISSOL CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	083856050361	MARIA CRISTINA DA SILVA SALDANHA
Local de Trabalho: CIEP GABRIELA MISTRAL, situado à ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	056306740310	LEA MARIA FONTENELLE LOUREIRO LIMA	073693850353	PAULO CESAR DA SILVA
Local de Trabalho: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO, situado à ESTRADA DO CALEMBE, S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	143210920302	RAYAN REZENDE	143210920302	RAYAN REZENDE
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL EMBAIXADOR JOSÉ BONIFÁCIO, situado à ESTRADA DE SECRETARIO S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	113920060370	JERONIMO CAIXEIRO DA CRUZ	119033640302	TIAGO COPAR DA SILVA NOGUEIRA
Local de Trabalho: CIEP MAESTRO GUERRA PEIXE, situado à RUA BERNARDO PROENÇA S/N				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 65ª Zona.				
Eu RONALD PIETRE Juiz da 65ª Zona Eleitoral/RJ.				
PETRÓPOLIS, 8 de agosto de 2022				
_____				
Dr. RONALD PIETRE				
Juiz da 65ª Zona Eleitoral/RJ				

EDITAL 14/2022 COMPOSIÇÃO DA JUNTA ELEITORAL

O Exmº Sr. Dr. RONALD PIETRE, Juiz Eleitoral da 065ª Zona Eleitoral do Município de PETRÓPOLIS, na qualidade de Presidente da 65ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e no artigo 166 da Resolução TSE nº 23.669/2021;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233, DE 06 DE JULHO DE 2022;

CONSIDERANDO a nomeação pela Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 65ª Junta Eleitoral, por meio do Edital GP nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, página nº 04 a 45, em 03/08/2022;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 065ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições 2022, a serem realizadas em 02 de Outubro de 2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30 de outubro de 2022, que terá como sede ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA, 11860, sala 9, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

MEMBROS:

1. ANTONIO CLARET DA SILVA
2. CLAUDECI CONSTANTINO PORTUGAL
3. ELAINE CRISTINA VENANCIO

ESCRUTINADORES:

1. CAMILA PEREIRA PIRES
2. LIGIA SUELY DE OLIVEIRA
3. SILVIA LETICIA SANTOS SILVA MAGANIN

AUXILIARES DE JUNTA:

1. ALAN LINO DA SILVA
2. ALEX NAZARETH MAURICIO ELISO
3. ALEXANDER MEDEIROS DA SILVA
4. ALEXANDRA VITÓRIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
5. ANDRÉA SANTOS DA SILVA
6. ANELIZE MARTINS ROCHA VILLAÇA
7. CAMILA DOLAVALE MAYWORM
8. CARLA CLAVERY BARBOSA CLEFFS
9. CARLA CRISTINA RUFINO
10. CARLOS HENRIQUE CUNHA DE OLIVEIRA
11. CAROLINE BORGES MONT'MOR
12. CATIA REGINA SANTOS ALMEIDA
13. DANIELA DA COSTA SANTOS
14. DANIELA RODRIGUES HEINZE
15. ERNANI ROBSON FERNANDES
16. EVERALDO DE CARVALHO BRAVO
17. GESICA SIDNEA DE OLIVEIRA
18. HAISEN SILVA
19. ÍKARO DE CARVALHO
20. JESSICA CRISTINA BONIFACIO DIAS
21. JOANA DARC ALVES NOVAIS
22. JONATHAN DA SILVA SOARES
23. JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA
24. LARISSA LIMA PAIXÃO
25. LUCAS CONRADO MATEUS
26. LUCIANA SILVA DE PAULA
27. MAICON DE MELLO ESTEVES
28. MARCOS VINICIOS VILLAÇA
29. MARIA DAS MERCES DE MELO DE SOUZA
30. MILENE ESTEVES DE OLIVEIRA

31. MIRIAN ALVES NOVAIS
32. NATHAM DA COSTA ADOLPHO
33. NICOLE DA SILVA HONORATO
34. PRISCILA RAMOS BRAGANÇA
35. RAFAEL ESTEVES SATYRO
36. SAMANTA AMARAL DOS SANTOS QUINTELLA
37. VICTORIA GONÇALVES DA SILVA
38. VIVIANE ESTEVES BRAGA DA FONSECA
39. WALANCY ESTEVES GOUVÊA ADAUTO
40. ROBSON CLEIDE SOARE HAMMES

Fica designada para SECRETÁRIA GERAL, a Sra. SILVIA LETICIA SANTOS SILVA MAGANIN, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º, da Resolução TSE nº 23.669/2021 e do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.

Ficam designados, ainda, para os fins previstos nos artigos 203 e 204, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.669/2021, os seguintes servidores ou técnicos:

1. PATRICIA PECENE DE ABRANTES SARDINHA
2. ROGÉRIO PEREIRA BERNARDO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmº Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de PETRÓPOLIS, aos 04 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e 2022. Eu, Sthefania Luiza Pires Moreira, Chefe de Cartório da 065ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pelo MM. Dr. Juiz Eleitoral.

RONALD PIETRE
Juiz - Presidente da 65ª Junta Eleitoral/RJ
Petrópolis, 04 de agosto de 2022

74ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DECISOES

EDITAL Nº 012/2022

A Exmª Srª. Drª. Denise Salume Amaral do Nascimento, Juíza Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, na qualidade de Presidente da 74ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral bem como no caput do art. 164 da Resolução TSE nº 23.669/2021, na Resolução TSE nº 23.674/2021 (Calendário das Eleições 2022) e no §4º do art. 2º da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022 constituiu a 74ª Junta Eleitoral e designou esta Juíza Eleitoral para presidi-la;

CONSIDERANDO a nomeação pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 74ª Junta Eleitoral, por meio do Edital GP Nº 05, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº215, página nº 18, em 03/08/2022;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 74ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições Geral - 2022, a serem realizadas em 02/10/2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30/10/2022, que

terá como sede na Rodovia Luciano Medeiros, 568, Centro/ Edifício Fórum, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.
MEMBROS:
1- JANE FINOTI VIDAL
2- LUCIANA CALDAS
3- MARCIA ROCHA CARREIRO
4- VITOR SALVADOR MESSIAS
SUPLENTES DE JUNTA:
1 - SANDRA CRISTINA DA SILVA
2 - EDUARDO LUIS DE OLIVEIRA
Fica designado(a) para SECRETÁRIO(A) GERAL, a Sr.ª SANDRA CRISTINA DA SILVA, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º da Resolução TSE nº 23.669 /2021 e do parágrafo único do artigo 4º da Resolução TRE-RJ nº 1233/2022.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Engenheiro Paulo de Frontin, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Rafael Bessa Magalhães França, Chefe de Cartório da 074ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Drª. Denise Salume Amaral do Nascimento.
DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO
Juiz - Presidente da 74ª Junta Eleitoral/RJ

75ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000014-23.2017.6.19.0075

PROCESSO	: 0000014-23.2017.6.19.0075 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
EXECUTADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: DIANA DE OLIVEIRA LOBO (124183/RJ)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO	: DIANA DE OLIVEIRA LOBO (124183/RJ)
INTERESSADO	: THIAGO CERQUEIRA FERRUGEM NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO	: DIANA DE OLIVEIRA LOBO (124183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000014-23.2017.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
EXECUTADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA

INTERESSADO: THIAGO CERQUEIRA FERRUGEM NASCIMENTO ALVES, KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado do(a) EXECUTADO: DIANA DE OLIVEIRA LOBO - RJ124183
Advogado do(a) INTERESSADO: DIANA DE OLIVEIRA LOBO - RJ124183
Advogado do(a) INTERESSADO: DIANA DE OLIVEIRA LOBO - RJ124183
DESPACHO
Intime-se o Diretório Municipal do Partido da República com a finalidade de, no prazo de quinze dias, pagar R$ 91.098,97 (noventa e um mil, noventa e oito reais e noventa e sete centavos) aos cofres públicos, sob pena de se não o realizar incidir o acréscimo de multa de 10% e de honorários de execução no mesmo percentual, nos termos expressos no §1º do art. 523 do CPC e passível de inscrição no CADIN.
Para realizar o pagamento a parte executada deverá seguir as orientações prescritas pela Procuradoria da União da 2ª Região, doc. 59, id. 107858781, as quais colo abaixo:
o pagamento decorrente de cumprimento de sentença em trâmite nessa Justiça Eleitoral deverá ser efetuado exclusivamente por meio de GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO, GRU, que poderá ser emitida pela própria parte executada na página da internet do Tesouro Nacional, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp , mediante o preenchimento dos seguintes dados:
I - Código de Recolhimento GRU: 13802-9;
II - UG: 070026 (Justiça Eleitoral);
III - Gestão: 00001;
IV - CNPJ: 00.509.018/0001-13;
V - CNPJ/CPF do devedor; e
VI - Nº de Referência: nº do processo (0000014-23.2017.6.19.0075).
Cumprida a obrigação a parte executada deverá juntar a este feito o comprovante da Guia de Recolhimento da União e depósito de pagamento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-10.2022.6.19.0075

PROCESSO	: 0600052-10.2022.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ)
ADVOGADO	: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ)
REQUERENTE	: CRISTOVAO DA SILVA COELHO
ADVOGADO	: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ)
ADVOGADO	: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL
ADVOGADO	: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ)
ADVOGADO	: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-10.2022.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA, CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA, CRISTOVAO DA SILVA COELHO, PARTIDO LIBERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - RJ150334
Advogados do(a) REQUERENTE: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS - RJ126821, MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - RJ150334
Advogados do(a) REQUERENTE: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS - RJ126821, MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - RJ150334
Advogados do(a) REQUERENTE: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS - RJ126821, MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - RJ150334
EDITAL Nº 51 / 202 2
O Dr. Ralph Machado Manhães Júnior, Juiz Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Liberal, por intermédio de seu Presidente, Sr. Carlos Eduardo Gomes da Silva, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao exercício de 2021, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 28, § 4º, protocolada sob o PJE nº 0600052-10.2022.6.19.0075 que encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ng2/dev.seam, para que qualquer interessado possa impugná-las, no prazo de três dias a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Campos dos Goytacazes, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, Leonardo Manhães Almeida, Assistente de Cartório, Matrícula nº 09606094, digitei e vai assinado pelo MM Juiz Eleitoral.
Ralph Machado Manhães Júnior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-61.2022.6.19.0075

PROCESSO	: 0600068-61.2022.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: ILDA REGINA DE CARVALHO SILVA
REQUERENTE	: CAIO VIANNA
REQUERENTE	: KEISSILANE VASCONCELOS MATOS
REQUERENTE	: WOLUSTON GOMES CELESTINO
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600068-61.2022.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, CAIO VIANNA, ILDA REGINA DE CARVALHO SILVA, WOLUSTON GOMES CELESTINO, KEISSILANE VASCONCELOS MATOS, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT
Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152
EDITAL Nº 50 / 202 2
O Dr. Ralph Machado Manhães Júnior, Juiz Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Democrático Trabalhista, por intermédio de seu Presidente, Sr. Woluston Gomes Celestino, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao exercício de 2021, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 28, § 4º, protocolada sob o PJE nº 0600068-61.2022.6.19.0075 que encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ng2/dev.seam, para que qualquer interessado possa impugná-las, no prazo de três dias a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Campos dos Goytacazes, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, Leonardo Manhães Almeida, Assistente de Cartório, Matrícula nº 09606094, digitei e vai assinado pelo MM Juiz Eleitoral.
Ralph Machado Manhães Júnior
Juiz Eleitoral

83ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-39.2021.6.19.0083

PROCESSO	: 0600096-39.2021.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: WALLACE SANTOS MEDEIROS PINTO
REQUERENTE	: LAERCI OSORIO PAIVA
REQUERENTE	: ANDRE LUIS LIMA DA SILVA
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-39.2021.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETORIO MUNICIPAL, ANDRE LUIS LIMA DA SILVA, LAERCI OSORIO PAIVA, WALLACE SANTOS MEDEIROS PINTO
EDITAL 14/2022
A Dra. VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO, Juíza da 83ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de janeiro, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis, mencionados abaixo, apresentaram a Prestação de contas anual - exercício 2020, na forma da Res. TSE n.º 23.604/2019, art. 31, § 2º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital.
Processo nº: 0600096-39.2021.6.19.0083
Partido: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MESQUITA
Responsáveis: Sr. ANDRÉ LUIS LIMA DA SILVA - (Presidente) e Sr. WALLACE SANTOS MEDEIROS PINTO (Tesoureiro)
Segue, abaixo, o link para acesso à consulta pública de processos eletrônicos cadastrados no PJe 1º Grau:
https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado, nesta cidade de Mesquita, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, eu, Paula de Almeida Batista, Chefe de Cartório, digitei o presente edital que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO
Juíza Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600018-84.2022.6.19.0091

PROCESSO	: 0600018-84.2022.6.19.0091 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO MARQUES LAUREANO
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO VALERIO DA SILVA
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600018-84.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, THIAGO VALERIO DA SILVA, CLAUDIO MARQUES LAUREANO
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ223376
DECISÃO
Defiro o pedido dos requerentes e determino a reabertura da prestação de contas do exercício 2020, por um prazo de dez dias, que será efetivada pela equipe do cartório na data de publicação desta decisão no DJE (Conforme o art. 37, §3º da Resolução TSE 23604/19, a contagem do prazo supramencionado iniciar-se-á no dia seguinte ao ato cartorário, que deverá ser certificado nos autos).
Entretanto, a retificação dos dados deverá ser feita pelo pedido de "regularização da situação de inadimplência" no SPCA, que gerará autuação automática no PJE.
Após, a devida autuação, voltem conclusos os presentes autos.
Intimem-se.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000043-88.2018.6.19.0091

PROCESSO	: 0000043-88.2018.6.19.0091 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: CELIO DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO LOPES (064966/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000043-88.2018.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: CELIO DE SOUZA
Advogado do(a) REU: LUIZ ANTONIO LOPES - RJ064966
DECISÃO
Ciente da informação de fl. 62.
Conforme certidão de fl. 57, os pagamentos à APAE totalizaram, até o momento, R$792,00. Assim, restam R$1.408,00.
Tendo em vista que o condenado pode ter efetuado novos depósitos sem informar ao Juízo, intime-se para apresentar os pagamentos pendentes no prazo de dez dias.
Com a juntada, voltem conclusos para retificação do parcelamento do valor remanescente em relação à APAE.

ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-02.2022.6.19.0091

PROCESSO	: 0600017-02.2022.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNA NITOLE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)
REQUERENTE	: TANIA DE MAGALHAES NOGUEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-02.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA, BRUNA NITOLE DE ALMEIDA, TANIA DE MAGALHAES NOGUEIRA, PATRIOTA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265
DECISÃO
Defiro o pedido de fl. 37, determinando a dilação do prazo por trinta dias para a prestação de contas do exercício 2020.
Intimem-se.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-88.2022.6.19.0091

PROCESSO	: 0600063-88.2022.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)
REQUERENTE	: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA DO PATRIOTA
REQUERENTE	: TANIA DE MAGALHAES NOGUEIRA
REQUERENTE	: BRUNA NITOLE DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-88.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA, BRUNA NITOLE DE ALMEIDA, TANIA DE MAGALHAES NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265
DECISÃO
Defiro o pedido de fl. 20, determinando a dilação do prazo por trinta dias para a prestação de contas do exercício 2021.
Intimem-se.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000117-45.2018.6.19.0091

PROCESSO	: 0000117-45.2018.6.19.0091 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: ROSENIL RODRIGUES
ADVOGADO	: SAMANTHA RODRIGUES ZERVAS (126367/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000117-45.2018.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ROSENIL RODRIGUES
Advogado do(a) REU: SAMANTHA RODRIGUES ZERVAS - RJ126367
SENTENÇA
Trata-se de ação penal, de iniciativa pública, na qual foi imputado ao acusado ROSENIL RODRIGUES a prática do crime previsto no artigo 350 do Código Eleitoral.
Concomitante ao oferecimento da denúncia, o Ministério Público ofertou proposta de suspensão condicional do processo (pgs. 61/62 do index 90777830).
Após o recebimento da denúncia (pg. 3 no index 90051159), o réu, regularmente citado, aceitou a proposta ministerial (pg. 105 no index 90777830).
Por conseguinte, adveio decisão homologatória (pg. 105 no index 90777830), determinando: 1) o comparecimento bimestral na 91ª ZE para justificar suas atividades e comprovar domicílio pelo prazo de 2 anos; 2) proibição de se ausentar da Região Sul Fluminense por prazo superior a 15 dias sem autorização do juízo; 3) proibição de frequentar bares, boates e similares depois das 22 horas; 4) pagamento de prestação pecuniária de R$1.500,00, metade em favor da Creche Menino Jesus (em 4 parcelas mensais), metade revertida em peça de veículos para o 90º DP (dentro de 15 dias).

Certificado pelo Cartório na fl. 21 o adimplemento das prestações pecuniárias.
Acerca dos comparecimentos, inobstante menos de doze, percebe-se que transcorreram quase três anos do seu início (fl. 17). Ressalta-se que entre 20/2/2020 e 8/5/2021, as vindas ao cartório foram interrompidas devido à Portaria TSE 265/20 e Ato-Conjunto VPCRE 6/2021, que mantiveram os prazos processuais suspensos (pgs. 134/139 do index 907777830).
Intimado, o *Parquet* condicionou a extinção da punibilidade do acusado ao 12º comparecimento (fl. 23).
É o relatório. Decido.
Importante consignar que o réu, nesse interregno, não foi condenado noutros processos, consoante folha de antecedentes recente (fl. 22).
Sobre os comparecimentos, sua função é franquear ao Juízo fiscalização das atividades desenvolvidas durante o período arbitrado, *in casu,* dois anos. Neste momento, ressalta-se que o réu não pode ser prejudicado por questões alheias à sua vontade, como aliás, decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:
HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO APENADO. CUMPRIMENTO DAS OUTRAS CONDIÇÕES, QUE NÃO FORAM SUSPENSAS. PROLONGAMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO REGULAR EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA.
1. Vê-se que a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo foi determinada pelo Magistrado em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça e à determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, decorrentes da situação de pandemia, circunstância alheia à vontade do ora Paciente, de modo que não se mostra razoável o prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento.
2. O Paciente cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas, inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida, sob pena de alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto.
3. Ordem concedida para reconhecer o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida pelo Paciente, sobretudo porque cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto. (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 657.382/SC "2021/0099403-2". Relatora: Ministra Laurita Vaz. Brasília, 27 de abril de 2021. Publicado no DJE de 5/5/2021).
Em face do exposto, com fulcro no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/1995, PROCEDO À EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ROSENIL RODRIGUES.
Intimem-se. Transitado em julgado, procedam-se às anotações e comunicações de estilo. Após, dê-se baixa e arquivem-se.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-38.2021.6.19.0091

PROCESSO	: 0600088-38.2021.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)

RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: CASSIA APARECIDA MANDUCA
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ)
REQUERENTE	: ALEXSANDRO MARCELINO CRUZ
REQUERENTE	: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS
REQUERENTE	: REPUBLICANOS

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-38.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, REPUBLICANOS, PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS, ALEXSANDRO MARCELINO CRUZ
INTERESSADA: CASSIA APARECIDA MANDUCA
INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA COSTA
EDITAL Nº 15/2022
A Dra. Anna Carolinne Licasálio da Costa, Juíza na 91ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o Diretório Municipal de Barra Mansa do Republicanos teve as contas do exercício 2020 julgadas não prestadas.
O processo poderá ser consultado no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.
Dado e passado neste município de Barra Mansa ao primeiro dia de agosto de 2022. Eu, Eduardo Corrêa Puello Teixeira, analista judiciário, digitei o presente edital.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-52.2022.6.19.0091

PROCESSO	: 0600046-52.2022.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO MARQUES LAUREANO
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO VALERIO DA SILVA
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-52.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, THIAGO VALERIO DA SILVA, CLAUDIO MARQUES LAUREANO
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ223376
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas do exercício 2021 protocolizado pelo Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista. Petição inicial e documentos nas fls. 1/9. Certidão cartorária na fl. 12 relatando o surgimento de processo anterior, autuado automaticamente devido ao envio da prestação pelo SPCA. É o relatório. Decido.
Cotejando-se estes autos com o processo 0600045-67.2022.6.19.0091, conclui-se, sem dúvida, que as duas ações têm as mesmas partes, causa de pedir e pedido.
Logo, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil, pela ocorrência da litispendência.
Publique-se, registre-se e intime-se. Após arquive-se.
Anna Carolinne Licasálio da Costa Juía Eleitoral

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

EDITAL Nº 16/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
A Exma. Sra. Dra. ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA, Juíza da 091ª Zona Eleitoral, BARRA MANSA/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58076 - BARRA MANSA

	Substituído		Substituto	
AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO	109881020388	MAURINEIA DE MOURA BARROS	146540130310	ROGER MOREIRA DE ALMEIDA
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	153674070353	PATRYCK WARLLOON QUINTINO CAMILO	117184920361	IVI STEVAUX
Local de Trabalho: COLÉGIO MUNICIPAL PREFEITO MARCELO DRABLE, situado à RUA MARIA LUIZA GONZAGA, 135				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	059928440310	GESSIENE ARAUJO MAGALHAES DE PAULA	129982850370	TIAGO DO NASCIMENTO SIMOES

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, situado à RUA DENISAR ARNEIRO, 216				
AUXILIAR DE TRANSPORTE	104227710302	ANGELICA APARECIDA PONCHIO	098131120353	ANDRE LUIZ LOPES
AUXILIAR DE TRANSPORTE	076839860396	ADALBERTO ALVES INOCENCIO	091907460329	JOSE ANGELO LEANDRO
AUXILIAR DE TRANSPORTE	378134370108	ADRIANA DE CARVALHO MOREIRA	090574080370	LEONARDO BRASIL SILVA
AUXILIAR DE TRANSPORTE	061250770353	JOSE GORGOLINO FERNANDES BARBOSA	076841630345	MAURILIO ALEXANDER FERNANDES ALVES
AUXILIAR DE TRANSPORTE	104227400302	ANDREA BIANCA DE ARAUJO	118475760329	RICARDO FABRI SANA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 91ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA Juiz(Juíza) da 91ª Zona Eleitoral, assino.
BARRA MANSA, 9 de agosto de 2022
Dra. ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA
Juíza da 091ª Zona Eleitoral

INTIMAÇÕES

SUSPENSÃO DE REGISTRO PARTIDÁRIO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº0600022-24.2022.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: COMISSÃO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BARRA MANSA - RJ
ADVOGADOS DO REQUERENTE: Ana Cristina de Araújo Fellini - OABRJ 86877
Raphael Luiz Seda Ferreira - OABRJ 209744
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração opostos contra sentença de fl. 16, apresentados pelo Diretório Municipal do Solidariedade.
Em síntese, a requerente, ora embargante, busca reformar a sentença proferida alegando: 1) incompetência do Juízo de 1º grau para apreciação da demanda; 2) nulidade da citação, porquanto a recebedora do AR (fl. 12) foi a nacional "Maria Clara", isto é, pessoa estranha à agremiação.
Intimado, o Ministério Público (fl. 26) ressaltou que o pedido foi formulado no Juízo adequado, na medida em que o art. 54-N, parágrafos 1º e 2º, da Resolução 23571/18 prevê que a competência para o julgamento da prestação de contas atrai a da presente ação.
Também, em relação à citação, trouxe à baila o enunciado 01 da Súmula do TRE/RJ, *in verbis: " São válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados. (Publicada no DJERJ de 24/03/11".*
É o relatório. Decido.
Quanto ao primeiro questionamento, o dispositivo mencionado pelo *Parquet* não engendra dúvidas sobre competência da 91ª Zona Eleitoral para apreciação do pedido.

No que tange ao segundo, o endereço para o qual foi direcionada a carta de citação foi aposto no SGIP do TSE (fl. 5). Portanto, ainda que a agremiação não mais ali funcionasse, o ato de fl. 12 seria válido e eficaz, tendo em vista o enunciado 1 supramencionado.
Portanto, nego provimento aos embargos.
Intimem-se.
Barra Mansa, 8/8/2022.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA
Juíza eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 35/2022 - NOMEAÇÃO (SUBSTITUIÇÃO)

ELEIÇÕES GERAIS 2022
O Exmo Sr Dr RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ, Juiz da 092ª Zona Eleitoral, ARARUAMA/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
DAYANE SOUZA DE MENDONÇA 133940890361 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOAO BRITO DE SOUZA, situado à RUA CELSO VARGAS DE CARVALHO S/N
VAGNER ALVES DE LIMA 090217570388 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 253 - GUIMARÃES ROSA, situado à RUA PROTÓGENES GUIMARÃES 426
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 092ª Zona Eleitoral ARARUAMA/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 092ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ Juiz da 092ª Zona Eleitoral, assino.
Araruama, 05 de agosto de 2022

EDITAL Nº 028/2022 - 92ª JUNTA APURADORA

EDITAL Nº 28/2022
O Excelentíssimo Doutor RODRICO LEAL MANHÃES DE SÁ, Juiz Presidente da 92ª Junta Eleitoral do Município Araruama no exercício de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e Res. TRE RJ Nº 1233/2022.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontra abaixo a relação dos Membros de Junta Eleitoral, nomeados pelo Presidente do TRE/RJ, bem

como os Auxiliares, nomeados por este Juízo para os trabalhos de apuração das Eleições 2022, perante a 92ª Junta Eleitoral.

FAZ SABER, ainda, que a Sede da respectiva Junta funcionará no Cartório Eleitoral, sito a Rua Bento Lisboa, nº 65 - Centro - Araruama/RJ e as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna serão realizadas no mesmo endereço.

Membros:	
CRISTIANE COELHO DE FIGUEIREDO	0766 8723 0361
DALSON DOS SANTOS	0690 9683 0302
Auxiliares:	
ANA PAULA DA SILVA MOREIRA	0823 3114 0361
ANDREA PEREIRA DE CARVALHO	0916 3321 0345
ANDREA VIEIRA DA SILVA	0823 3390 0345
ANTONIO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	0605 2301 0388
ANDRESSA MARINHO TEIXEIRA	1648 0765 0396
ANTONIO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	0060 5231 0388
BRUNO BARBOSA RIBEIRO	1206 4567 0302
CAMILA DE OLIVEIRA MARTINS CARVALHO	1167 0553 0310
CLAUDIO HENRIQUE PEREIRA	0768 1052 0361
FABIO DOS SANTOS	0766 9053 0396
FLAVIA ENGELKE ALVES FONSECA LIMA	0444 2710 0370
GABRIEL GUIMARAES DA SILVA	1361 9914 0337
JOEL DIAS ANDRADE	0247 2087 0396
LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DA COSTA	0605 4915 0370
MONICA COUTINHO NOGUEIRA	0916 2735 0345
MONICA PEIXOTO MUNIZ	0728 5524 0302
PHELIPE MORAES DO AMARAL	1064 9799 0353
REGINALDO COUINSE ABREU	0604 7982 0353
RENATA DOS SANTOS NOGUEIRA	0852 7354 0361
SAINT CLAIR DE SOUZA FERNANDES JUNIOR	1206 3845 0329
VANESSA DE ALMEIDA PEDRO REIS	1386 1790 0329

Dado e passado na Cidade de Araruama, aos 5 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, Patricia Fortunato, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da Junta.

RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ

JUIZ ELEITORAL

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-54.2021.6.19.0093

: 0600093-54.2021.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DO

PROCESSO	PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: TANIA MARA FERNANDES GUIMARÃES MONTELLA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-54.2021.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO, MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA, TANIA MARA FERNANDES GUIMARÃES MONTELLA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2020.
A prestação de contas id 90152311 foi apresentada no dia 28 de junho de 2021, dentro do prazo previsto no art. 28 da Res. TSE nº 23.604/19.
Após, foi expedido o Edital nº 96/2021, cuja publicação no DJe ocorreu em 05/08/2021, com republicação em 06/08/2021, não havendo impugnação por parte dos interessados, conforme certidão cartorária de id 93716854.
Informação da equipe técnica em id 106070807, atestando a existência de conta bancária com movimentação de recursos financeiros; a ausência de repasse de cotas do Fundo Partidário ao órgão diretivo municipal do partido; bem como sobre a utilização de quatro recibos de doação, gerados no sistema SPCA.

Na sequência, foi elaborado o relatório preliminar id 106076028, apontando a ausência de apresentação das seguintes peças e documentos: (i) demonstrativo de utilização de recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; (ii) parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas; (iii) certidão de regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado; e, (iv) comprovante de remessa à RFB, da escrituração contábil digital.

Instado a se manifestar, a agremiação partidária apresentou o petitório id 106698429, esclarecendo não ter recebido recursos do Fundo Partidário e, ainda, alegando que o parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal seria documento facultativo.

Na ocasião, juntou a certidão de regularidade do profissional de contabilidade e requereu a dilação do prazo para fins de apresentação do recibo de escrituração contábil digital, o que foi deferido por este Juízo (id106799838).

Junta do recibo de entrega da escrituração contábil digital - Sped em id 107134714.

Após nova análise dos autos, a equipe técnica apresentou o parecer técnico conclusivo id 107663360, sugerindo a aprovação das contas.

Com base nessas informações, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (id 107722271).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido vale citar o artigo 34 da Lei nº 9.096/95, com nova redação dada pela Lei nº 13.165/2015, que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que as todas as formalidades previstas na legislação vigente foram observadas.

Verifica-se, ainda, que os documentos apresentados pela agremiação partidária possibilitaram a análise da regularidade na arrecadação de recursos.

Ademais, vislumbra-se que não houve repasse do Fundo Partidário ao órgão diretivo municipal, e que o recebo eleitoral foi emitido em consonância com a legislação em vigor.

Diante do exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas partidárias do Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), referentes ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 45, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.604/19.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se os autos.

Barra do Piraí, data da assinatura digital

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-54.2020.6.19.0093

: 0600535-54.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA

PROCESSO	DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ELIANA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-54.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA VEREADOR, ELIANA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Defiro o requerido pela AGU, por meio da manifestação id107648210.
Ao Cartório, para providências.
Após, retornem conclusos.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600680-13.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600680-13.2020.6.19.0093 REPRESENTAÇÃO (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: RENATO ARAGAO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ)
REPRESENTANTE	: MARIO REIS ESTEVES
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600680-13.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REPRESENTANTE: MARIO REIS ESTEVES
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659
REPRESENTADO: RENATO ARAGAO DA SILVA GOMES
Advogado do(a) REPRESENTADO: JAYME GONCALVES FIGUEIREDO - RJ1603
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Defiro parcialmente o requerido na petição em id108166637.
Ao Cartório, para que proceda à nova emissão da GRU referente à parcela 05/36, com valor atualizado.
No que se refere à emissão da parcela 06/36, somente será possível mediante apresentação do comprovante de pagamento da parcela anterior devidamente quitada e, assim, sucessivamente.
Após, proceda-se ao sobrestamento destes autos até a quitação integral da obrigação, o qual deverá ser reativo em caso de inadimplemento da obrigação e/ou de peticionamento com requerimento diverso da solicitação de emissão da parcela vincenda, o presente feito deverá ser reativo para a adoção das medidas cabíveis ou apreciação da solicitação.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600649-90.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600649-90.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE : PATRIOTA
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE : CRISTINA FERREIRA CAPATO
REQUERENTE : CARLOS AUGUSTO SILVERIO DUTRA JUNIOR
REQUERENTE : PATRIOTA - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600649-90.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: PATRIOTA - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO SILVERIO DUTRA JUNIOR, CRISTINA FERREIRA CAPATO, PATRIOTA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do Diretório Municipal do Partido Patriota (PATRI), no Município de Barra do Piraí, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2021.
Prestação de contas final apresentada intempestivamente.
Publicação do Edital 112/2021 (id 96014742), em atenção ao disposto no art. 56 da Res. TSE nº 23.607/2019, não sendo apresentadas impugnações e/ou denúncias das contas de campanha em questão (id 97169569).
Relatório Preliminar (id 102178941), por meio do qual a equipe técnica detectou as seguintes inconsistências: (i) *intempestividade quanto à entrega das prestações de contas parcial e final*; (ii) *ausência de extrato bancário das contas destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partário (se houver), bem como daquela destinada à movimentação de outros recursos (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; (iii) *irregularidade na representação processual*; (iv) *divergência na qualificação dos prestadores de contas (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019);* (v) *recebimento de recursos de origem não identificada;* (vi) *existência de divergência entre as informações constantes da conta bancária informada na prestação de contas e aqueles constantes dos extratos eletrônicos (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019);* (vii) *existência de contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas*; e, (viii) atraso na abertura da conta bancária destinada ao recebimento de doações para campanha.
Devidamente intimados, os Requerentes quedarem-se inertes (certidão id 106016813).
Na sequência, foi apresentado o parecer técnico conclusivo id 106028130, opinando pelo julgamento das contas como não prestadas, tendo em vista que, mesmo após a realização das

diligências necessárias à complementação das informações e obtenção dos esclarecimentos e/ou ao saneamento das falhas, estas não foram supridas pelo prestador de contas, notadamente no que se refere à ausência de regularização da representação processual destes.

Com base nestas informações, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer id 106116360, manifestando-se no mesmo sentido.

Posteriormente, o Diretório Estadual do Partido apresentou a petição id 106543496, informando que seu órgão diretivo municipal não mais teria vigência, ao tempo que juntou os instrumentos de mandados outorgados pelos representantes daquele diretório, o que foi aceito por este Juízo (id 106573188).

Realizada nova análise das contas, a equipe técnica apresentou o parecer técnico conclusivo id 107656966, opinando pela aprovação das contas com ressalvas, diante das irregularidades /impropriedades no que se refere à intempestividade na entrega das prestações de contas parcial e final, bem como do atraso na abertura da conta bancária destinada ao recebimento de doações para campanha e, ainda, da ausência de apresentação dos extratos bancários.

Após nova vista dos autos, o *Parquet* opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 107669994).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a serventia certificou nos autos (id 96295902) a publicação do edital de impugnação nº 112/2021, tendo decorrido o prazo legal, sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id 97169569).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, verifico que, após as diligências empreendidas pela equipe técnica deste Cartório Eleitoral, os presentes autos receberam parecer favorável do Ministério Público, no sentido da aprovação das contas com ressalvas (id 107669994).

Com efeito, em que pese a irregularidade relativa ao atraso na entrega da prestação de contas, não vislumbrou-se o comprometimento e/ou impedimento da análise destas.

Ademais, no que se refere à ausência de apresentação do extrato bancário, foi possível obter o extrato eletrônico encaminhado pela instituição bancária à Justiça Eleitoral (id 106028139), os quais evidenciaram saldo inicial zerado e que as contas teriam sido abertas para campanha.

Igualmente, o pequeno atraso na abertura das contas bancárias não impediu ou prejudicou a análise das contas.

No que tange à impropriedade relativa à qualificação dos prestadores de contas, foi apurado pela equipe técnica que os dirigentes do Partido, de fato, constam cadastrados no respectivo sistema, tendo sido, inclusive, juntada a respectiva certidão de composição partidária id 106028140.

No que se refere a possível recebimento de recursos de origem não identificada, no valor de R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), restou esclarecido tratar-se de recurso proveniente da sobra de campanha recolhida pelo então candidato André Filipe da Silva Vieira à conta da agremiação partidária.

Por fim, no que se refere à noticiada existência de divergência entre as informações constantes da conta bancária informada na prestação de contas e aqueles constantes dos extratos eletrônicos, a equipe técnica concluiu que o apontamento teria ocorrido em virtude da utilização da sequência de zeros antecedente ao número das contas bancárias, o que não importaria em irregularidade.
Assim, considerando que não houve prejuízo, comprometimento ou impedimento da análise da presente prestação de contas, considero que as inconsistências detectadas não possuem o condão de levar à rejeição destas.
Diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico Conclusivo do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA (PATRI), com esteio nos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/1997, e 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, ficando as mesmas homologadas para os fins legais, devendo a agremiação, contudo, observar o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, certifique-se e procedam-se às anotações de praxe.
Após, dê-se baixa e arquive-se.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL SUBSTITUIÇÃO 010/2022

EDITAL 010/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DENISE FERRARI MAEDA, Juiz(Juíza) da 94ª Zona Eleitoral, BARRA MANSA/RJ, por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58076 - BARRA MANSA				
Local de Votação: 1856 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA				
Seçao: 155	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	040209241252	PRISCYLLA ALVES MARTINS	165715920388	MARIA EDUARDA ALVES CHINARELLI

Local de Votação: 1635 - CIEP 485 - PROF.º JOÃO BAPTISTA DE BARROS - BOM PASTOR		
Seçao: 110	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1 º SECRETÁRIO - MRV	165716010302	JULIA VENTURINI DE OLIVEIRA	151741670302	FERNANDA DO CARMO SANTOS LUIZ
Seçao: 123	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	122479470353	JOICE GONCALVES ROSA DE SOUZA	104248860361	JAIME COSTA ALVES
2º MESÁRIO - MRV	104248860361	JAIME COSTA ALVES	141557080370	FÁBIO RAMOS FERREIRA

Local de Votação: 1406 - CIEP 486 - PROF.º LUIZ VALLEJO - COLÔNIA				
Seçao: 192	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	123210300353	KATIANE TERRA BELIENE	091924360370	MICHELLE DE CASTRO ALENCAR

Local de Votação: 1252 - COLÉGIO VERBO DIVINO				
Seçao: 26	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165720860370	MARIELLE GARCIA BARROS MOHALLEM CORREA	122639750388	SYMONE SOARES DE CARVALHO

Local de Votação: 1503 - ESCOLA MUNICIPAL PROF.º MOACYR ARTHUR CHIESSE				
Seçao: 130	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	080359540302	RICARDO LEITE REIS	121023860396	LUANA DE OLIVEIRA ANDRADE

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 94ª Zona.

Eu DENISE FERRARI MAEDA Juiz(a) da 94ª Zona Eleitoral/RJ, assino.

Barra Mansa, 09 de agosto de 2022

DENISE FERRARI MAEDA

Juíza Eleitoral - 94ª ZE/RJ

PORTARIAS

PORTARIA 002/2022

PORTARIA 002/2022

A Juíza da 94ª Zona Eleitoral, Doutora Denise Ferrari Maeda, por nomeação na forma da lei e no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PR/VPCRE nº 11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a Chefe de Cartório - PAULA BOCK FLORES e, na sua ausência, a servidora substituta LÍLIAN MIRANDA DE FIGUEIREDO, a assinatura dos documentos refrentes à convocação dos eleitores nomeados para trabalharem nas Eleições Gerais de 2022, nos termos do Art. 11 do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 11/2022.
Parágrafo único: A assinatura de que trata este artigo poderá ser realizada em meio digital, seja pela utilização de certificado digital, pela aposição de chancela ou qualquer outro meio disponível.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Barra Mansa, 08 de agosto de 2022
DENISE FERRARI MAEDA
Juíza Eleitoral - 94ª ZE/TRE-RJ

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600930-37.2020.6.19.0096

PROCESSO	: 0600930-37.2020.6.19.0096 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
ASSISTENTE	: EMANOEL FERNANDES FREIRE DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: VINICIUS CAETANO CORREA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS (135785/RJ)
INVESTIGADO	: ADENIL DA SILVA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: AGNALDO PORTUGAL SILVA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: ALCIVALDO DA SILVA LEITE
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: ALEXANDRE BANDEIRA RANGEL
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: AMILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: ANDRE LUIZ DA SILVA JORGE
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: CAMILA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: CARLA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: CLEBIO JULIO RODRIGUES
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

INVESTIGADO : DANIEL FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : DANIEL ROSA DE LIMA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : GERSONMIRO RODRIGUES BRANDAO
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : GIBRAN CARDOSO CAMPOS
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : GRACIELE COUTINHO MARINS
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : IARA ADAO FONSECA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : JOCIARA DA SILVA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : JOSANE GUIMARÃES QUADRADO
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : LUCAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : LUCILEIA DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : RAFAEL JORGE PORTO DOS SANTOS
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO : VAGNER NOGUEIRA CARVALHO
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600930-37.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: JOSANE GUIMARÃES QUADRADO, AGNALDO PORTUGAL SILVA, ALCIVALDO DA SILVA LEITE, AMILTON SOARES DA SILVA, ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO, ANDRE LUIZ DA SILVA JORGE, CAMILA OLIVEIRA DA SILVA, CLEBIO JULIO RODRIGUES, DANIEL ROSA DE LIMA, DANIEL FERNANDES RIBEIRO, RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS, CARLA FERNANDES DE SOUZA, GIBRAN CARDOSO CAMPOS, GRACIELE COUTINHO MARINS, IARA ADAO FONSECA, JOCIARA DA SILVA, LUCILEIA DE OLIVEIRA CORREA, LUCAS DOS SANTOS SILVA, ADENIL DA SILVA, GERSONMIRO RODRIGUES BRANDAO, ALEXANDRE BANDEIRA RANGEL, RAFAEL JORGE PORTO DOS SANTOS,

VAGNER NOGUEIRA CARVALHO, VINICIUS CAETANO CORREA, JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS - RJ135785
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
DESPACHO
Ciente da certidão (ID 107561240).
Oficie-se a 256ª ZE, conforme requerido pelo Ministério Público (ID 107476136).
Acolho, ainda, o pedido de assistência litisconsorcial formulado por EMANOEL FERNANDES FREIRE DA SILVA (ID 102424383), porquanto evidenciado interesse jurídico apto a permitir a participação do requerente no feito, nesta qualidade.
Intime-se.

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO

EDITAL Nº 21/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANNA KARINA GUIMARAES FRANCISCONI, Juiz(Juíza) da 96ª Zona Eleitoral, CABO FRIO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58130 - CABO FRIO

Local de Votação: 2143 - CIEP MANOEL CORREA

Seçao: 481	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	142836400302	DAVID BRUNO CORDEIRO ALVES	147671920329	MILENA DA SILVA RAMOS

Local de Votação: 1023 - COLÉGIO ESTADUAL MIGUEL COUTO

Seçao: 1	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	088039720329	GINA MARIA BENTO DA SILVA	118273760302	MARADIAGA RODRIGUES BARBOSA DA SILVA

Seçao: 3	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	164730380396	ISAC SILVA ALBUQUERQUE	088039720329	GINA MARIA BENTO DA SILVA

Seçao: 274	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	130413770310	BIANCA HÉLENY MARQUES SIQUEIRA	069757600370	CELIA REGINA PAES DA SILVA

Local de Votação: 1856 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ CINHA

Seçao: 321	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	119386450337	DAIANA COSTA PEREIRA	093766990388	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ROSA

Local de Votação: 2194 - ESCOLA MUNICIPAL DEODORO AZEVEDO				
Seçao: 511	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173994770361	MARIA EDUARDA HATAB DO NASCIMENTO	164731620388	VITÓRIA BASTOS SANTOS

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS GOUVEIA				
Seçao: 25	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	110600560281	SERGIO GONCALVES DA SILVA FILHO	133140530396	CRISTIANE MARIA CARELLI DA COSTA
Seçao: 365	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	133140530396	CRISTIANE MARIA CARELLI DA COSTA	145645420388	JÉSSICA OLIVEIRA DE ARAÚJO CERQUEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	093766990388	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ROSA	164727540302	THAIANE DE AGUIAR DOS REIS
Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNINICIPAL ANTONIO DA CUNHA AZEVEDO				
Seçao: 344	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	173988990370	PEDRO BONATTO NETO	111295820531	JAMILE NEVES DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	145449020353	MARIA EDUARDA TARDELLI RANCAÑO ROSA	129036640310	MATHEUS DOS SANTOS MEDEIROS
Local de Votação: 1147 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS LAGOS				
Seçao: 33	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	106128330370	ANA CARLA DA CUNHA SOUTO DOS SANTOS	161630740302	PAULA VIEIRA LOPES CARDOSO
Seçao: 374	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	088625070396	ANA LUCIA DOS SANTOS COSTA	061890190370	VANIA REGINA BARBOSA FARIAS
Local de Votação: 2178 - LBV - LEGIAO DA BOA VONTADE				
Seçao: 502	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	135625130302	JÉSSICA LIMA DIAS	108645410302	VANESSA DE MELLO RODRIGUES
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	088623800370	CARLOS EDUARDO BENTO FARIAS	080820710396	LUIZ FABIANO SILVA AYRES DO NASCIMENTO
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	090455770302	FABIANO DE OLIVEIRA SOUZA	091187410396	BARBARA CHRISTINA SOARES DE ABREU
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZABEL DOS SANTOS MACHADO, situado à RUA FRANÇA, S/N				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 96ª Zona.

Eu ANNA KARINA GUIMARAES FRANCISCONI Juiz(a) da 96ª Zona Eleitoral/RJ.

CABO FRIO, 8 de agosto de 2022

_____

Dr(a) ANNA KARINA GUIMARAES FRANCISCONI

Juiz(Juíza) da 96ª Zona Eleitoral/RJ

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-61.2021.6.19.0105

PROCESSO	: 0600116-61.2021.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ADRIANA DA SILVA COELHO DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: TIAGO SILAS CARLOS MARIANO DA SILVA
INTERESSADO	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-61.2021.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC, TIAGO SILAS CARLOS MARIANO DA SILVA, ADRIANA DA SILVA COELHO DE OLIVEIRA
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, Direção Municipal de Itaguaí, referente ao exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 30, caput, da Resolução TSE 23.604/2019.
Às fls. 1 tem-se Declaração de Inadimplência emitida pelo Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA do TSE, registrando que o partido em questão, findo o prazo fixado, não apresentou suas contas anuais.
Às fls. 6, despacho determinando a notificação do partido para suprir a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
Às fls. 8, notificação via postal, encaminhada à Direção Partidária em seu endereço registrado no Sistema de Gerenciamento de Informação Partidária - SGIP, para cumprimento da determinação quanto à apresentação das contas anuais.
Informação cartorária, às fls. 11, do decurso do prazo, *in albis*, para manifestação da agremiação partidária.
Em despacho às fls. 13, determinada a imediata suspensão de recebimento de recursos públicos à agremiação omissa, juntada de documentos, comunicação às Direções Partidárias Nacional e Regional da legenda e abertura de vista ao MPE.
Às fls. 23/45 tem-se a juntada dos demonstrativos referentes à prestação de contas anual do partido, apresentados intempestivamente.
Relatório Preliminar, à fl. 46, no qual é solicitado baixa dos autos em diligência, para que o Diretório Municipal do partido complemente a documentação apresentada, no prazo de 20 (vinte) dias.
Expedida a notificação de fl. 48, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação dos interessados, conforme certidão de fl. 54.
Às fls. 55, Parecer Técnico Conclusivo manifestando pela não prestação das contas, em razão da ausência de documentos imprescindíveis para a análise.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 57, opinando pela não prestação das contas.
É o relatório.

Decido.

Por tudo exposto e, tendo em vista a omissão do partido na apresentação das informações que deveriam ser inseridas no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, principalmente as peças previstas no artigo 29, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, Direção Municipal de Itaguaí, referentes ao exercício anual de 2020, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604 /2019, acarretando ao órgão partidário a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a omissão. Deixo de determinar, no momento, a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, em cumprimento à ADI nº 6.032 do Supremo Tribunal Federal. Considerando o teor da informação cartorária de fl. 58, também deixo de determinar a devolução integral dos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha recebidos, cujos gastos já foram analisados e aprovados com ressalvas na prestação de contas eleitorais do partido, registrada sob nº 0600909-34.2020.6.19.0105.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), comunique-se às Direções Nacional e Estadual do partido, dê-se baixa e arquive-se.

Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-54.2021.6.19.0105

PROCESSO	: 0600110-54.2021.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: CARLOS ROBERTO LUPI
INTERESSADO	: ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
INTERESSADO	: DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT
INTERESSADO	: KELAINE NUNES DE ALVARENGA DE SOUZA DE AVILA
INTERESSADO	: WALDEMAR JOSE DE AVILA NETO
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-54.2021.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, WALDEMAR JOSE DE AVILA NETO, KELAINE NUNES DE ALVARENGA DE SOUZA DE AVILA, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE, CARLOS ROBERTO LUPI

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, Direção Municipal de Itaguaí, referente ao exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 30, caput, da Resolução TSE 23.604/2019.

Às fls. 1 tem-se Declaração de Inadimplência emitida pelo Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA do TSE, registrando que o partido em questão, findo o prazo fixado, não apresentou suas contas anuais.
Às fls. 8, despacho determinando a notificação do partido para suprir a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
Às fls. 13/40 tem-se a juntada dos demonstrativos referentes à prestação de contas anual do partido, apresentados intempestivamente.
Certidão, à fl. 47, na qual é informado o transcurso, *in albis*, do prazo para impugnação das contas.
Relatório Preliminar, à fl. 51, no qual é solicitado baixa dos autos em diligência, para que o Diretório Municipal do partido complemente a documentação apresentada, no prazo de 20 (vinte) dias.
Expedida a notificação de fl. 53, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação dos interessados, conforme certidão de fl. 62.
Às fls. 62, Parecer Técnico Conclusivo manifestando pela não prestação das contas, em razão da ausência de documentos imprescindíveis para a análise.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 64, opinando pela não prestação das contas.
À fl. 66, juntado relatório no qual é informado que o partido não recebeu doação de recursos públicos.
É o relatório.
Decido.
Por tudo exposto e, tendo em vista a omissão do partido na apresentação das informações que deveriam ser inseridas no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, principalmente as peças previstas no artigo 29, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, Direção Municipal de Itaguaí, referentes ao exercício anual de 2020, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, acarretando ao órgão partidário a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a omissão. Deixo de determinar, no momento, a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, em cumprimento à ADI nº 6.032 do Supremo Tribunal Federal.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), comunique-se às Direções Nacional e Estadual do partido, dê-se baixa e arquive-se.
Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-39.2021.6.19.0105

PROCESSO	: 0600111-39.2021.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC
INTERESSADO	: EDGAR CERQUEIRA DE SOUZA
INTERESSADO	: OCTAVIO BORDE NETO
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-39.2021.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC, OCTAVIO BORDE NETO, EDGAR CERQUEIRA DE SOUZA, DEMOCRACIA CRISTÃ - DC
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas do DEMOCRACIA CRISTÃ (antigo PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO), Direção Municipal de Itaguaí, referente ao exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 30, caput, da Resolução TSE 23.604/2019.
Às fls. 1 tem-se Declaração de Inadimplência emitida pelo Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA do TSE, registrando que o partido em questão, findo o prazo fixado, não apresentou suas contas anuais.
Às fls. 6, despacho determinando a notificação do partido para suprir a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
Às fls. 10/55 tem-se a juntada dos demonstrativos referentes à prestação de contas anual do partido, apresentados intempestivamente.
Certidão, à fl. 60, na qual é informado o transcurso, *in albis*, do prazo para impugnação das contas.
Relatório Preliminar, à fl. 61, no qual é solicitado baixa dos autos em diligência, para que o Diretório Municipal do partido complemente a documentação apresentada, no prazo de 20 (vinte) dias.
Expedida a notificação de fl. 63, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação dos interessados, conforme certidão de fl. 69.
Às fls. 70, Parecer Técnico Conclusivo manifestando pela não prestação das contas, em razão da ausência de documentos imprescindíveis para a análise.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 72, opinando pela não prestação das contas.
À fl. 74, juntado relatório no qual é informado que o partido não recebeu doação de recursos públicos.
É o relatório.
Decido.
Por tudo exposto e, tendo em vista a omissão do partido na apresentação das informações que deveriam ser inseridas no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, principalmente as peças previstas no artigo 29, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, Direção Municipal de Itaguaí, referentes ao exercício anual de 2020, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, acarretando ao órgão partidário a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a omissão. Deixo de determinar, no momento, a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, em cumprimento à ADI nº 6.032 do Supremo Tribunal Federal.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), comunique-se às Direções Nacional e Estadual do partido, dê-se baixa e arquive-se.
Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601148-38.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601148-38.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS LUIZ MARQUES DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS LUIZ MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601148-38.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS LUIZ MARQUES DE FREITAS VEREADOR, MARCOS LUIZ MARQUES DE FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato MARCOS LUIZ MARQUES DE FREITAS, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se, às fls. 49, pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que apesar do requerente não ter apresentado todos os extratos bancários, foi possível verificar a regularidade das contas, através de consulta ao extrato extraído do sistema SPCE-WEB.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 54.
É o relatório.
Decido.
Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato MARCOS LUIZ MARQUES DE FREITAS referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
JUIZ ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600180-65.2021.6.19.0107

PROCESSO : 0600180-65.2021.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600180-65.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA: ROBERTA QUELE MIRANDA SOARES
Advogado do(a) REPRESENTADA: HANRY FELIX EL KHOURI - RJ111483
SENTENÇA
Trata-se de representação especial de quebra de sigilo fiscal, formulada pelo Ministério Público com atribuição eleitoral, em face de ROBERTA QUELE MIRANDA SOARES BUENO, visando apurar suposta doação por pessoa física acima do limite legal, na campanha eleitoral de 2020, com fundamento no art. 23, §§ 1º e 3º da Lei 9.504/97 e art. 27, §§5º e 6º da Resolução TSE 23.607 /2019.
A petição inicial veio instruída com os autos do Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE nº 005 /2021 (id 101546748).
Decisão indeferindo o pedido liminar de quebra do sigilo fiscal, ao argumento de ausência dos requisitos legais para a tutela de urgência (ID nº 101626260).
Citação do representado ID 101812222.
Contestação apresentada em ID 104111614, na qual a representada, preliminarmente, pleiteou a extinção do processo sem resolução do mérito em virtude da inelegibilidade exigir a análise do elemento subjetivo, não podendo recair sobre toda e qualquer pessoa que apenas promova uma doação eleitoral excessiva.
No mérito, pleiteou pela improcedência da pretensão autoral, em razão de não ter ocorrido o excesso ao limite legal para as doações realizadas pela representada, não havendo nos autos qualquer elemento que comprove os fatos imputados pelo MP na petição inicial. Ademais, ressaltou subsidiariamente a desproporcionalidade na multa requerida em relação à irregularidade porventura existente.
Declaração de bens do representado juntado em ID 107309222.
Em alegações finais ID 106231408, o representante reiterou os fundamentos constantes da inicial, pleiteando a cominação de multa no valor de 100% (cem por cento) da quantia em excesso, nos moldes do art. 23, §3º da Lei das Eleições, bem como a inelegibilidade, como consequência da condenação na representação especial (art. 1º, inciso I, "p" da LC 64/90).
A representada, embora devidamente intimada, quedou-se inerte na apresentação de alegações finais, conforme certidão ID 108097863.
É o breve relatório.
Fundamento e decido.
Preliminarmente, a representada requereu pela extinção do processo sem resolução do mérito, sob o argumento de que a imposição de inelegibilidade requer a análise do elemento subjetivo, não sendo razoável que todo o doador que implementa doação fora dos parâmetros legais pudesse justificar a sua imposição.

Ocorre, porém, que a questão apontada pela representada é afeta diretamente ao mérito da demanda, uma vez que deve ser aferido se o eventual ilícito praticado é compatível com a cominação da inelegibilidade.

Logo, rejeito a preliminar apontada pela representada.

No mérito vislumbra-se que o feito comporta o julgamento antecipado do mérito, nos moldes do art. 355, I, "a" do CPC/2015, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, sendo prescindível a abertura de fase instrutória para produção de prova oral.

No caso dos autos, verifica-se que a representada Roberta Quele Miranda Soares realizou doação em espécie, nas Eleições de 2020, para o então candidato a Prefeito do município de Miracema/RJ (Hanry Félix El-Khouri), no montante de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) e à candidata a vereadora Jucilene Santos, no montante de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o montante de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

O art. 15, II da Resolução 23.607/2019 previu que as doações financeiras de pessoas físicas é fonte de arrecadação legítima, desde que respeitados os limites legais. Outrossim, o art. 27 da referida Resolução, consoante à Lei 9.504/97, limita tais doações à 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição.

97,

Assim, ao contrário do apontado pelo *"parquet"*, o valor do excesso não equivale ao valor da própria doação realizada pela representada, mas ao montante de R$ 1.197,60 (mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), o que equivale a 10% dos rendimentos declarados pela representada no ano-calendário de 2019 (id 107309222).

No caso em tela, os documentos que acompanham a petição inicial demonstram que a representada realizou doações que totalizaram o montante de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) - extratos eletrônicos id's 104111616 e 104111617, quando seu limite de doação era R$ 1.1997,60 (mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). Assim, o excesso da doação equivale à R$ 4.302,40 (quatro mil trezentos e dois reais e quarenta centavos).

No tocante à sanção em virtude da doação acima do limite legal, o art. 27, §4 da Resolução TSE 23.607/2019 estipulam multa de até 100% da quantia em excesso:

§ 4º A doação acima dos limites fixados neste artigo sujeita a infratora ou o infrator ao pagamento de multa no valor de <u>até 100% (cem por cento) da quantia em exc</u>esso, sem prejuízo de a candidata ou o candidato responder por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 3º).

A fixação da multa, segundo jurisprudência majoritária, deve observar o princípio da proporcionalidade e seus vetores da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, a fim de permitir que a sanção imposta seja necessária e suficiente ao ilícito cometido.

Nesse sentido, o montante em que a representada se excedeu é pequeno se comparado à sanção no patamar máximo de 100% da quantia em excesso, conforme requerida pelo Órgão Ministerial. Mostra-se mais consentâneo à irregularidade cometida, fixá-la no montante de 50%, na medida em que tal percentual é suficiente para atingir a finalidade repressiva da sanção, sem ensejar enriquecimento sem causa por parte do Poder Público.

No que tange à inelegibilidade decorrente da doação acima do limite legal, tem-se que a Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende que esta não é consequência direta e imediata de toda e qualquer doação acima do limite legal, sendo cabível apenas nas situações em que a doação irregular tiver influído na lisura do pleito. Senão, vejamos:

"*Eleições 2018. Recurso ordinário. Registro de candidatura. Deputado federal. Indeferimento pelo TRE. Inelegibilidade. Alínea p do inciso i do art. 1º da LC n. 64/90. Doação de recursos de campanha. Patamar superior àquele fixado em lei como limite. Representação. Condenação.*

Multa. Mácula aos bens jurídicos tutelados. Art. 14, § 9º, da CF. Exame em tese. Ausência. Restrição automática do ius honorum. Impossibilidade. Precedentes. Juízo mínimo de proporcionalidade e de razoabilidade. Imprescindibilidade. Provimento. [...] 2. A procedência de representação por doação de recursos financeiros de campanha acima do limite legal não atrai, por mero apriorismo, a incidência da inelegibilidade do art. 1º, I, p, da LC n. 64/90, a qual demanda, ante a sua natureza restritiva a direito fundamental, a impossibilidade de um juízo de proporcionalidade e de razoabilidade, com a percepção, ainda que em tese, de vulneração dos bens jurídicos tutelados pelo art. 14, § 9º, da CF, quais sejam, a normalidade e a legitimidade das eleições. Jurisprudência iterativa do Tribunal Superior Eleitoral. 3. O simples fato de a candidatura beneficiária não ter recebido qualquer outra doação, além daquela na qual apurado o excesso, não é, por si só, suficiente para se concluir pela incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, p, da LC n. 64/90. 4. In casu, o recorrente, nas eleições de 2016, doou R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a candidata (não eleita) - que à época concorreu ao cargo de vereador do Município de Jequié/BA -, cuja campanha poderia arrecadar até R$ 32.913,02 (trinta e dois mil, novecentos e treze reais e dois centavos), limite regulamentar então fixado para aquele certame local. O excesso constitui-se de R$ 7.835,85 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), tendo em vista o limite legal de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior (2015), no importe de R$ 121.641,53 (cento e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos). Inexistentes, contudo, elementos outros aptos a corroborar a assertiva de mácula, mesmo diminuta, à lisura do pleito eleitoral em comento. [...]" (Ac de 8.11.2018 no RO 060305985, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto.)

"*[...] Registro de candidatura. Vereador. Eleito. Deferimento. Doação acima do limite. Pessoa jurídica. Condenação. Decisão colegiada. Transitada em julgado. Art. 1º, inciso I, p, da LC nº 64 /90. Incidência. Inelegibilidade. Sócio-dirigente. Ausência. Interpretação. Parâmetro constitucional. Art. 14, 9°, CF/88. Desprovimento. 1. Não é qualquer condenação, por doação acima do limite legal, que gera a inelegibilidade prevista no art. 1°, I, p, da LC n° 64/90, mas apenas aquelas que observando o rito previsto no artigo 22 da LC nº 64/90, afetem a normalidade e legitimidade das eleições e visem à proteção contra o abuso do poder econômico ou político. 2. No acórdão regional, a corte de origem trouxe os elementos de convicção do julgador da representação por doação acima do limite, no sentido de que não houve ilegalidade qualificada apta a interferência no processo eleitoral, motivo pelo qual não há falar na incidência da inelegibilidade em tela, à luz do disposto no art. 14, § 9°, da CF/88". (Ac de 29.11.2016 no REspe nº 24593, rel. Min. Luciana Lóssio.)*

"*[...] Recurso especial. Registro de candidatura. Art. 1º, I, p, da Lei Complementar 64/90. Excesso de doação. Valor inexpressivo. Ausência de impacto na disputa. Desprovimento. - Consoante a jurisprudência deste Tribunal, a inelegibilidade prevista no art. 1°, I, p, da LC 64/90 somente se caracteriza quando o excesso da doação envolve quantia capaz de, ao menos em tese, perturbar a normalidade e a legitimidade das eleições". (Ac de 29.11.2016 no AgR-REspe nº 43017, rel. Min. Henrique Neves.)*

Consoante o caso em análise, entendo que que o valor da doação em excesso não é suficiente para impactar o equilíbrio e a isonomia da disputa do cargo majoritário de Prefeito de São José de Ubá/RJ, devendo o pedido de inelegibilidade em face da representada ser, portanto, afastado.

Isso porque, não obstante se trate de municipalidade pequena, com pouco número de eleitores, o valor excedido pela doação do representado é de pequena monta, não havendo dúvidas ao se afirmar que R$ R$ 4.302,40 (quatro mil trezentos e dois reais e quarenta centavos) não é capaz de afetar a normalidade de qualquer disputa eleitoral a cargo eletivo majoritário, sendo a imposição de multa adequada e suficiente para coibir o ato ilícito praticado.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente representação especial, para CONDENAR o representado ROBERTA QUELE MIRANDA SOARES à multa de 50% do valor doado em excesso nas Eleições de 2020, totalizando o montante de R$ 2.151,20 (dois mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), o que faço com análise do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/15.
Via de consequência afasto o pedido de inelegibilidade do representado.
P.R.I.
Havendo eventual interposição de recurso, determino, desde já, a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal, devendo, posteriormente, os autos serem remetidos ao Egrégio TRE/RJ, com as homenagens deste Juízo.
Após o trânsito em julgado:
Proceda às comunicações devidas.
Intime-se o representado para pagamento de multa.
Certifique-se e arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600045-53.2021.6.19.0107

PROCESSO	: 0600045-53.2021.6.19.0107 INQUÉRITO POLICIAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FABIANE RABELLO DE SOUZA (088208/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600045-53.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AUTOR: DPF/GOY/RJ
INVESTIGADA: ELIZ LEIDIMAR PEREIRA PIRES
Advogado do(a) INVESTIGADA: FABIANE RABELLO DE SOUZA - RJ088208
DESPACHO
Em observância ao artigo 28-A, IV, §4º do CPP, designo audiência para homologação de acordo de não persecução penal para o dia 23/08/2022 às 15:40 minutos, a ser realizada por videoconferência por meio da plataforma TeamLink, observado o teor da Resolução 329/2020 do CNJ.
As partes deverão apresentar em 5 (cinco) dias seus próprios emails, bem como os emails das testemunhas arroladas, para que seja encaminhado link de acesso à reunião virtual e as orientações da participação em audiência virtual.
Intimem-se, devendo ser ressaltado às partes e testemunhas que ao ingressarem na audiência virtual deverão estar na posse de documento de identificação pessoal com foto.
Ciência ao Ministério Público.
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral

(Assinado Eletronicamente)

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600135-61.2021.6.19.0107

PROCESSO	: 0600135-61.2021.6.19.0107 INQUÉRITO POLICIAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: THIAGO LOPES PINHEIRO DOS SANTOS (2244810/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600135-61.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AUTOR: DPF/GOY/RJ
INVESTIGADO: JOSIEL PADILHA ABREU
Advogados do(a) INVESTIGADO: THIAGO LOPES PINHEIRO DOS SANTOS - RJ2244810-A, CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
DESPACHO
Em observância ao artigo 28-A, IV, §4º do CPP, designo audiência para homologação de acordo de não persecução penal para o dia 23/08/2022 às 15:20 minutos, a ser realizada por videoconferência por meio da plataforma TeamLink, observado o teor da Resolução 329/2020 do CNJ.
As partes deverão apresentar em 5 (cinco) dias seus próprios emails, bem como os emails das testemunhas arroladas, para que seja encaminhado link de acesso à reunião virtual e as orientações da participação em audiência virtual.
Intimem-se, devendo ser ressaltado às partes e testemunhas que ao ingressarem na audiência virtual deverão estar na posse de documento de identificação pessoal com foto.
Ciência ao Ministério Público da designação da audiência, bem como para ciência de que não consta nos autos o TANPP.
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral
(Assinado Eletronicamente)

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600100-04.2021.6.19.0107

PROCESSO	: 0600100-04.2021.6.19.0107 INQUÉRITO POLICIAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR (223882/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600100-04.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AUTOR: DPF/GOY/RJ
INVESTIGADO: CARLOS ASSIS EUFRASIO
Advogado do(a) INVESTIGADO: GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR - RJ223882
DESPACHO
Em observância ao artigo 28-A, IV, §4º do CPP, designo audiência para homologação de acordo de não persecução penal para o dia 23/08/2022 às 15 horas, a ser realizada por videoconferência por meio da plataforma TeamLink, observado o teor da Resolução 329/2020 do CNJ.
As partes deverão apresentar em 5 (cinco) dias seus próprios emails, bem como os emails das testemunhas arroladas, para que seja encaminhado link de acesso à reunião virtual e as orientações da participação em audiência virtual.
Intimem-se, devendo ser ressaltado às partes e testemunhas que ao ingressarem na audiência virtual deverão estar na posse de documento de identificação pessoal com foto.
Ciência ao Ministério Público.
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral
(Assinado Eletronicamente)

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS E APOIO LOGÍSTICO

EDITAL Nº 30/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz(Juíza) da 107ª Zona Eleitoral, ITAPERUNA/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE TRANSPORTE	175190910370	BRENNO GOMES DE ARAÚJO	110555930370	ADENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA
AUXILIAR DE TRANSPORTE	134594430361	ALINE CERQUEIRA ESTEVAM	096971700337	ADRIANO RODRIGUES PINHEIRO
AUXILIAR DE TRANSPORTE	078475120302	CARLOS ALESSANDRE VIEIRA SERODIO	096973220361	ALEXANDRO LEMOS PEDRO
AUXILIAR DE TRANSPORTE	118131290302	ELISANDRO FRANCISCO DA SILVA SANTOS	166683010396	ALEXSANDRO PEREIRA MOREIRA
AUXILIAR DE TRANSPORTE	113061060345	FILIPPE DARUIS ALVES	114185060396	ANDERSON BAPTISTA GOMES

AUXILIAR DE TRANSPORTE	149469630329	FREDERICO DE SOUZA VIEIRA	157100480302	ANDERSON DA COSTA
AUXILIAR DE TRANSPORTE	076877740345	LUCAS GODINHO NUNES	099471890329	ANDRE LUIZ GOMES DE BARROS
AUXILIAR DE TRANSPORTE	155137900353	MARCOS ANTONIO MAIA JÚNIOR	065694760370	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE TRANSPORTE	146343260337	RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES	062359160396	ANTONIO GOMES FERREIRA
AUXILIAR DE TRANSPORTE	139404900329	SAULO NUNES LACERDA	099463370370	ANTONIO LEANDRO DA SILVA FERNANDES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 107ª Zona.
Eu MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA Juiz(a) da 107ª Zona Eleitoral/RJ.
ITAPERUNA, 8 de agosto de 2022

108ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600051-57.2021.6.19.0108

PROCESSO	: 0600051-57.2021.6.19.0108 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ALMEIDA SANTOS (126374/RJ)
REQUERENTE	: CASSIO CALMON BARBOSA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ALMEIDA SANTOS (126374/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ALMEIDA SANTOS (126374/RJ)
REQUERENTE	: BRUNO RABELLAIS
REQUERENTE	: MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600051-57.2021.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, CASSIO CALMON BARBOSA, ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-RJ, MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA, BRUNO RABELLAIS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA DE ALMEIDA SANTOS - RJ126374
DESPACHO
Diante do teor da informação retro, intimem-se, via publicação no DJE, o Diretório Regional do partido político, bem como o seu presidente e o seu tesoureiro, para que constituam advogado nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao MPE.
Em seguida, voltem conclusos.
Rio Claro, 03 de agosto de 2022.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000031-77.2019.6.19.0111

PROCESSO	: 0000031-77.2019.6.19.0111 INQUÉRITO POLICIAL (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
AUTOR	: DPF/VRA/RJ
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: EM APURAÇÃO

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000031-77.2019.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
AUTOR: DPF/VRA/RJ
INVESTIGADO: EM APURAÇÃO
DECISÃO
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para averiguar a suposta prática da infração penal eleitoral prevista no artigo 299 do Código Eleitoral, perpetrada, em tese, por ALOYSIO SAULO MARIA INFANTE DE JESUS BREVES BEILLE.
A comunicação anônima relatava que Aloysio, na condição de médico perito do INSS, havia ganho as eleições de 2016 oferecendo vantagem indevida em processos de aposentadoria por invalidez, mais especificamente para o beneficiário Adauto da Glória Lima.
Após diligências por parte da polícia federal e informações prestadas pelo INSS, foi aberta vista ao MPE, que opinou pelo arquivamento.
Assim, acolho como razão de decidir os fundamentos esposados na promoção ministerial, Id 107876130, e, em consequência, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o ARQUIVAMENTO requerido pelo Ministério Público Eleitoral ao presente feito, por falta de justa causa para o exercício da ação penal, com fulcro no artigo 395, III do Código de Processo Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às formalidades legais e arquive-se.
Valença-RJ.
Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz Eleitoral

119ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600088-51.2021.6.19.0119

PROCESSO	: 0600088-51.2021.6.19.0119 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: FABIO ROBERTO GOMES
ADVOGADO	: ELIAS GONCALVES SABOIA (077577/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600088-51.2021.6.19.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: FABIO ROBERTO GOMES
Advogado do(a) REPRESENTADO: ELIAS GONCALVES SABOIA - RJ077577
DESPACHO
Intimem-se às partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do inciso X, do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.
Após, retornem os autos conclusos, para sentença.
Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022.
MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO
JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600093-73.2021.6.19.0119

PROCESSO	: 0600093-73.2021.6.19.0119 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: PAULO CEZAR DE FREITAS SAMICO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600093-73.2021.6.19.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: PAULO CEZAR DE FREITAS SAMICO
SENTENÇA

Trata-se de representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de PAULO CEZAR DE FREITAS SAMICO, por ter realizado, na eleição de 2020, doação financeira ao candidato MARCOS ROBERTO DOS REIS LANG, o que teria ultrapassado o limite fixado no §1º do artigo 23 da Lei n.º 9.504/97. A inicial foi instruída com os documentos de ID 98756449.

Decisão determinando a citação do representado antes da decisão acerca da quebra de sigilo fiscal (ID 99297283).

Apesar de devidamente citado, o representado não apresentou defesa, conforme certidão (ID 106447613).

Decisão (ID 107027710), determinando a quebra de seu sigilo fiscal, que foi cumprida com a juntada do documento ID 107384511.

Alegações finais do Ministério Público Eleitoral (ID 107550665), pela improcedência do presente pedido.

O representado não apresentou alegações finais, conforme certidão ID 107474207.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, o representado foi citado regularmente por oficial de justiça (ID 106447613) e não apresentou sua defesa, conforme certidão (ID 106447613), motivo pelo qual decreto sua revelia e determino o prosseguimento do feito sem a necessidade de sua intimação, correndo os prazos a partir da publicação dos atos decisórios, conforme estabelece o artigo 346, caput, do Código de Processo Civil.

No mérito, é sabido que o escopo da Lei 9.504/97, especificamente no seu artigo 23, é o de coibir abusos e fraudes nas eleições, vedando-se doações exorbitantes e o desequilíbrio do pleito. Para tanto, tal diploma legal estabelece que as doações e contribuições ficam limitadas a 10% do rendimento bruto auferido no ano anterior à eleição.

Da análise dos autos em questão, constata-se que o representado, nas eleições de 2020, realizou uma doação em espécie, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do candidato MARCOS ROBERTO DOS REIS LANG.

Por outro lado, o representado não informou valores de rendimentos à Receita Federal no exercício de 2020, ano-calendário 2019, conforme se verifica do documento juntado extraído do Sistema INFOJUD (ID 107384511).

Sendo assim, o representado enquadrava-se no conceito de isento, motivo pleo qual o percentual de doação deverá ser calculado com base no limite de rendimentos estipulados para isenção, conforme consignado no artigo 27, § 8º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Desse modo, tendo em vista que, no ano de 2020, considerava-se isento o contribuinte que auferiu rendimentos tributáveis abaixo de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), durante todo o ano-calendário de 2019, é certo que o representado poderia ter doado até o valor de R$ 2.855,97 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Assim, a doação no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) encontra-se dentro dos parâmetros legais, conforme ressaltado nas alegações finais do Ministério Público Eleitoral (ID 107550665).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente representação.

P. R. Intime-se, via DJe. Dê-se ciência ao MPE.

Não sendo apresentados recursos, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.

MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600104-05.2021.6.19.0119

: 0600104-05.2021.6.19.0119 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE

PROCESSO	JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA (103495/MG)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOAO BATISTA ANDRADE COSTA (65153/MG)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600104-05.2021.6.19.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: GUILHERME DE ALMEIDA COSTA
Advogados do(a) REPRESENTADO: JOAO BATISTA ANDRADE COSTA - MG65153-A, JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA - MG103495
DESPACHO
Intimem-se às partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do inciso X, do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.
Após, retornem os autos conclusos, para sentença.
Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022.
MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO
JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600091-06.2021.6.19.0119

PROCESSO	: 0600091-06.2021.6.19.0119 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: CHRISTIANE PIRES DO MONTE GOTLIB COSTA
ADVOGADO	: CHRISTIANE PIRES DO MONTE GOTLIB COSTA (111128/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600091-06.2021.6.19.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: CHRISTIANE PIRES DO MONTE GOTLIB COSTA
Advogado do(a) REPRESENTADO: CHRISTIANE PIRES DO MONTE GOTLIB COSTA - RJ111128
DESPACHO
Determino que o imposto de renda da representada juntado aos presentes autos seja identificado como sigiloso, nos termos do disposto no artigo 7º da Resolução TSE n.º 23.326/10.

Intimem-se às partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do inciso X, do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.
Após, retornem os autos conclusos, para sentença.
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.
MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO
JUÍZA ELEITORAL

125ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 44/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA, Juiz(Juíza) da 125ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1112 - CIEP JOÃO XXIII
Seçao: 91,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
1º SECRETÁRIO - MRV,106448820302,AMANDA SILVA DA CUNHA,110338290345,RENATA ALVES MARIANO DOS SANTOS
Local de Votação: 1317 - COLEGIO APOLO 12
Seçao: 250,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
2º MESÁRIO - MRV,031028580361,ELILDE ARAUJO DE ALMEIDA,082271480388,MONICA DOS ANJOS
1º SECRETÁRIO - MRV,170525850361,BARBARA GOMES D'ASCENÇÃO,030983850310, FLORISVALDO BRAGA DOS REIS
Seçao: 259,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
PRESIDENTE DE MRV,117988950329,TARCISO ELIAS PEDRON FILHO,031054090396,MARIA DE LOURDES SANTOS SERRA
1º MESÁRIO - MRV,176350520370,ROSARIA DA COSTA VASCONCELOS,147183220370, JESSICA GUEDES RAMOS
Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUNICIPAL ANDRE VIDAL DE NEGREIROS
Seçao: 326,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
1º MESÁRIO - MRV,031335930345,AURENIO GONCALVES,080460720302,ANA PAULA DA CONCEICAO FURTADO
Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL ESPECIAL DOUTOR HELIO PELEGRINO
Seçao: 292,Substituído,Substituto

Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
PRESIDENTE DE MRV,029976450361,NADIA DE ANDRADE DANTAS,137071810370,VANESSA DE ASSIS NOGUEIRA
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO AZEVEDO
Seçao: 195,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
2º MESÁRIO - MRV,089486100329,ALESSANDRA INACIO DE SOUZA,089486100329, ALESSANDRA INACIO DE SOUZA
Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL JAPÃO
Seçao: 182,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
1º MESÁRIO - MRV,144937770388,GISELLY DA SILVA DE OLIVEIRA BATISTA,098220360353, NILZA ROCHA DA SILVA CRUZ
Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL MERALINA DE CASTRO
Seçao: 193,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
PRESIDENTE DE MRV,088035280302,ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS,031450750302, SONIA NASCIMENTO DA SILVA
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL
Seçao: 63,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
1º SECRETÁRIO - MRV,117994370353,CARLA CAMILA SILVA,031897860302,MARISTELA NOVAES
Seçao: 65,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
2º MESÁRIO - MRV,072322910388,MARCOS GONCALVES DE SANTANA,082202430353, ROSANA ANACLETA PIRES
Seçao: 68,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
1º MESÁRIO - MRV,160250020310,ISRAEL FIGUEREDO DOS SANTOS BEZERRA, 100145820353,MICHELE DE CARVALHO CASSERES DE SOUZA
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR COQUEIRO
Seçao: 267,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
1º SECRETÁRIO - MRV,082253820302,ROSANGELA PAIVA DE SOUZA,107274760302, ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DIONE DE FREITAS FELISBERTO DE CARVALHO
Seçao: 51,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
1º SECRETÁRIO - MRV,137461820388,DANIELLE SANTOS DE SOUZA,101295860337, WELINGTON BERNARDO DA SILVA
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HELENA ALVES PORTILHO
Seçao: 209,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
PRESIDENTE DE MRV,148712140329,DIELLEN SANTOS DA CRUZ,106448820302,AMANDA SILVA DA CUNHA

Seçao: 219,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
2º MESÁRIO - MRV,156462200361,DEIVIDSON ALOISIO DOS SANTOS DE LIMA,030630000329, MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA
Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZELIA CAROLINA DA SILVA PINHO
Seçao: 352,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
PRESIDENTE DE MRV,031899810310,MARLUCIA DA SILVA CHRISPIM,031176900396,ANA FERREIRA HORTA
Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO CIVITA
Seçao: 246,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
2º MESÁRIO - MRV,176354230396,ANNA VICTÓRIA GARCIA SANTOS,089508490310,NILTON BUENO DA SILVA
Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL SOCRATES GALVEAS
Seçao: 125,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
1º MESÁRIO - MRV,031973070388,TANIA LUZIA DA SILVA RIBEIRO,137456480345, NILZELEIDE SILVA DOS ANJOS
Local de Votação: 1147 - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL SANTA CRUZ - ETESC
Seçao: 112,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
1º SECRETÁRIO - MRV,110187480329,ADRIANA DA SILVA JARDIM,112799770396,CARLA SANTOS DA MOTA
Seçao: 186,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
1º SECRETÁRIO - MRV,123099510302,VIVIANE DOS SANTOS VENANCIO,075079340388, MIRIAN ACACIA RAFAEL DE CARVALHO
Seçao: 187,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
1º MESÁRIO - MRV,112517160310,OLIVIA LEA TORRES BARRETO COSTA,141202460370, LEANDRO BAHIA DA SILVA
Função Especial,Substituído,Substituto
Função Eleitoral,Inscrição,Nome,Inscrição,Nome
ESCRUTINADOR,141151830388,STHEFANNE RACCA COSTA,098197750345,VERONICA CRISTINA VIANNA DE ARAUJO
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO,131510350353,IVANILDO CORREIA DE LIMA,091160870310, ALESSANDRA FONTE KELLER
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PESTALOZZI, situado à RUA DOM PEDRO I S/N
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO,137071550388,GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA,142267540361, KARINE MELQUIADES DOS SANTOS
Local de Trabalho: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL SANTA CRUZ - ETESC, situado à LARGO DO BODEGAO, 46
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO,083474940639,SUZANA FREITAS DE OLIVEIRA,092710420353, VIVIANE LAZARINI GUIMARAES
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PESTALOZZI, situado à RUA DOM PEDRO I S/N
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 125ª Zona.

Eu BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA, Juiz da 125ª Zona Eleitoral/RJ, assino.
RIO DE JANEIRO, 2 de agosto de 2022.
Dr(a) BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA
Juiz da 125ª Zona Eleitoral/RJ

126ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

PROCESSO SEI Nº 2022.0.000027100-5 - PROCESSO PARA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS
EDITAL Nº 16/2022
A Exmª. Srª. Drª. JULIANA KALICHSZTEIN, Juíza Eleitoral da 126ª Zona Eleitoral do Município de Duque de Caxias, na qualidade de Presidente da 126ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral;
CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022 constituiu a 126ª Junta Eleitoral e designou esta Juíza Eleitoral para presidi-la;
CONSIDERANDO a nomeação pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 126ª Junta Eleitoral, por meio do Edital GP nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, páginas nº 04/45, em 03 de agosto de 2022;
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 126ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições Gerais - 2022, a serem realizadas em 02/10/2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30/10/2022, que terá como sede o Cartório da 126ª Zona Eleitoral, situado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.
MEMBROS:
1- ANTÔNIO MARIANO SILVA FILHO
2- LUCIANA RUBIM DE FREITAS FRÓES
ESCRUTINADORES:
1 - GUSTAVO DA SILVA LAROSA
2 - LUIZ ANDRÉ FRANÇA DE ANDRADE
Fica designada para SECRETÁRIA GERAL, a Srª. LUCIANA RUBIM DE FREITAS FRÓES, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, §3º, da Resolução TSE nº 23.669 /2021 e do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.
Ficam designados, ainda, para os fins previstos nos artigos 203 e 204, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.669/2021, os seguintes servidores ou técnicos:
1. KENYA REGINA GONÇALVES DE ALMEIDA ANDRADE, MATRÍCULA TRE/RJ Nº 00115079
2. EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO, MATRÍCULA TRE/RJ Nº 00106088
3. BERNARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA TRE/RJ Nº 01206085
4. PRISCILLA ROSAS TOCCI, MATRÍCULA TRE/RJ Nº 01206025
5. IARA BORGES CARNEIRO, MATRÍCULA TRE/RJ Nº 01706010
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias,

aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Kenya Regina Gonçalves de Almeida Andrade, _____, Chefe de Cartório da 126ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MMª. Drª. Juíza Eleitoral.
JULIANA KALICHSZTEIN
Juíza - Presidente da 126ª Junta Eleitoral/RJ

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000008-08.2018.6.19.0131

PROCESSO	: 0000008-08.2018.6.19.0131 INQUÉRITO POLICIAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CARLOS ANTONIO MEDEIROS JUNIOR (230406/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
DECISÃO
Trata-se de Inquérito Policial que apura a suposta prática do crime previsto no artigo 350, do Código Eleitoral, pelo investigado qualificado neste procedimento investigatório.
O Ministério Público Eleitoral ofereceu proposta de transação penal (ID. 106831781), a qual foi aceita pelo investigado por meio da petição de ID. 107985349.
Isso posto, homologo o acordo de transação penal, nos termos da proposta do MPE (ID. 106831781), qual seja, prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, que poderá ser parcelada em até 05 (cinco) vezes, e designo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda (APAE-VR), localizada na Rua Sessenta, 1790, bairro Sessenta, Volta Redonda /RJ, CEP 27256-712, como entidade a ser beneficiada pelo presente acordo.
O interessado deverá contactar a referida instituição, a fim de se informar sobre os itens a serem doados. Após, deverá apresentar a este Juízo, no prazo de 30 dias, cópia da nota fiscal dos produtos doados, bem como do recibo lavrado pela APAE-VR, referentes à primeira parcela, procedendo da mesma forma em relação às parcelas seguintes.
Anote-se o ASE 388 na inscrição do eleitor.
Comunique-se aos órgãos de identificação criminal.
Intime-se.
Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.
CLÁUDIO GONÇALVES ALVES
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600081-23.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600081-23.2021.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADA	: ROSIMERE SOARES RAMOS
ADVOGADO	: ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)
NOTICIANTE	: JUÍZO DA 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
SENTENÇA
Trata-se de Notícia Crime que apura a suposta prática do crime eleitoral previsto no art. 39, § 5 º, II, da Lei 9.504/97 por parte de ROSIMERE SOARES RAMOS, já qualificada nos presentes autos.
O Ministério Público Eleitoral apresentou proposta de transação penal (ID 87338985).
Petição de ID. 104295006 juntada pela noticiada, com aceitação da proposta de transação penal feita pelo MPE, qual seja, prestação pecuniária no valor de 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em favor de instituição beneficente.
Acordo homologado por meio da decisão de ID 105428795.
Certificado o integral cumprimento da prestação pecuniária assumida no acordo de transação penal, ID 107820622.
Parecer do MPE pela extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral do acordo de transação penal, ID 107975740.
É o relatório necessário. Decido.
Considerando a comprovação do integral cumprimento das condições do acordo de transação penal, declaro extinta a punibilidade de ROSIMERE SOARES RAMOS, com base no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95.
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se o ASE 388 e oficie-se ao IFP/INI para as anotações devidas.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica.*
CLÁUDIO GONÇALVES ALVES
Juiz Eleitoral

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601103-32.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601103-32.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ENEAS MATIAS DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ENEAS MATIAS DE SOUZA

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601103-32.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ENEAS MATIAS DE SOUZA VEREADOR, ENEAS MATIAS DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato ENÉAS MATIAS DE SOUZA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificado para suprir a omissão (ID 91076221 e 107557544), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 107721321).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107638409) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107652853.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o

tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107638409, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107652853, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha de ENÉAS MATIAS DE SOUZA, candidato ao cargo de vereador pelo Partido PDT, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601098-10.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601098-10.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA CRISTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA ALVES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601098-10.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA ALVES DA SILVA VEREADOR, ANA CRISTINA ALVES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata ANA CRISTINA ALVES DA SILVA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificada para suprir a omissão (ID 953284413 e 106979309), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 106979309 e 107350026).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107356186) opinando pela não prestação das contas do candidato.
O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se em ID 107384599 opinando pela não prestação das contas.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no

prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que a candidata não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107356186, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107384599, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereadora ANA CRISTINA ALVES DA SILVA, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro da eleitora. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601098-10.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601098-10.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA CRISTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA ALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601098-10.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA ALVES DA SILVA VEREADOR, ANA CRISTINA ALVES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata ANA CRISTINA ALVES DA SILVA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificada para suprir a omissão (ID 953284413 e 106979309), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 106979309 e 107350026).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107356186) opinando pela não prestação das contas do candidato.
O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se em ID 107384599 opinando pela não prestação das contas.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*
§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o

tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que a candidata não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107356186, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107384599, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereadora ANA CRISTINA ALVES DA SILVA, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro da eleitora. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601216-83.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601216-83.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIVIAM SOARES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: VIVIAM SOARES DA SILVA

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601216-83.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVIAM SOARES DA SILVA VEREADOR, VIVIAM SOARES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata à vereança VIVIAM SOARES DA SILVA, entregue tempestivamente.
Conforme pontuado pela equipe técnica (Parecer Conclusivo ID 107382835), foi identificada a seguinte inconsistência nas contas apresentadas:
(i) foi extrapolado o prazo de 10 dias para abertura de conta bancária, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019.
Desta feita, o órgão técnico desta serventia opinou pela aprovação com ressalvas das contas. Afinal, aquela irregularidade não gerou prejuízo à análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação de recursos através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE. Assim, não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.
O Parquet manifestou-se em ID 107384563, opinando também pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação à impropriedade apresentada no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereadora VIVIAM SOARES DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro da eleitora. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 13 de julho de 2022

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600083-35.2022.6.19.0138

PROCESSO : 0600083-35.2022.6.19.0138 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : CARLOS RENATO LUCENA BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600083-35.2022.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
INTERESSADO: CARLOS RENATO LUCENA BRITO
EDITAL
Edital 138ª ZE nº 018/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA, Juíza da 138ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas em situação de duplicidade, após comparecimento do eleitor interessado ao cartório da 138ª Z.E. Informa-se, ainda, que a magistrada determinou o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, aquela iniciada pela sequência 1849:

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	0832xxxxxxxx	CARLOS RENATO LUCENA BRITO	138ª ZE/RJ
02	1849xxxxxxxx	CARLOS RENATO LUCENA BRITO	138ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 08 de agosto de 2022.
Eu, Anna Beatriz Alvim da Cunha Pereira Rodrigues, Técnica Judiciária, matrícula 01706078, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600083-35.2022.6.19.0138

PROCESSO	: 0600083-35.2022.6.19.0138 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: CARLOS RENATO LUCENA BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600083-35.2022.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
INTERESSADO: CARLOS RENATO LUCENA BRITO
EDITAL
Edital 138ª ZE nº 018/2022
A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA, Juíza da 138ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas em situação de duplicidade, após

comparecimento do eleitor interessado ao cartório da 138ª Z.E. Informa-se, ainda, que a magistrada determinou o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, aquela iniciada pela sequência 1849:

	INSCRIÇÃO	NOME	ZONA/UF
01	0832xxxxxxxx	CARLOS RENATO LUCENA BRITO	138ª ZE/RJ
02	1849xxxxxxxx	CARLOS RENATO LUCENA BRITO	138ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 08 de agosto de 2022.

Eu, Anna Beatriz Alvim da Cunha Pereira Rodrigues, Técnica Judiciária, matrícula 01706078, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 138ªZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601455-87.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601455-87.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601455-87.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA VEREADOR, ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.

Notificada para suprir a omissão (ID 94462691, 97422921 e 98709241), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 98710692 e 108084271).

O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107960079) opinando pela não prestação das contas do candidato.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se em ID 107969290 opinando pela não prestação das contas.

É o relatório. Passo a decisão.

Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.

Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)

Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)

§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107960079, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 104154594, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601455-87.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601455-87.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601455-87.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA VEREADOR, ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificada para suprir a omissão (ID 94462691, 97422921 e 98709241), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 98710692 e 108084271).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107960079) opinando pela não prestação das contas do candidato.
O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se em ID 107969290 opinando pela não prestação das contas.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.

Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)

Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)

§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107960079, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 104154594, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ROSANA

BARBOSA ALVES DA SILVA, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601184-78.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601184-78.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601184-78.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR, SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID RIBEIRO SILVA - RJ161145
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID RIBEIRO SILVA - RJ161145
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências de ID 99893305, de forma que o Prestador foi intimado para fins de esclarecimento em ID 100148135, tendo deixado transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certificado em ID 100857397.
A partir disso, o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107471996 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato, sendo em igual sentido a manifestação ministerial (ID 107487783).
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali

estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020. O TSE, por sua vez, editou a Resolução nº 23.607/19, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.

Apesar das irregularidades apontadas pela equipe técnica, verifica-se que não houve prejuízo à análise das contas, sendo que os vícios incapazes de macular a administração financeira da campanha.

Dessa forma, observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo 107471996, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107487783, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de vereador pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE referentes às eleições 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.

Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601184-78.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601184-78.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601184-78.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR, SERGIO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID RIBEIRO SILVA - RJ161145

Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID RIBEIRO SILVA - RJ161145

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral Dra. LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA, intimo o requerente SERGIO SILVA DO NASCIMENTO para ciência da sentença ID 107494953 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
QUEIMADOS, 9 de agosto de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601131-97.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601131-97.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO MIRANDA LEYED
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601131-97.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: MARCELO MIRANDA LEYED, MARCELO MIRANDA LEYED
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do requerente MARCELO MIRANDA LEYED entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 103045343 e intimação ID 103943966 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
O requerente não se manifestou, conforme certidão ID 104548613.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 107410209, opinando pela desaprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 107426953 opinando pela desaprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
No parecer técnico conclusivo, o Cartório Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas, notadamente porque não foram apresentados os extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019); foram ainda apuradas divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entendeu o Ministério Público Eleitoral, na linha do constatado pelo parecer técnico conclusivo do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação.
Isto posto, diante da irregularidade apresentada, e em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107410209, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107426953, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MARCELO MIRANDA LEYED, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso III da Res. TSE 23.607 /2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminha-se os autos ao MPE para ciência. Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor e, arquive-se.
Queimados, 27 de julho de 2022.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601131-97.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601131-97.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO MIRANDA LEYED
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601131-97.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: MARCELO MIRANDA LEYED, MARCELO MIRANDA LEYED
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do requerente MARCELO MIRANDA LEYED entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 103045343 e intimação ID 103943966 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
O requerente não se manifestou, conforme certidão ID 104548613.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 107410209, opinando pela desaprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 107426953 opinando pela desaprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
No parecer técnico conclusivo, o Cartório Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas, notadamente porque não foram apresentados os extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019); foram ainda apuradas divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Entendeu o Ministério Público Eleitoral, na linha do constatado pelo parecer técnico conclusivo do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação.
Isto posto, diante da irregularidade apresentada, e em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107410209, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107426953, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MARCELO MIRANDA LEYED, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso III da Res. TSE 23.607 /2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminha-se os autos ao MPE para ciência. Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor e, arquive-se.
Queimados, 27 de julho de 2022.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601126-75.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601126-75.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WAGNER FERNANDES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: WAGNER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601126-75.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WAGNER FERNANDES DA SILVA VEREADOR, WAGNER FERNANDES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato WAGNER FERNANDES DA SILVA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificado para suprir a omissão (ID 106695650, 107383778 e 107383779), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 107382498 e 107724741).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107637218) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107652866.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*

§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.
Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:
ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*
Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;
Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107637218, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107652866, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha de WAGNER FERNANDES DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo Partido PL, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601126-75.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601126-75.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WAGNER FERNANDES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: WAGNER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601126-75.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WAGNER FERNANDES DA SILVA VEREADOR, WAGNER FERNANDES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato WAGNER FERNANDES DA SILVA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.
Notificado para suprir a omissão (ID 106695650, 107383778 e 107383779), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 107382498 e 107724741).
O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107637218) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107652866.
É o relatório. Passo a decisão.
Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.
Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*

§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:
II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)
Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)
§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.
Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:
ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*
Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;
Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107637218, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107652866, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha de WAGNER FERNANDES DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo Partido PL, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601117-16.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601117-16.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIO DE FREITAS SEABRA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO DE FREITAS SEABRA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601117-16.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO DE FREITAS SEABRA VEREADOR, FLAVIO DE FREITAS SEABRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato FLÁVIO DE FREITAS SEABRA entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências ID 98716679, de forma que o Prestador foi intimado para fins de esclarecimento, deixando transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certificado em ID 107378590.
A partir disso o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107378593, opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato, sendo em igual sentido a manifestação ministerial de ID 107384581.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020. O TSE, por sua vez, editou a Resolução nº 23.607/19, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.
Dessa forma, observa-se que o candidato atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo 107378593, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107384581, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de FLÁVIO DE FREITAS SEABRA, candidato ao cargo de vereador pelo PARTIDO PL, referentes às eleições 2020.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601117-16.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601117-16.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIO DE FREITAS SEABRA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO DE FREITAS SEABRA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601117-16.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO DE FREITAS SEABRA VEREADOR, FLAVIO DE FREITAS SEABRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato FLÁVIO DE FREITAS SEABRA entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ.
Da análise pelo órgão técnico foi verificado algumas irregularidades, conforme relatório de diligências ID 98716679, de forma que o Prestador foi intimado para fins de esclarecimento, deixando transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certificado em ID 107378590.
A partir disso o órgão técnico dessa serventia elaborou o parecer conclusivo de ID 107378593, opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato, sendo em igual sentido a manifestação ministerial de ID 107384581.
É o relatório do necessário. Passo a decisão.
A Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, traz a obrigação de que os candidatos devem apresentar suas prestações de contas de campanha, obedecendo aos modelos e parâmetros ali estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020. O TSE, por sua vez, editou a Resolução nº

23.607/19, na qual são detalhados os procedimentos a serem seguidos, e os requisitos para as prestações de contas de campanha.

Dessa forma, observa-se que o candidato atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo 107378593, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107384581, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de FLÁVIO DE FREITAS SEABRA, candidato ao cargo de vereador pelo PARTIDO PL, referentes às eleições 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, sem prejuízo das baixas e anotações de praxe.

Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601103-32.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601103-32.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ENEAS MATIAS DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ENEAS MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601103-32.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ENEAS MATIAS DE SOUZA VEREADOR, ENEAS MATIAS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato ENÉAS MATIAS DE SOUZA, entregue tempestivamente, a lume das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 alterada pela Lei nº 13.165 /2015, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e 23.604/2019, bem como os procedimentos técnicos aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contudo sem o instrumento particular para constituição de advogado.

Notificado para suprir a omissão (ID 91076221 e 107557544), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a regularização processual (ID 107721321).

O órgão técnico dessa serventia elaborou o Parecer Conclusivo (ID 107638409) opinando pela não prestação das contas do candidato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação ministerial de ID 107652853.

É o relatório. Passo a decisão.

Conforme bem pontuado pelo órgão ministerial, o processo de prestação de contas possui caráter jurisdicional, sendo imprescindível, portanto, o seu acompanhamento por advogado, tendo em vista a previsão de que o profissional é indispensável a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.

Nesse norte, a Resolução TSE 23.604/2019, em seu art. 29, §2º, inciso II:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional *e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*

§2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; (sem grifos no original)

Dessa forma, sem advogado constituído, não pode ser conhecida a presente prestação, a qual deve receber um juízo de não prestação de contas, conforme previsão no art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019:

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo: (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020)

§8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesse sentido, inclusive, é a posição pacificada na jurisprudência desse Egrégio Tribunal, vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCI DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. PROCURAÇÃO APRESENTADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Sentença que julgou as contas não prestadas em razão de não ter sido constituído advogado pelo recorrente após *ter sido intimado para tanto. 2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada* é válida*, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal. 3. A procuração apresentada somente em grau recursal não autoriza a reforma da sentença que julgou as contas como não prestadas quando o candidato foi regularmente intimado para constituir advogado, em razão da preclusão. Entendimento fixado no julgamento do RE 280-64.4. DESPROVIMENTO do recurso. (TRE-RJ - RE: 35765 NITERÓI - RJ, Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ, Data de Julgamento: 07/02/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 031, Data 16/02/2018, Pagina 21/26)*

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art.30, *caput*):
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §2º:
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;
Dessa forma, observa-se que o candidato não atendeu exigência essencial disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 107638409, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 107652853, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha de ENÉAS MATIAS DE SOUZA, candidato ao cargo de vereador pelo Partido PDT, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" c/c art. 98, §8ºda Res. TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o cartório as diligências necessárias para fins de atualização do cadastro do eleitor. Após, trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos.
Queimados/RJ, datado e assinado automaticamente.
LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600044-29.2022.6.19.0141

PROCESSO	: 0600044-29.2022.6.19.0141 PETIÇÃO CÍVEL (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JUIZ ELEITORAL DA 141ª ZONA ELEITORAL - CARDOSO MOREIRA-ITALVA
REQUERENTE	: GEANE CORDEIRO VINCLER

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600044-29.2022.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: GEANE CORDEIRO VINCLER
INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL DA 141ª ZONA ELEITORAL - CARDOSO MOREIRA-ITALVA
DECISÃO
Trata-se de pedido de sustação de protesto com tutela de urgência proposta na 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ por Geane Cordeiro Vincler, sendo certo que tendo a competência sido declinada para este Juízo, recebera autuação sob o número acima.
Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela extinção do feito nos termos dos artigos 485, inciso V e § 3º c/c o artigo 337, inciso VI e § 3º, todos do CPC, pois processo análogo encontra-se em tramitação neste Juízo (0600002-77.2022.6.19.0141 - *Querela Nulliatis*).
É o relatório.
Decido
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, quando levanta a hipótese de litispendência. A autora no processo oriundo da 1ª Vara da Justiça Federal tem o mesmo objeto e causa de pedir do

processo *0600002-77.2022*.6.19.0141 - *Querela Nulliatis,* que tramita neste Juízo, devendo o presente feito ser extinto e arquivado.
Por todo o exposto, EXTINGUO *o* processo sem julgamento do mérito nos termos dos artigos 337, VI e 485, V do CPC.
RPA
Italva, 05/08/2022

EDITAIS

PUBLICAÇÃO EDITAL

EDITAL Nº 06/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Exmo Sr Dr RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz da 141ª Zona Eleitoral, ITALVA/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58068 - CARDOSO MOREIRA

Local de Votação: 1015 - COLEGIO ESTADUAL BALTAZAR CARNEIRO

Seçao: 16	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	125172400302	TATIANA PORTO DE SOUZA	105828300302	DILSON DA SILVA FERNANDES

Município: 59293 - ITALVA

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FERREIRA DA FONSECA

Seçao: 62	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	145672300310	LEONARDO RISCADO DE SOUZA	126416250370	JULIO COELHO KRELIC

Local de Votação: 1031 - INSTITUTO VEREADOR SAID TANUS JOSE

Seçao: 80	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	124727280302	HUGO MAYWORM PINTO	089437640302	HIATA ANDERSON TATAGIBA DOS SANTOS 089437640302
				O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 141ª Zona.
				O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 141ª Zona. Eu, Fernando Silva de Egídio, chefe de cartório, assino, de ordem.
				ITALVA, 9 de agosto de 2022

144ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 29/2022

EDITAL Nº 29/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES, Juiz(Juíza) da 144ª Zona Eleitoral, NITERÓI/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

FERNANDA MARIA BORGES DE PAULA	093315130396	ESCRUTINADOR

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 144ª Zona Eleitoral NITERÓI/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e,

não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 144ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES Juiz(Juíza) da 144ª Zona Eleitoral, assino.

NITERÓI, 8 de agosto de 2022

_____

Dr(a) FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES

Juiz(Juíza) da 144ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 28/2022

EDITAL Nº 28/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES, Juiz(Juíza) da 144ª Zona Eleitoral, NITERÓI/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	087796240345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MACHADO DE ASSIS, situado à RUA DESEMBARGADOR LIMA CASTRO 97		
MARIA IDALINA MACHADO	068123130329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL HILARIO RIBEIRO, situado à ALAMEDA SAO BOAVENTURA 794		
LIVIA VIVAS MARINS SOARES	110473950370	MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL
RENATO CESAR BONIN	087488200353	MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 144ª Zona Eleitoral NITERÓI/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 144ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES Juiz(Juíza) da 144ª Zona Eleitoral, assino.
NITERÓI, 8 de agosto de 2022
_____
Dr(a) FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES
Juiz(Juíza) da 144ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 27/2022

EDITAL Nº 27/2022

A Exmª Srª. Drª. FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES, Juíza Eleitoral da 144ª Zona Eleitoral do Município do Niterói, na qualidade de Presidente da 144ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e no artigo 166 da Resolução TSE nº 23.669/2021;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022 constituiu a 144ª Junta Eleitoral e designou esta Juíza Eleitoral para presidi-la;

CONSIDERANDO a nomeação pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 144ª Junta Eleitoral, por meio do Edital nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, páginas nº 04/45, em 03/08/2022;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 144ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições 2022, a serem realizadas em 02/10/2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30/10/2022, que terá como sede Rua Visconde de Sepetiba, 987, fundos, 3º andar, Centro - Niterói/RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

MEMBROS:

1- RENATO CESAR BONIN - TE: 087488200353

2- LIVIA VIVAS MARINS SOARES - TE: 110473950370

ESCRUTINADORES:

1 - FERNANDA MARIA BORGES DE PAULA - TE: 0933 1513 0396

Fica designado(a) para SECRETÁRIO(A) GERAL, a Sr.ª LIVIA VIVAS MARINS SOARES, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º, da Resolução TSE nº 23.669/2021 e do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.

Ficam designados, ainda, para os fins previstos nos artigos 203 e 204, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.669/2021, os seguintes servidores ou técnicos:
1. CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA GABRIEL - CHEFE DO CARTÓRIO DA 144ªZE/RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de [MUNICÍPIO], aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Claudio Luiz de Oliveira Gabriel, Chefe de Cartório da 144ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Drª. Juíza Eleitoral.
FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES
Juíza - Presidente da 144ª Junta Eleitoral/RJ

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600494-25.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600494-25.2020.6.19.0146 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)
INTERESSADO	: JULIANA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)
INTERESSADO	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600494-25.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA PINTO VEREADOR, JULIANA DE OLIVEIRA PINTO, PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
Advogado do(a) INTERESSADO: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735
Advogado do(a) INTERESSADO: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735
DECISÃO
Deixo de conhecer da petição e documentos de ID 94970817 considerando que as contas foram julgadas Não Prestadas com trânsito em julgado na data de 08/11/2021, estando o presente feito em fase de execução conforme informação cartorária de id. 106201379. Venha, se for o caso, pela via própria.
Ao MPE sobre o acrescido e, notadamente, sobre certidão id. 105896885.

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600475-95.2020.6.19.0153

PROCESSO	: 0600475-95.2020.6.19.0153 REPRESENTAÇÃO (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: MARCELO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REPRESENTADO	: SERGIO ACCIOLY DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO PINTO NEVES (141540/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600475-95.2020.6.19.0153 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCELO CORREIA DA SILVA, SERGIO ACCIOLY DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: RICARDO PINTO NEVES - RJ141540
SENTENÇA
Trata-se da Rp 0600475-95.2020.6.19.0153, proposta pelo MP, em face de WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO (WAGUINHO), candidato a prefeito; MARCELO CORREIA DA SILVA (MARCELO CANELLA), candidato a vice-prefeito; e SERGIO ACCIOLY DOS SANTOS (DINHO RESENHA), candidato a vereador, em razão da prática de propaganda eleitoral irregular cometida no pleito de 2020.
A inicial indica fato consistente no derramamento de material impresso de propaganda eleitoral, na véspera do dia da eleição, em vias públicas, próximas a locais de votação (voo da madrugada), em contrariedade ao disposto no art. 19, §7º, da Resolução TSE 23.610/2019 c/c art. 37, §1º, da Lei nº. 9.504/97.
A representação refere-se a eleição de 2020. Originou-se na 153ª ZE e foi remetida a 152ª ZE, após declínio de competência daquele Juízo, por força da Resolução nº 1123/2019, do E. TRE/RJ que estabeleceu este Juízo como competente para processamento e julgamento de representações eleitorais relativas ao descumprimento da Lei 9.504/97, nas eleições de 2020.

Em ID. 107685765, informação do cartório dando conta da Rp 0600666-46.2020.6.19.0152, anterior e sobre os mesmos fatos, baixada a 152ª ZE em 05/07/2022, oriunda do TRE/RJ, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Determinei o apensamento dessa Rp 0600666-46.2020.6.19.0152 a esta RP em curso, pois verifiquei que naquela houve decisões na 1ª e na 2ª instância, com acórdão dando provimento ao recurso interposto pelas partes e com registro do trânsito em julgado.

Aberta vista ao MP do trâmite desta representação que ora analiso, o Parquet se manifestou da seguinte forma, em ID. 107848222: "*Considerando que o objeto da presente demanda é idêntico ao da RP 0600666-46.2020.6.19.0152, na qual foi prolatada r. sentença, a qual foi reformada pelo v. acórdão dando provimento ao recurso dos representados, tendo certificado o trânsito em julgado às fls. 66 daqueles autos, oficia o Ministério Público pela extinção do presente na forma do art. 485, V do CPC, ante a existência de coisa julgada.*

É o breve relato;

Isto posto, Decido.

Acolho a promoção ministerial em sua integralidade pelas razões lá expostas e JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO esta REPRESENTAÇÃO Nº 0600475-95.2020.6.19.0153.

Dê-se vista ao MPE.

Certificando o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Belford Roxo, datado e assinado eletronicamente.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Eleitoral da 152ª ZE

EDITAIS

EDITAL Nº 039/2022

A Exma. Sra. Dra. ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juíza Eleitoral da 152ª Zona Eleitoral do Município de Belford Roxo, na qualidade de Presidente da 152ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022 constituiu a 152ª Junta Eleitoral e designou este(a) Juiz (Juíza) Eleitoral para presidi-la;

CONSIDERANDO a nomeação pela(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 152ª Junta Eleitoral, por meio do Edital GP nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, página nº 32, em 03 de agosto de 2022;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 152ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições GERAIS - 2022, a serem realizadas em 02 de outubro de 2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30 de outubro de 2022, que terá como sede CIEP. 177 M. CONSTANTINO REIS - AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, S/Nº - SÃO BERNARDO - BELFORD ROXO - RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

MEMBROS:

1- CLEBER LUIZ DIAS DE ARAUJO

2- PATRICIA SOUZA DE SENNA PAO TRIGO

ESCRUTINADORES:

1 - IVAN ROBERTO DA SILVA

AUXILIARES DE JUNTA:

1 - LUIZ CLAUDIO FERNANDES ROCHA
Fica designado(a) para SECRETÁRIO(A) GERAL, o Sr.(ª) CLEBER LUIZ DIAS DE ARAUJO, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, §3º, da Resolução TSE nº 23.669 /2021 e do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.
Ficam designados(as), ainda, para os fins previstos nos artigos 203 e 204, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.669/2021, os(as) seguintes servidores(as) ou técnicos(as):
1. HENRIQUE BEZERRA ESTÊVAM
2. ERIKA RODRIGUES ALVES
3. JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA
4. LUIS CARLOS RIBEIRO DE MAGALHAES
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Belford Roxo, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, HENRIQUE BEZERRA ESTÊVAM, Chefe de Cartório da 152ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Dra. Juíza Eleitoral.
ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES
Juíza - Presidente da 152ª Junta Eleitoral/RJ
Belford Roxo, 05 de agosto de 2022

EDITAL Nº 038/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022		
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(Juíza) da 152ª Zona Eleitoral, BELFORD ROXO/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
IVAN ROBERTO DA SILVA	043062480329	ESCRUTINADOR
LUIZ CLAUDIO FERNANDES ROCHA	072233350345	AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 152ª Zona Eleitoral BELFORD ROXO/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.		
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 152ª Zona Eleitoral/RJ.		
Eu ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES Juiz(Juíza) da 152ª Zona Eleitoral, assino.		

BELFORD ROXO, 05 de agosto de 2022.
_____
Dr(a) ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES
Juiz(Juíza) da 152ª Zona Eleitoral

153ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Juízo da 153ª ZE/BELFORD ROXO
153ª ZE/BELFORD ROXO
Rua Uruguai, 51 - Centro - Belford Roxo
PORTARIA 003 / 2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022 - EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DO JUÍZO DA 153ª ZONA ELEITORAL INERENTE A FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL - DELEGAÇÃO
A Doutora VERA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Juíza Eleitoral da 153ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TRE/RJ 1205/2022 (Alterada pelo Ato GP 58/2022);
RESOLVE:
Art.1º . Delegar o poder de Polícia aos fiscais relacionados no anexo para que atuem na equipe de fiscalização da propaganda eleitoral no município de Belford Roxo, bem como a prática em geral dos atos de comunicação e realização de diligências nos respectivos expedientes.
Art.2º . Em específico, delegar a senhora Ana Paula Nunes Bedin, Analista Judiciário, matrícula 00715210 e a senhora Karina Cardoso Gama, Técnico Judiciário, matrícula 00706330, o poder de Polícia para que atuem na equipe de fiscalização da propaganda eleitoral no município de Belford Roxo, bem como práticar, em geral, os atos de comunicação e realização de diligências nos respectivos expedientes.
Art.3º . O referido anexo do artigo 1º deverá ser impresso e juntado a esta portaria semanalmente ou quando houver mudanças de nomes dos PMs designados pelo RAS/Eleitoral para atuarem na equipe da Fiscalização da Propaganda Eleitoral, integrando para todos os fins este documento.
Art.4ª . Esta portaria deverá ser publicada no DJE, afixada no local de costume e deverá constar no material da equipe da fiscalização.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
VERA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Juíza Eleitoral

155ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600103-15.2021.6.19.0153

PROCESSO	: 0600103-15.2021.6.19.0153 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 155ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CASSIUS VALERIO TEIXEIRA DA SILVEIRA (138632/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
Desnecessária a produção de outras provas além dos documentos já juntados aos autos.
Finda a instrução, a representação merece prosperar, na forma em que requerido pelo Ministério Público, pois o representado doou valor em espécie (Relatório de conhecimento 114257/2021 - ID 101410479, pag. 03)), no valor de RR 18.900,00(dezoito mil e novecentos reais) excedendo ao limite estabelecido no artigo 23, §1, da lei 9.504/97 em R$ 9.834,00(nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais).
Dessa forma, estando configurado o excesso da doação, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO para condenar o representado ao pagamento de multa. Atendo parte do requerido pela *Defesa*, e arbitro multa no valor de R$ 1.966,8 (mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), ou seja, 20% sobre o valor doado em excesso.
Quanto ao lançamento do ASE 540(inelegibilidade por oito anos), determino seu lançamento em havendo trânsito em julgado desta decisão.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se.

172ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600119-09.2021.6.19.0172

PROCESSO : 0600119-09.2021.6.19.0172 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : ARTUR MUREB DE ARAÚJO GÓES
REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600119-09.2021.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ARTUR MUREB DE ARAÚJO GÓES
DESPACHO
Dê-se vista às partes de forma sucessiva para apresentarem alegações finais, no prazo de 02 (dois) dias. Após, voltem conclusos.
Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica.
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-71.2022.6.19.0172

PROCESSO	: 0600035-71.2022.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME
ADVOGADO	: ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO ARMACAO DOS BUZIOS
ADVOGADO	: ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)
INTERESSADO	: CARLOS EDUARDO SIES

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-71.2022.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO ARMACAO DOS BUZIOS, JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME, CARLOS EDUARDO SIES
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CAROLINA SOUZA PORTO - RJ202184
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CAROLINA SOUZA PORTO - RJ202184
DESPACHO
Considerando que a utilização do sistema previsto no art. 29 da Res. TSE nº 23.604/19 (Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA) para elaboração das contas das agremiações partidárias municipais é obrigatório a partir do exercício financeiro de 2017, intime-se a agremiação municipal do partido PROGRESSISTAS, por meio do Dje, a fim de que apresente as contas do exercício financeiro de 2021, por meio do referido sistema, no prazo de 05 dias, sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas.
Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica.
DANILO MARQUES BORGES
JUIZ ELEITORAL

176ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600023-45.2022.6.19.0176

PROCESSO	: 0600023-45.2022.6.19.0176 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 176ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	: WILLIAM RODRIGUES DANTAS (198018/RJ)
REQUERIDO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
176ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600023-45.2022.6.19.0176 / 176ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: LUIZ CARLOS ANDRADE DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: WILLIAM RODRIGUES DANTAS - RJ198018
REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO RIO DE JANEIRO
Advogados do(a) REQUERIDO: MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855
DECISÃO
Pelo exposto, DETERMINO a inclusão da filiação do requerente, LUIZ CARLOS ANDRADE DE SOUZA, ao Partido Democrático Trabalhista - PDT, com data de 19/01/2022, no Sistema FILIA, para que figure na relação de filiação partidária que será processada ordinariamente em outubro próximo vindouro, tendo em vista a impossibilidade de inclusão em lista especial, cuja data-limite para inserção se deu aos 31/05/22.
DETERMINO, o cancelamento da filiação do requerente ao Partido Social Democrático - PSD, nos termos do Art. 21, Inciso V, da Resolução TSE nº 23.596/2019, com redação dada pela Resolução nº 23.668/2021, por filiação a outro partido.
DETERMINO a publicação e intimação e vista ao MPE.
DETERMINO, ainda, caso não haja objeção, o fornecimento da certidão pleiteada.

180ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 13/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLAUDIA GARCIA COUTO MARI, Juiz(Juíza) da 180ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1341 - CEOM- GODOFREDO VIANA, TANQUE

Seçao: 279	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	176195300302	ISABEL DO NASCIMENTO MOLINO	115822640302	VIVIAN FERREIRA DA COSTA MARQUES

Seçao: 286	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	176204190396	SAFIRA PEREIRA RODRIGUES	116045310302	CLAUDIA OLIVEIRA BARRETO

Local de Votação: 1260 - CIEP COMPOSITOR DONGA

Seçao: 110	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	130756960329	GEUSA DA SILVA	134797800396	ALINE PRISCILLA LIMA PACHECO
1º SECRETÁRIO - MRV	158055540337	JESSICA MONTEIRO DOS SANTOS	088827530345	CRISTIANE REGINA GUERRA CANDIDO

Seçao: 274	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	170742810345	BEATRIZ CAROLINE SANTOS SILVA	117846030310	LUCIANA MERLIM COELHO

Seçao: 291	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	158056430345	JESSICA PARANGABA CLAUDINO	091299280345	MARCIO DA MOTA GAMA

Local de Votação: 1384 - COLEGIO AÇÃO 1 - CURUMAÚ - TAQUARA

Seçao: 300	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	134797800396	ALINE PRISCILLA LIMA PACHECO	142838160302	IGOR PEREIRA GONÇALVES

Local de Votação: 1309 - COLEGIO ESTADUAL STELLA MATUTINA

Seçao: 9	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	073621050361	ZILDENI NERES DA SILVA	088395000361	CLAUDETE DOS SANTOS PEREIRA QUARESMA
Seçao: 11	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	150102610353	MAYARA DOS SANTOS DINIZ DE OLIVEIRA	121063880370	ISABELA BOECHAT MARQUES
Seçao: 12	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	098733430353	DEISE CASTRO DA SILVA MARIZ	074414070701	TIAGO MARTINS MENDES
Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CAMILO				
Seçao: 275	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165368720310	ELAINE MORAIS DA SILVA	074896480329	ANDREIA FERREIRA MARTINS
Seçao: 297	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	148028810302	LUANA FRANCISCO DE PAULO LIMA	158054660302	LARISSA PEÇANHA ANDRADE
Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL BRIGADEIRO SCHORDCHT				
Seçao: 181	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	176211140345	THAÍSSA RIBEIRO FABIANO	013514880310	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA
Seçao: 189	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	176200240302	BRUNO ROCHA DE MESQUITA	134448340302	THAISSA DE MELLO FONTES

Seçao: 190	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	134442580302	LEONARDO EUZEBIO FONSECA	121062760370	MONIQUE CARVALHO DAS LAPAS

Seçao: 191	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	087070910302	RENATA FONTES DOS SANTOS	127316850302	CAROLINE FEITOSA DE SOUSA

Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL CARLOS LACERDA

Seçao: 84	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	131207080337	JORGE LUIZ DA COSTA OLIVEIRA CARREIRA	099719630302	GENICLEIDE TELES MORAIS

Seçao: 85	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	142838040370	EMILSON ALMEIDA SANTOS	117848050302	GISELLE DIAS NEN

Seçao: 89	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	112387750361	BRUNO LEONARDO GONCALVES SANTOS	117081690388	ANA PAULA COIMBRA SIMOES CAMPOS

Seçao: 165	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	167864530302	LARYSSA GOMES SANTANA	000231010302	MARIA PIA DA ROCHA FERREIRA

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL EMBAIXADOR DIAS CARNEIRO

Seçao: 17	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	077431430302	EUCI DE ALMEIDA PIRES	137092300302	ALINE MAGALHAES RANQUINE BANDEIRA
2º MESÁRIO - MRV	173759990388	YAN MARTINS PREFEITO	104126960558	ADRIANA FRANCISCA DA SILVA
Seçao: 18	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	116619060361	MARIANA LOPES NUNES DA MOTTA	079329810302	ANDREA LUCIA BUENO MOURA
Seçao: 19	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	176200860302	GUILHERME MONSORES DO NASCIMENTO	176207360388	JOAO VITOR LOUREIRO VALENTIM
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL JULIO VERNE				
Seçao: 159	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	176200640396	ANA CLARA FURTADO MENDES	137960760302	BEATRIZ DE SOUZA MACHADO
Seçao: 162	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	137092300302	ALINE MAGALHAES RANQUINE BANDEIRA	099747890388	JANAINA MARTA DA SILVA ANASTACIO

Seçao: 234	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	081229420396	MURILLO PEIXOTO DE SANT ANNA JUNIOR	088383980396	FILIPE AUGUSTO MELLO DOS SANTOS

Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO LORENZO FERNANDES				
Seçao: 148	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	127131000302	LILIANE DE CARVALHO DE OLIVEIRA	134465050396	NATALIA LUCAS MELLO
Seçao: 149	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117846850361	ALTAIR DE OLIVEIRA JUNIOR	127131000302	LILIANE DE CARVALHO DE OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	116618520337	LUCIA DINIZ MARQUES BALTAZAR	126177840388	JULIANA FELIX DUARTE
Seçao: 250	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	127917690310	JEFFERSON FRANCISCO TEODORO	176205650396	THAÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA
Seçao: 262	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	134466210370	CARLOS ALBERTO DA CRUZ SILVA FILHO	114507140370	RAQUEL DO CARMO PEREIRA
Seçao: 270	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	150098050370	ALINE DOS REIS CARDOSO	081297300302	MONICA ELENA WALENTIM QUERINO
Seçao: 283	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	142832670370	ANA PAULA ALVES DA COSTA	108001290361	DENISE DE CARVALHO DIAS GONCALVES DA SILVA
Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL NELSON RODRIGUES				
Seçao: 211	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	138046110353	JULIO CESAR FERREIRA	113957090329	FLAVIANA KELLER MORAIS DE SOUZA
Seçao: 212	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	117841240329	ANGELICA LYRA ARNOZO NOGUEIRA	106057390310	SUZANA DA COSTA DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL NOEL NUTELS				
Seçao: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	081258950302	DANIELLE PERDIGAO SOARES	140239610388	KELLY DA SILVA

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL PIO X				
Seçao: 23	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160512680396	THAYNARA DE SOUSA ALVES AZEVEDO	028223290329	MARIA CRISTINA BORGES SANTOS
Seçao: 298	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	079329810302	ANDREA LUCIA BUENO MOURA	116619060361	MARIANA LOPES NUNES DA MOTTA
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL RENATO LEITE				
Seçao: 164	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	034244771384	ANA CARLA GAIA MUNHOZ PARISIO	140234030396	JULIANA DA FONSECA RODRIGUES
Seçao: 175	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	121064700302	BRUNO FOSTER CORREA	013950680310	MARCIA CRISTINA REZENDE DIAS DA COSTA
Seçao: 198	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	148027450388	JESSICA DAIANI CONCEIÇÃO DE SOUZA	101421150302	RENATA DOS SANTOS SILVA
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL ROSA DO POVO				
Seçao: 107	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160501900337	KELLY CRISTINA SILVA DOS SANTOS	081927120361	CREUZIMAR BORGES GOMES ARCHANJO
Seçao: 244	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165364390345	DARA LEITE RUFINO	068554101198	DANIEL DOS SANTOS GUIMARÃES
Seçao: 251	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	127098220345	CAROLINA FURTADO DA COSTA ROCHA COELHO	142838040370	EMILSON ALMEIDA SANTOS
Seçao: 265	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	162793500329	RAYSSA DE SOUSA CHAVES	127284790361	BÁRBARA EMILIO FERNANDES

Seçao: 278	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	081927120361	CREUZIMAR BORGES GOMES ARCHANJO	132978980396	GUILHERME GALL BARREIRA
Seçao: 289	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	117846670388	LUCIANE DOS ANJOS MARCELINO	165364390345	DARA LEITE RUFINO
Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL VITOR MEIRELLES				
Seçao: 225	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	136519390337	VICTOR FERNANDO MACHADO	120999630337	VINICIUS DOS SANTOS FERREIRA
Seçao: 227	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	134464170361	MAYARA SUISSO ANDRADE PEREIRA	110544650302	BIANCA NETO SOARES
2º MESÁRIO - MRV	167872300337	NATHÁLIA DE REZENDE AREAL	106051030329	EDUARDO MIRANDA MARINHO
Local de Votação: 1090 - HOSPITAL ESTADUAL CURUPAITI				
Seçao: 266	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	173768580302	PATRICK ANDRÉ MACIEL CIPRIANO	178723030370	ELLEN VITÓRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1350 - ICONE COLEGIO E CURSO- TAQUARA				
Seçao: 267	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	127849760396	ALINE HORA DE MENEZES AUGUSTO	077429060302	GLEIBER TEIXEIRA PERES ALONSO
Local de Votação: 1279 - INSTITUTO STELLA ALMEIDA				
Seçao: 7	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	136302240361	PRISCILA MENDONÇA DE MOURA	105323590345	VERA LUCIA DO REGO RODRIGUES
Seçao: 8	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	012354300396	SALVADOR VIEIRA RAMOS	087070910302	RENATA FONTES DOS SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 180ª Zona.

Eu CLAUDIA GARCIA COUTO MARI Juiz(a) da 180ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, 3 de agosto de 2022

_____

Dr(a) CLAUDIA GARCIA COUTO MARI

Juiz(Juíza) da 180ª Zona Eleitoral/RJ

181ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600094-66.2021.6.19.0181

PROCESSO	: 0600094-66.2021.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: WASHINGTON GOMES DE SOUZA
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (90140/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - RJ.
181ª ZONA ELEITORAL - IGUABA GRANDE.
Processo nº600094-66.2021.6.19.0181
DECISÃO

O Partido PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) não procedeu à entrega da prestação de contas do exercício financeiro de 2020, conforme informação sob o título de "DECLARAÇÃO de INADIMPLÊNCIA" de index 92124063 juntada no processo eletrônico pelos MD Servidores do Cartório Eleitoral da 181ª Zona Eleitoral de Iguaba Grande.
No index 106092103 foi determinada a notificação do Partido para apresentação da prestação de contas e/ou declaração de ausência de movimentação de recursos , conforme o caso, considerando a inadimplência no que tange às contas que até então não teriam sido prestadas.
No index 107021823 carta de notificação dirigida ao Sr. RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, para os fins determinados, devidamente entregue conforme consta do index 10703731.
No index 107594899 consta a petição em que a advogada aduz que o órgão provisório de Iguaba Grande encontrar-se ia expirado , sem membros constituídos, que o Diretório Regional não teria repassado documentação financeira por isso estaria impedida de apresentar as contas do exercício financeiro de 2020.
No index 107970934 foi certificado pelo Cartório Eleitoral, que não houve apresentação da prestação de contas em que pese Diretório Municipal ter sido notificado diretamente e respondido à notificação.
No index 107982355 o Ministério Público Eleitoral se manifestou no sentido de se declarar não prestadas as contas do referido partido, pois não as apresentou na época própria e embora tenha notificado a apresentá-las informando apenas não possuir informações e documentos necessários para tal desiderato.
RELATADOS, DECIDO:
Considerando a certidão do Cartório de index 107970934, bem assim o D. Parecer do Ministério Público Eleitoral cujas razões adoto como fundamento, impõe-se considerar como não prestadas, as contas de campanha do ano de 2020; uma vez que quedou-se inerte pelo prazo estipulado para tanto após ter notificado.
Isto posto, DECLARO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) contas inerente à CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.
Dê-se ciência ao ilustre Presentante do Ministério Público Eleitoral encaminhando-se ainda cópia do do todo processado ao MPE, para querendo, proceder na forma do art. 28, III, da Lei 9096/95 especialmente considerando que a Jurisprudência atual, impede a suspensão e/ou o cancelamento automático do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal ante a não prestação de contas, como determinado no disposto no art. 34 da Lei 9096/95.
Iguaba Grande, 07 de agosto de 2022.
MAIRA VALERIA VEIGA DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601641-69.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601641-69.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUES PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO : MARCO ANTONIO CUNHA (182500/RJ)
REQUERENTE : MARCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO CUNHA (182500/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601641-69.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUES PEREIRA VEREADOR, MARCIO RODRIGUES PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCO ANTONIO CUNHA - RJ182500
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCO ANTONIO CUNHA - RJ182500
EDITAL Nº 33/2022
O Excelentíssimo Doutor Henrique Assumpção Rodrigues de Almeida, Juiz da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o candidato abaixo discriminado apresentou sua prestação de contas final, tipo retificadora, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 71, § 4º c/c art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607/2019.

NOME	CARGO	PROCESSO PJE
MARCIO RODRIGUES PEREIRA	Vereador	06016416920206190184

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras/RJ, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Celso Cauper dos Santos, Analista Judiciário, matrícula nº 00715163, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria nº 6/2020 deste Juízo.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601467-60.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601467-60.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA (209562/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : RICARDO MATOS TORRES (090903/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601467-60.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, LUCIANO MACARIO DOS SANTOS, ANDRE LUIS MANHAES PINHEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA - RJ209562-A, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RICARDO MATOS TORRES - RJ090903, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
INTIMAÇÃO
FICAM INTIMADOS os REQUERENTES para manifestação no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 8 de agosto de 2022.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário
(por delegação - Portaria n° 6/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601644-24.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601644-24.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO CUNHA (182500/RJ)
REQUERENTE	: EVALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO CUNHA (182500/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO CUNHA (182500/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601644-24.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL, CARLOS HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, EVALDO FERNANDES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCO ANTONIO CUNHA - RJ182500
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCO ANTONIO CUNHA - RJ182500
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCO ANTONIO CUNHA - RJ182500
INTIMAÇÃO
FICAM INTIMADOS os REQUERENTES para manifestação no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 8 de agosto de 2022.

CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário
(por delegação - Portaria n° 6/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601263-16.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601263-16.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALBERTO DE SOUZA CASADO LIMA JUNIOR
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601263-16.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETORIO DE RIO DAS OSTRAS, ALBERTO DE SOUZA CASADO LIMA JUNIOR, LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
INTIMAÇÃO
FICAM INTIMADOS os REQUERENTES para manifestação no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 8 de agosto de 2022.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário
(por delegação - Portaria n° 6/2020)

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600168-42.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600168-42.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : DAVI TEIXEIRA FEITAL
ADVOGADO : JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ)
ADVOGADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ)
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DAVI TEIXEIRA FEITAL VEREADOR
ADVOGADO : JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ)
ADVOGADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ)
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600168-42.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAVI TEIXEIRA FEITAL VEREADOR, DAVI TEIXEIRA FEITAL
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA - RJ085352, JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA - RJ144313, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA - RJ085352, JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA - RJ144313, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 108212224, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).
São João de Meriti, 09 de agosto de 2022.
Paulo de Morais Silva
Analista Judiciário - Matrícula: 09604130

EDITAIS

EDITAL Nº 037/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022
A Exma. Sra. Dra. REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES, Juíza da 186ª Zona Eleitoral, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver:
LAIZA FERNANDA DOS SANTOS PIMENTEL; 1716 **** **** ESCRUTINADOR
RENATA DE SOUZA MORAES; 1057 **** **** ; AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 186ª Zona Eleitoral SÃO JOÃO DE MERITI/RJ, foi publicado o presente no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 186ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES Juíza da 186ª Zona Eleitoral, assino.
São João de Meriti, 05 de agosto de 2022
REGINA LÚCIA RIOS GONÇALVES
JUIZ(A) ELEITORAL - 186ª ZE/RJ

EDITAL Nº 039 / 2022

A Drª. Regina Lucia Rios Gonçalves, Juíza da 186ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 186ª Zona Eleitoral, 05(cinco) Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação CONSCIÊNCIA - CONSCIÊNCIA, encaminhadas através de requerimento associados ao lote RJ101860000001, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe.
Dado e passado neste município de São João de Meriti, em nove de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, Anderson Felix do Nascimento, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
São João de Meriti, 09 de agosto de 2022.
REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES
Juíza da 186ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 036/2022

A Drª. Regina Lucia Rios Gonçalves, Juíza da 186ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, a revogação do Edital nº 034/2022, conforme o determinado no Processo SEI 2022.0.000028587-1.
São João de Meriti, 05 de agosto de 2022
REGINA LÚCIA RIOS GONÇALVES
JUIZ(A) ELEITORAL - 186ª ZE/RJ

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600068-80.2022.6.19.0198

PROCESSO	: 0600068-80.2022.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: VIVIANE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600068-80.2022.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA, VIVIANE RAMOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
SENTENÇA
Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, no município de Itatiaia/RJ, referente às eleições suplementares realizadas em 13/03/2022.
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n. º 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas do partido, com ressalvas, tendo em vista a intempestividade na entrega das contas apresentadas.
É o relatório.
Decido.
Foram preenchidas as condições legais para a aprovação das contas do partido, com a ressalva da intempestividade na entrega da prestação de contas e não houve impugnação.
ISTO POSTO, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, nas Eleições Suplementares de Itatiaia - 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600148-12.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600148-12.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO CELSO CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO CELSO CUNHA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600148-12.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO CELSO CUNHA VEREADOR, RICARDO CELSO CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador RICARDO CELSO CUNHA, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador RICARDO CELSO CUNHA, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK
Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600148-12.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600148-12.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO CELSO CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO CELSO CUNHA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600148-12.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO CELSO CUNHA VEREADOR, RICARDO CELSO CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador RICARDO CELSO CUNHA, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504

/97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador RICARDO CELSO CUNHA, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK
Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600126-51.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600126-51.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AUREA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AUREA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

DESPACHO
Defiro o requerido no ID 107759363 , devendo o prestador apresentar a documentação requerida no prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, ao cartório para elaboração de Parecer Técnico Conclusivo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600126-51.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600126-51.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AUREA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AUREA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

DESPACHO
Defiro o requerido no ID 107759363 , devendo o prestador apresentar a documentação requerida no prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, ao cartório para elaboração de Parecer Técnico Conclusivo.

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO

Edital 199ªZE nº 16/2022

O(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 199ª ZONA ELEITORAL do município de Niterói, Dra. Perla Lourenço Correa Czertok no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que os candidatos abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais retificadoras, após intimados para o cumprimento de diligências, para que qualquer partido político, candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de três dias,nos termos do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019. Dado e passado nesta Cidade de Niterói, em nove de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Munique Silva Rocha Prado, Analista Judiciário, lavrei o presente, que vai assinado por mim, conforme previsto na Res. TSE 23.607/2019.

EDNALDO AMARO DOS SANTOS - PV

FERNANDA GUACIRA ARAÚJO CAMPISTA - PV

JOEL SOARES PINTO JUNIOR - DEM

JOVENTINO ALVES DA TRINDADE - DEM

Munique Silva Rocha Prado (Portaria 199 ZE/RJ 01/2021)

mat 00715032

201ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 21/2022 - 201 ZE/RJ

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O Exmo Sr. Dr. LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz(Juíza) da 201ª Zona Eleitoral, NILÓPOLIS/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58637 - NILÓPOLIS				
Local de Votação: 1333 - ABEU - ASSOCIACAO BRAS. DE ENSINO UNIVERSITARIO				
Seçao: 181	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	095312200302	ADRIANA DA SILVA DUARTE	145047650329	JESSICA BALTAR DOS SANTOS CARVALHO FONTES
Seçao: 189	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	100815110310	ERIC ALEXANDRE JOIA DA SILVA	095312200302	ADRIANA DA SILVA DUARTE
Seçao: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	166001710361	MARIANA DOS SANTOS BAZETH	083061350353	VICTOR ALCANTARA DA SILVA
Seçao: 201	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	136986530361	LEANDRO SILVA ROSA	051402530302	ELIANE PAVESI BARRETO SOARES
Local de Votação: 1058 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
Seçao: 9	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	100804470302	SANDRO SANTIAGO DE SOUZA PORTO	092021400396	EDUARDO HENRIQUE SANT ANNA DE BRITO
1º SECRETÁRIO - MRV	151499660370	JULIANA DA GAMA VICENTE RAIMUNDO	092072840345	GIL MARCOS PINHEIRO DE DEUS
Local de Votação: 1341 - CENAZA - CENTRO EDUCACIONAL NAZARENO				
Seçao: 208	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	155173100337	DIEGO VELARDO CABRAL	145044780353	INGRID ANDRADE BRASIL

Seçao: 210	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	140293820353	CAMILLA PORTO DE PAULA E SILVA	083071400370	DENIZE RIBEIRO DE SOUZA
Local de Votação: 1350 - CIEP 230 MANOEL MALAQUIAS GURGEL DA SILVA				

Seçao: 216	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	405975030116	ANA LUCIA NASCIMENTO	119190090353	LUCIANA GONCALVES NASCIMENTO
Local de Votação: 1279 - COLÉGIO BOAS NOVAS				
Seçao: 134	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	136988030329	RAPHAEL TEIXEIRA	140293820353	CAMILLA PORTO DE PAULA E SILVA
Local de Votação: 1287 - COLÉGIO E CURSO ZEROHUM - ANTIGO FILGUEIIRAS				
Seçao: 144	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	094236230329	EDILENE ARAUJO DA SILVA	157671950302	JOÃO RABELO NETO
Seçao: 148	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	103252240302	JOICE CRISTINA COSTA VIANNA	078217410353	ELIZANGELA OLIVEIRA DE LIMA
Local de Votação: 1180 - COLEGIO ESTADUAL NUTA BARTLET JAMES				
Seçao: 76	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	151499220353	KATLYN SANTOS DE MELLO	085365730345	MARIA ANGELICA BATISTA SANTANA
Seçao: 81	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	135564290388	DAVID RIBEIRO SILVA DOS SANTOS	042990210710	MARIA VALERIA TOME DOS SANTOS
Local de Votação: 1376 - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR MARIO CAMPOS				

Seçao: 234	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	140292570388	ELIONAI MOUTINHO SILVA COUTO	125210220310	ANTONIO ROCHESTER BOMFIM DA COSTA FILHO

1º MESÁRIO - MRV	106234330310	ALEX GONCALVES DE SOUZA OLIVEIRA	136987030361	MAGDA DE FREITAS GONZE
Seçao: 237	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	163291400337	ANA BEATRIZ ALMEIDA ASSIS	136979470353	ANA LUCIA RODRIGUES DA COSTA SILVA
Local de Votação: 1368 - COLEGIO MUNICIPAL COMPANHEIROS DE MARYLAND				
Seçao: 226	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	038559540345	ROBSON MONTEIRO LEITE	103247490310	DANIELE RODRIGUES MORAES
Seçao: 230	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	032656830310	SHIRLEI TEREZA PEREIRA NUNES VIEIRA	136985190302	ERICA DE MELLO CARVALHO
Seçao: 231	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	155178430310	CAIO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA	130481210310	JORGINETTE LOPES TEIXEIRA
Local de Votação: 1244 - COLEGIO MUNICIPAL UBIRATAN REIS BARBOSA				
Seçao: 98	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	140051000272	ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES	051490120396	ADRIANE MAIA DE LIMA
Seçao: 100	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	051613120337	ADRIANO BARBOSA SANTOS	098340650345	ANDRE LUIZ BITTENCOURT DA CRUZ
Seçao: 101	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	097156360310	DANIELE PINHEIRO DO NASCIMENTO	099860370361	GARDENEA FERREIRA FEITOSA
Seçao: 102	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	051702340370	KATIA LANUZA SANTOS COSTA	090902220302	ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS
Seçao: 103	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	142289130329	DANIEL DAVID FREITAS DE CASTRO	142294490370	KARINE OLIVEIRA SOUZA SOARES AMORIM
Local de Votação: 1104 - COLEGIO ZENOBIO DA COSTA				
Seçao: 46	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	127218940370	MARCIA LEAL VIEIRA	124145280302	DANIELLE FELIX DE OLIVEIRA

Seçao: 47	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
				GLAUCIA CAMPOS

2º MESÁRIO - MRV	162420950310	MYLLENA ASSIS RODRIGUES	095309850337	MACHADO DA SILVA
Seçao: 60	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	132794260388	ADRIELLI PEREIRA PAGANELLI	151500510370	ANA CAROLINA ANDRADE DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1066 - ELITE REDE DE ENSINO				
Seçao: 22	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	026920981708	CRISTIANE ALEXANDRE DA SILVA	087998920302	JEANNE D'ARC JULIANELLI MOREIRA
Local de Votação: 1112 - ESCOLA BENIGNO RIBEIRO				
Seçao: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	111753890396	ADRIANO SOUSA DA SILVEIRA	086623760310	SIMONE CRISTINA PINTO PRISCO
Seçao: 123	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	051460670302	GERALDO DA CONCEICAO	155671470329	MARCIA VALERIA TEIXEIRA MIRANDA
Local de Votação: 1082 - IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA				
Seçao: 29	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	051583310337	AFONSO TADEU MADEIRA DE OLIVEIRA	135696040361	FILIPE SANTOS DA SILVA
Seçao: 30	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	132792170361	VANESSA FERREIRA DO COUTO	284846820116	KARLA MONTEIRO PARANHOS
Seçao: 32	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	098972700370	TATIANA IVANILDA CACERES FERREIRA	098963880302	VIVIANE MELLO DE OLIVEIRA
Seçao: 115	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	073940370329	BETANIA DE FATIMA SANTOS PEREIRA BATISTA	085045820396	MARCIA PEREIRA RIBEIRO

Local de Votação: 1155 - IGREJA SAO SEBASTIAO				
Seçao: 34	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	162417010329	JESSICA ALMEIDA TERTULIANO	113953440353	ALINE FERREIRA DOS SANTOS
Seçao: 56	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	082500140329	CATIA BATISTA RAIMUNDO DIAS	149329730337	CAIO FERNANDES DA SILVA SANTOS
Local de Votação: 1325 - INSTITUTO DE EDUCAÇAO CARLOS PASQUALE				
Seçao: 166	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	051395390388	RONALDO RODRIGUES NASCIMENTO	119194040302	ERIKA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Seçao: 168	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	166000590302	BRUNA DA SILVA BISPO	051873180345	MARIA DA PENHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Seçao: 173	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	073243380388	SAULO SANTOS DE AQUINO	102255530396	VIVIANE DE SOUSA MILAGRE OLIVEIRA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 201ª Zona.

Eu LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA Juiz(a) da 201ª Zona Eleitoral/RJ.

211ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600037-21.2022.6.19.0211

PROCESSO	: 0600037-21.2022.6.19.0211 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: RENAN FERREIRINHA CARNEIRO
ADVOGADO	: CRISTIANO VILELA DE PINHO (221594/SP)
ADVOGADO	: FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (109889/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES (312943/SP)
NOTICIANTE	: JUÍZO DA 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561): n.º 0600037-21.2022.6.19.0211
NOTICIANTE: JUÍZO DA 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
NOTICIADO: RENAN FERREIRINHA CARNEIRO
DECISÃO

Retornam os autos com informação (id. 108183675) da Equipe de Fiscalização com atuação perante este Juízo na qual relata ocorrência de propaganda eleitoral irregular enquadrada nos arts. 19 e 20 da Resolução TSE 23.610, corroborada por registros de áudio/imagem, conforme estabelecido na Portaria 006/2022 - 211ªZE/RJ (DJE-TRE/RJ 154, de 03/06/2022).

Registre-se que, conforme Decisão id. 107372057, Notificação id. 107478495 e Certidão id. 107870757, já houve notificação por este Juízo da irregularidade consistente na *veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens públicos, ou que dependa de cessão ou permissão do poder público, bens de uso comum e equipamentos urbanos*, inclusive com a advertência de que a inobservância das determinações da Justiça Eleitoral poderia configurar também, em tese, crime eleitoral.

Na petição id. 107851404, através da qual comunicou-se a este Juízo a retirada das faixas irregulares, alegou o noticiado, em resumo, que: (i) não havia comprovação de autoria; (ii) não havia pedido explícito de voto; (iii) não seria propaganda eleitoral pois reflete mero agradecimento da população; (iv) não há conteúdo eleitoral nas faixas. Argumenta ainda que as faixas poderiam ter sido confeccionadas por adversário político para prejudicá-lo.

No tocante à comprovação da autoria, o art. 107, § 1º, da Resolução TSE 23.610 dispõe:

§ 1º A responsabilidade da candidata ou do candidato estará demonstrada se essa(esse), intimada (o) da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda.

No caso presente, o noticiado já fora notificado para retirada da propaganda irregular nos bairros de Campo Grande, Santa Cruz e Santíssimo e, na petição id. 107851404, comunicou a este Juízo ter promovido a retirada. Se novamente fixadas, mesmo que gratuita e voluntariamente por terceiros ou ainda se por adversário político com intuito de prejudicá-lo, assiste ao noticiado a faculdade de ele próprio proceder à notificação, conforme estabelece o art. 107, §2º, da Resolução 23.610.

Em relação às demais alegações, os art. 3º-A c/c 19 e 20 da Resolução TSE 23.610 são claros o suficiente, não havendo dúvidas acerca da irregularidade apontada:

Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Art. 20. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos; (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m2 (meio metro quadrado).

A alegação de que as faixas não ostentam conteúdo eleitoral não merece prosperar, uma vez que explicitamente contém referência a serviço público realizado no local e a expressa indicação a ocupantes de cargos públicos com mandato e pré-candidatos a cargos eletivos nas próximas eleições. Ainda assim, o art. 19 é abrangente e taxativo: *vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza*.

Verifica-se, pois, pelos elementos juntados aos autos (id. 108183675 e respectivos anexos), estarem presentes os requisitos que demandam a atuação deste Juízo no âmbito do poder de polícia, nos termos do art. 41 da Lei n.º 9.504/1997, relativo às providências necessárias a inibir práticas irregulares, mormente aquelas que tem potencialidade para refletir na regularidade do pleito e da disputa eleitoral.

Além disso, tem-se a reiteração da irregularidade, haja vista que o noticiado e beneficiário da propaganda irregular já foi notificado pela equipe deste Juízo em 27/07/2022 e, após o prazo consignado, constatado novo descumprimento das normas eleitorais (em 29/07/2022 e 08/08/2022 - id. 108183676).

Ante o exposto, DETERMINO seja expedida notificação ao noticiado, RENAN FERREIRINHA CARNEIRO, responsável e/ou beneficiário da propaganda, conforme dados informados no *RRC* e *DRAP*, autorizada desde já a notificação pessoal, para que providencie, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada ou regularização da propaganda irregular indicada no(s) relatório(s) circunstanciado(s), nos termos do art. 40-B, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 107 da Resolução TSE 23.610, sob pena da adoção das medidas cabíveis.
Além disso, para que se abstenha imediatamente de praticar o ato irregular indicado, consistente na veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens públicos, ou que dependam da cessão ou permissão do poder público, em bens de uso comum e equipamentos urbanos, em desacordo com a legislação em vigor.
Registre-se mais uma vez que a inobservância das determinações da Justiça Eleitoral poderá configurar também, em tese, crime eleitoral, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas em lei.
Nos termos do art. 108, parágrafo único, da Resolução TSE 23.610, a comprovação do cumprimento das determinações poderá ser apresentada a este Juízo nestes autos, prazo de 05 (cinco) dias após efetivada a notificação.
Transcorrido o prazo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para ciência e demais providências cabíveis, prazo de 05 (cinco) dias.
Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.
CARLOS AUGUSTO BORGES
Juiz(a) Eleitoral

214ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 20/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS MRV E APOIO LOGÍSTICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 214ª ZE/ENGENHO NOVO
214ª ZE/ENGENHO NOVO
EDITAL 20/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022		
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO, Juiz(Juíza) da 214ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.		
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO		
Local de Votação: 1430 - CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA		
Seçao: 293	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	004245140388	SOLANGE PEREIRA DO ESPIRITO SANTO	099972840302	ALESSANDRA SODRÉ DE MORAES SILVA
Seçao: 294	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159483390353	CAIO LUCAS BARBOSA DE FRANÇA	108346350388	TATIANA CRISTINA LOPES
Seçao: 301	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	093258640302	LUCIANO AGUIAR BRANDÃO	120805730310	EDILEUZA RODRIGUES COSTA
Local de Votação: 1260 - COLÉGIO AIACOM II				
Seçao: 155	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	168610300329	MAYARA DA SILVA CARLONI	148218850370	LARISSA DE SOUZA AGUIAR
Local de Votação: 1104 - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO HOUAISS				
Seçao: 46	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	120807960337	GESILENE XAVIER DO RAMO BRITO	081961850353	ANDRE LUIS DE SOUZA RAMOS
Seçao: 48	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	079346840370	CLAUDIO HENRIQUE LAURENTINO CHAVES	122995240345	VANESSA CRISTINA ANANIAS VIEIRA

1º SECRETÁRIO - MRV	151683720370	VINÍCIUS MORETTI ZAVALIS	134792070361	DAYANA BARROS ALVARENGA DA SILVA LEONCIO

Local de Votação: 1449 - COLEGIO MARIA IMACULADA				
Seçao: 312	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	177059900370	CARLOS EDUARDO MACHADO DE CARVALHO CASTRO	147878210370	MICHELE DE VASCONCELOS MACENA BENGALY MARQUES
Local de Votação: 1112 - COLEGIO MAXX				
Seçao: 52	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	093159010337	CATIA FERNANDES	014537540302	ROSANA RAMOS SIQUARA
Seçao: 56	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	021231020388	NELI SAMPAIO FREIRE DE MELO	020795990388	TERESINHA VALENTE SOARES
Local de Votação: 1457 - COLEGIO PEDRO II - UNIDADE ENGENHO NOVO				
Seçao: 314	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	177039380388	ANDREZZA CUNHA DE SOUZA	024197350310	MARISTELA SOARES FERNANDES
Local de Votação: 1139 - COLEGIO QI METROPOLITANO				
Seçao: 66	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	177056430361	ISABELE DE ARAUJO DE PAULA SOARES	116952410353	ALINE LETICIA LOPEZ RAMOS IULIANELLI
1º SECRETÁRIO - MRV	134431240337	DANYELLE MYRIAN DA SILVA MELLO SIMON	145751080329	ILANNA MOREIRA CAPONI

Seçao: 69	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	158757370388	NATHÁLIA VIEIRA MEDELLA DA CONCEIÇÃO	158757370388	NATHÁLIA VIEIRA MEDELLA DA CONCEIÇÃO

Local de Votação: 1155 - CURSO PENSI MARTINS

Seçao: 3	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158756360337	CARLOS ALBERTO DA CUNHA NEVES	038424660353	LUZIMAR DE MOURA SANTOS SILVA

Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOBIM

Seçao: 164	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	125362960302	EDILAYNE CERQUEIRA BAPTISTA	102277890337	RODRIGO TRINDADE DO CARMO

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL ISABEL MENDES

Seçao: 79	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165214940353	JOSE LUIZ DUQUE MATTOS	096693760329	INES BARBARA

Seçao: 81	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	007560700329	MARIA ANGELA BATISTA MATTOS	114240310302	RAFAEL BASTOS ALVES PRIVATTI

Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE VERISSIMO

Seçao: 122	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	131772140370	TASSYA CATALDI CARDOSO	114954250396	CARLOS EDUARDO TERROSO DE CARVALHO
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL LONDRES				
Seçao: 170	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	125358690353	ANDERSON DE SOUZA RIBEIRO	100544640396	RENATA MARTINS ROHEN
Seçao: 178	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	142214900361	JOSY CHRISTINA MARQUES DE SOUZA	134440350388	CARLOS ALEXANDRE FELICIANO MARQUES
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL MACEDO SOARES				
Seçao: 26	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	155189560353	LARISSA GOMES DE MELLO	104127450370	SHEILA ADRIANA MIGUEL CARLOS
Seçao: 32	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	124609600302	THIAGO DE SOUZA JUNIOR	098381610302	ALINE NUNES ROCHA CORREIA
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL MAURICIO CARDOSO				
Seçao: 133	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	014537540302	ROSANA RAMOS SIQUARA	125358690353	ANDERSON DE SOUZA RIBEIRO

Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL PARETO				
Seçao: 222	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	005969770388	ADILSON DA SILVA PEREIRA	105443060396	LEANDRO SEIXAS BARBOSA
Seçao: 224	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	153989210310	ELAINE DA COSTA VASCONCELOS	108756720361	RAQUEL VIEIRA ARAUJO LIMA
Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AUGUSTO PAULINO				
Seçao: 87	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	177038250302	PEDRO RAPOSO PAGE	055261341350	JESSICA FERNANDA DA SILVA PINHEIRO
Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL RIO GRANDE DO SUL				
Seçao: 281	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	098110170396	DANIELLE SILVA	039125840809	MARCO ANTONIO DE FREITAS
Seçao: 285	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	098710120353	PRISCILA KOPKE LIMA COSTA	004835810361	CLAUDIA TEIXEIRA DE PINHO
Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL SENEGAL				
Seçao: 276	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	165654010353	MARIA RAQUEL DIAMANTINO DA SILVA	103697450345	ALEXSANDRA RIBEIRO E SILVA
Local de Votação: 1295 - LATTOS - COLÉGIO E VESTIBULARES				
Seçao: 188	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	145433180388	NATALIA PAULA DE LIMA GONZALEZ	122979470388	TATIANA NEIVA FERNANDEZ
Local de Votação: 1252 - SEGUNDA IGREJA BATISTA DO RIO DE JANEIRO				
Seçao: 139	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	007560180345	MARCIA VALERIA NEVES TITO	134436860353	VERONICA BERNARDINO FELICIO

Local de Votação: 1210 - SPORT CLUB MACKENZIE				
Seçao: 112	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	148767590310	TAINAN CORRÊA BARBOZA GAGO	114708480370	JULLIANA TEIXEIRA DA COSTA LOPES
Local de Votação: 1384 - SPORT CLUB MACKENZIE (CURSO DE INGLES YES)				
Seçao: 255	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	142136520329	GABRIEL RODRIGUES SOARES	053395930302	LUIZ NONATO LOPES JUNIOR
Seçao: 256	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	020968280302	ALEXANDRE FERREIRA PESSOA	093350940353	MARCO AURELIO DE ALMEIDA LIMA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 214ª Zona.				
Eu JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO Juiz(a) da 214ª Zona Eleitoral/RJ.				

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022
JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO
JUIZ(A) ELEITORAL - 214ª ZE/RJ
Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 19/2022 - NOMEAÇÃO DE COMPONENTES 214ª JUNTA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 214ª ZE/ENGENHO NOVO
214ª ZE/ENGENHO NOVO
EDITAL 19/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO, Juiz(Juíza) da 214ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

DANIELE LOPES DA SILVA	116602050388	AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO
ANILZA CYPRIANO ALVES MERAT MAIA	020996800329	ESCRUTINADOR

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 214ª Zona Eleitoral RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 214ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO Juiz(Juíza) da 214ª Zona Eleitoral, assino.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022
JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO
JUIZ(A) ELEITORAL - 214ª ZE/RJ
Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

218ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 20/2022

EDITAL Nº 20/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO, Juiz(Juíza) da 218ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1031 - ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CARMELA DUTRA

Seçao: 31	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	007553790302	FATIMA MARIA DOS SANTOS SILVA	093633410361	SYDCLEIA LUCIO DA SILVA DO CARMO

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL ASTOLFO RESENDE

Seçao: 11	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	175028530329	ANANDA LUANA SALDANHA DA SILVA	102718870337	PATRICIA PAULA DOS SANTOS RAMOS

Seçao: 14	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	104532790337	WAGNER DE SOUZA AZEVEDO	136478880337	NATHÁLIA ARÊAS CLEMENTE LEITE

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL FIGUEIREDO PIMENTEL

Seçao: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	146689700345	LIGIA FERNANDA RAMOS DE SOUSA	009988550361	ROSEMARY PEREIRA BASTOS NASCIMENTO

Local de Votação: 1317 - ESCOLA MUNICIPAL PARAGUAI

Seçao: 210	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	181282220345	VITOR AUGUSTO NOBRE COELHO DE JESUS	136437630302	EDIANEZE DA SILVA CAETANO

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL PIRES E ALBUQUERQUE

Seçao: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	143797230396	CAMILA NASCIMENTO NEVES CAVALCANTE	127589380345	VANESSA SILVA DE LIMA
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL RAJA GABAGLIA				
Seçao: 223	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	115820730361	ALLAN LOPES DOS SANTOS	103944050329	SYDLEIA LUCIO DA SILVA
Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL ROSA BETTIATO ZATTERA				
Seçao: 85	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	113880490396	VANESSA CARNEIRO DE BRITO	101407400388	ANA PAULA THOME DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	101407400388	ANA PAULA THOME DA SILVA	154655880302	MICHELE SOUSA DA SILVA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 218ª Zona.				
Eu FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO Juiz(a) da 218ª Zona Eleitoral/RJ.				
RIO DE JANEIRO, 8 de agosto de 2022				
_____				
Dr(a) FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO				
Juiz(Juíza) da 218ª Zona Eleitoral/RJ				

219ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 009/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
219ª ZE/RJ
Rua Sidônio Paes 54, Loja 06 - Cascadura
ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUIS CARLOS NEVES VELOSO, Juiz(Juíza) da 219ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1341 - CRECHE MUNICIPAL LUIS DE SOUZA DA COSTA BARROS				
Seçao: 236	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1592XXXXXXXX	LEONARDO MARQUES DA SILVA	1250XXXXXXXX	RENATA DE ANDRADE ALVES VIANA
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL OLEGÁRIO MARIANO				
Seçao: 48	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1469XXXXXXXX	TAIARA FARINHA DA COSTA DE SOUZA	1384XXXXXXXX	CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
Seçao: 49	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1739XXXXXXXX	PAMELA OLIVEIRA DA ROCHA	1013XXXXXXXX	FRANCK EDSON SICILIANO FELISBERTO
Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL PARÁ				
Seçao: 91	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1110XXXXXXXX	RAQUEL DE SOUZA CAZUZA MONTEIRO	0952XXXXXXXX	ERICK DE LIRA SOARES
Seçao: 152	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	0754XXXXXXXX	JULIO CESAR DE ARAUJO BARBOZA	1110XXXXXXXX	RAQUEL DE SOUZA CAZUZA MONTEIRO

Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MARCOS TAMOYO				
Seçao: 200	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1548XXXXXXXX	GABRIEL ESTEVES CESPE	0949XXXXXXXX	ELISANGELA DE FREITAS ARAUJO
Seçao: 203	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1608XXXXXXXX	LUAN SILVA DE ABREU	1420XXXXXXXX	MONIQUE OLIVEIRA PEREIRA
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL VELINDA MAURÍCIO DA FONSECA				
Seçao: 3	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1810XXXXXXXX	AMANDA DE ANDRADE ALBUQUERQUE	1645XXXXXXXX	MILENA DO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
Local de Votação: 1244 - ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL KARINE LORRAINE CHAGAS DE OLIVEIRA				
Seçao: 119	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1645XXXXXXXX	JENNYFER LEANDRO DE QUADROS	1721XXXXXXXX	BRENDA LEANDRO DE CARVALHO
Local de Votação: 1376 - PAROQUIA DE SAO JOSE DE BARROS FILHO				
Seçao: 256	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1832XXXXXXXX	DARLINY CECILIA DE REZENDE DUARTE	0257XXXXXXXX	JOAO BATISTA DA SILVA ALVES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 219ª Zona.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022

LUIS CARLOS NEVES VELOSO

JUIZ(A) ELEITORAL - 219ª ZE/RJ

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

234ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 05/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GEORGIA VASCONCELLOS DA CRUZ, Juiz(Juíza) da 234ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1201 - CIEP FREI VELOSO				
Seçao: 129	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1629XXXXXXXX	FERNANDA VICTÓRIA CARVALHO VALOIS	8706XXXXXXXX	VAGNER CHAVES TONON
Seçao: 135	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	7550XXXXXXXX	ANDRE LUIZ DA SILVA VILELA	1418XXXXXXXX	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA GOMES
Local de Votação: 1180 - COLÉGIO ESTADUAL MADRE TEREZA DE CALCUTA				
Seçao: 112	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	0911XXXXXXXX	NIELSEM DE LIMA TEIXEIRA	1372XXXXXXXX	THAÍS BARBOSA MOREIRA
2º MESÁRIO - MRV	1458XXXXXXXX	CHRISBELE REIS MARFIR ALONSO	8777XXXXXXXX	ROBSON DIAS PEREIRA
Seçao: 116	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1389XXXXXXXX	CARLA ARAÚJO DIAS DA CRUZ	9114XXXXXXXX	NIELSEM DE LIMA TEIXEIRA
Local de Votação: 1120 - COLÉGIO PERCEPÇÃO CEUS				

Seçao: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	2785XXXXXXXX	MARIA GOUVÊA SANTOS DA SILVA	7492XXXXXXXX	RENATO RIBEIRO VICENTE
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL AZUL E BRANCO				
Seçao: 36	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1485XXXXXXXX	JANE BRAGA SOARES SILVA	1203XXXXXXXX	RAFAEL FERREIRA DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	1203XXXXXXXX	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	1239XXXXXXXX	NAIARA CARVALHO DA SILVA
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MAUL				
Seçao: 39	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1097XXXXXXXX	RUTH DE SOUZA RODRIGUES	7910XXXXXXXX	ROBSON SAMPAIO NOVAES
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL DALVA DE OLIVEIRA				
Seçao: 64	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1204XXXXXXXX	ROBERTA DE PAULA BARBOSA	1383XXXXXXXX	VANESSA TAVARES DE FREITAS FERREIRA
Seçao: 66	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1383XXXXXXXX	VANESSA TAVARES DE FREITAS FERREIRA	1557XXXXXXXX	SARA DA SILVA SANTOS
Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL GUIMARÃES ROSA				
Seçao: 151	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
				WANESSA ZANON DE

PRESIDENTE DE MRV	1021XXXXXXXX	LAÉRCIO DE SOUZA GUINA FERREIRA	1160XXXXXXXX	SOUZA FERNANDES
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PANCETTI				
Seçao: 61	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1320XXXXXXXX	TEREZINHA DE FATIMA CALIXTO	1239XXXXXXXX	JULIANA PINHEIRO DE VERAS
Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE LEONEL FRANCA				
Seçao: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	7910XXXXXXXX	ROBSON SAMPAIO NOVAES	1051XXXXXXXX	RAPHAEL RAPOSO DOS SANTOS
Seçao: 52	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1383XXXXXXXX	FABIOLA BRAZ DE OLIVEIRA	9906XXXXXXXX	MARIANA MIRANDA PINTO
1º MESÁRIO - MRV	9906XXXXXXXX	MARIANA MIRANDA PINTO	1657XXXXXXXX	BRENDA MAIA PEREIRA SUMAR
Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL POLÔNIA				
Seçao: 164	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1566XXXXXXXX	MARCIA PORTUGAL LOBATO DE ABREU	7922XXXXXXXX	VERONICA DE SOUZA VERISSIMO
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL PRES. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO				
Seçao: 168	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1021XXXXXXXX	JOSIANE SARAIVA RIBEIRO	1160XXXXXXXX	JOICELENE VIEIRA DOS SANTOS

2º MESÁRIO - MRV	1065XXXXXXXX	VANESSA BEZERRA DE SA	1195XXXXXXXX	LUZIANE FREITAS DA SILVA
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL STELLA GUERRA DUVAL				
Seçao: 3	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1203XXXXXXXX	DAVID COSTA FREITAS	1066XXXXXXXX	GIUGLEUMO ALDROVANDI BEZERRA
Seçao: 70	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1066XXXXXXXX	GIUGLEUMO ALDROVANDI BEZERRA	1239XXXXXXXX	RUTH MARA FIGUEIREDO FIRMINO HENRIQUE
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	1830XXXXXXXX	MARIA EDUARDA VIGNERON DAS NEVES	1287XXXXXXXX	ALEXANDRE SANTOS ROCHA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	1120XXXXXXXX	ANA CLAUDIA FERREIRA MESSIAS	7176XXXXXXXX	ARIMILTON FERREIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	1800XXXXXXXX	KAMILLY VITÓRIA SOARES DA COSTA	1019XXXXXXXX	CATIANE ALVES DE AZEVEDO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	1160XXXXXXXX	ANDERSON NILSON OLIVEIRA DA SILVA	1196XXXXXXXX	FABIANA MEDEIROS TEIXEIRA DE BRITO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	1613XXXXXXXX	ELIETE MARINS DA SILVA	1055XXXXXXXX	GRASIELE CORREA DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	9467XXXXXXXX	SILVIA DE ANDRADE PORTUGAL	1227XXXXXXXX	JOSÉ EDUARDO FELIX DO NASCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	1800XXXXXXXX	ANDREA SANTOS DE OLIVEIRA	1207XXXXXXXX	LUCIANA DA SILVA ALCANTARA

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	1447XXXXXXXX	LINCOLN DICKSON ALVES DEODORO	8875XXXXXXXX	MAGALI DE CARVALHO ALVES FERREIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	1455XXXXXXXX	JESSICA DO CARMO CAMPELLO	1313XXXXXXXX	RAFAEL DE BRITO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 234ª Zona.
Eu GEORGIA VASCONCELLOS DA CRUZ Juiz(a) da 234ª Zona Eleitoral/RJ, assino.
RIO DE JANEIRO, 9 de agosto de 2022
Dr(a) GEORGIA VASCONCELLOS DA CRUZ
Juiz(Juíza) da 234ª Zona Eleitoral/RJ

243ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 030/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Juiz(Juíza) da 243ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1279 - CIEP GP HEITOR DOS PRAZERES

Seçao: 1	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1488XXXXXXXX	ISABELLA CAMPOS DA SILVA	1769XXXXXXXX	THAINÁ DA SILVA MACHADO DOS SANTOS

Seçao: 4	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1144XXXXXXXX	ACACIO DE OLIVEIRA LAURINDO	1488XXXXXXXX	ISABELLA CAMPOS DA SILVA

Seçao: 8	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	0347XXXXXXXX	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	0457XXXXXXXX	CARLOS SOUZA MELO

Local de Votação: 1147 - CIEP POSSEIRO MARIO VAZ

Seçao: 151	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1120XXXXXXXX	ROSA NOGUEIRA	0934XXXXXXXX	JULIANA TAIS GAMA VALPASSOS

Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL ARI MARQUES PONTES

Seçao: 119	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1177XXXXXXXX	ISAIAS MARQUES DA SILVA	1057XXXXXXXX	SORAIA CRISTINA TOLEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Seçao: 207	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1235XXXXXXXX	FABIOLA DE OLIVEIRA MACHADO MARRA	1378XXXXXXXX	SUZANA RAMOS VIEIRA FRANCINI
1º MESÁRIO - MRV	1378XXXXXXXX	SUZANA RAMOS VIEIRA FRANCINI	1033XXXXXXXX	VIVIANE DOS SANTOS LOPES DE MELO
1º SECRETÁRIO - MRV	1033XXXXXXXX	VIVIANE DOS SANTOS LOPES DE MELO	1141XXXXXXXX	AMANDA PINHEIRO DA SILVA

Seçao: 215	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1192XXXXXXXX	JULIANA QUERINO DA SILVA	1486XXXXXXXX	DOUGLAS ALVES BARBOSA

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL DEBORA MENDES DE MORAES

Seçao: 10	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	0813XXXXXXXX	LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA	0813XXXXXXXX	LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	1009XXXXXXXX	CICERO DE AQUINO COSTA SIMÕES	0941XXXXXXXX	KÁTIA CORREA DA SILVA DE PÁDUA FARIA

Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL GIUSEPPE MELCHIORI PADRE JOSÉ

Seçao: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	1704XXXXXXXX	ROBSON FERREIRA	1451XXXXXXXX	SABRINA ROSA DOS SANTOS

Seçao: 148	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1562XXXXXXXX	ISABELLE CRISTINA DE OLIVEIRA	1227XXXXXXXX	CARLA OLIVEIRA DA SILVA

Seçao: 154	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1478XXXXXXXX	PÂMELA JANE DA SILVA	1412XXXXXXXX	TAMIRES PEREIRA VIANA LIMA

Seçao: 164	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1412XXXXXXXX	TAMIRES PEREIRA VIANA LIMA	1678XXXXXXXX	VITÓRIA PASCHOAL RAFAEL

Seçao: 218	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1515XXXXXXXX	ADRIANO TINOCO DA SILVA DE OLIVEIRA	1709XXXXXXXX	LUCAS MATEUS COSTA SANTOS

Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL JONATAS SERRANO

Seçao: 56	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	0958XXXXXXXX	ADRIANA MOREIRA TROTA	0923XXXXXXXX	ROBERTA CORDEIRO DA CRUZ

Seçao: 114	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1173XXXXXXXX	RODRIGO ALVIM ENSEKI	1137XXXXXXXX	ELIANA DA SILVA FERNANDES

Seçao: 182	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	0304XXXXXXXX	RITA DE CASSIA ALVIM ENSEKI	1120XXXXXXXX	FRANCIANE REIS SEIXAS

Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL MYRTHES WENZEL

Seçao: 210	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	1089XXXXXXXX	LIVIA CAMARGO CERQUEIRA BAPTISTA	1528XXXXXXXX	PRISCILA APARECIDA CARVALHO MORAES
2º MESÁRIO - MRV	1528XXXXXXXX	PRISCILA APARECIDA CARVALHO MORAES	1034XXXXXXXX	ARLETE ARAUJO DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	1034XXXXXXXX	ARLETE ARAUJO DA SILVA	1821XXXXXXXX	PABLO GOMES LEMOS

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL NARCISA AMALIA

Seçao: 124	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1548XXXXXXXX	DÉBORA PINTO CANÁRIO	1057XXXXXXXX	DEBORA DUARTE SENRA DE LIMA

Seçao: 204	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1177XXXXXXXX	GISELE GONCALVES DE SOUZA	1548XXXXXXXX	DÉBORA PINTO CANÁRIO

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL NESTOR VICTOR

Seçao: 15	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1614XXXXXXXX	ALINE KETLEN NASCIMENTO DA SILVA	1539XXXXXXXX	JORGE ELYSIO ALCÂNTARA DE CARVALHO DA SILVA

Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE MAURICIO

Seçao: 190	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	1664XXXXXXXX	GABRIELLA PEDROSA DE SANTANA	1592XXXXXXXX	ISABELA SILVA FERREIRA
2º MESÁRIO - MRV	1592XXXXXXXX	ISABELA SILVA FERREIRA	1801XXXXXXXX	GABRIEL DE JESUS SILVA

Seçao: 202	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1012XXXXXXXX	ISABEL CRISTINA RABELLO	1539XXXXXXXX	THAIANE DANTAS SILVA
1º MESÁRIO - MRV	1539XXXXXXXX	THAIANE DANTAS SILVA	0982XXXXXXXX	PRISCILA DE JESUS

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CASTILHO				
Seçao: 26	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	1089XXXXXXXX	GERUSA MORAES BARBOZA	1678XXXXXXXX	STEFHANY PASCHOAL DA SILVA

Seçao: 35	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1019XXXXXXXX	ALEXANDRE DA SILVA	0822XXXXXXXX	LUCIA FARIA GOMES

Seçao: 163	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	0822XXXXXXXX	LUCIA FARIA GOMES	1488XXXXXXXX	THAIS CRISTINA DOS SANTOS

Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LEOCÁDIA TORRES				
Seçao: 57	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	1704XXXXXXXX	JOÃO PEDRO MARÇAL DA SILVA DE ASSIS	0300XXXXXXXX	MARIA DA PENHA DOS SANTOS RODRIGUEZ
1º MESÁRIO - MRV	1400XXXXXXXX	SEVERINA CAMILA BARROS SANTOS DA SILVA	1704XXXXXXXX	JOÃO PEDRO MARÇAL DA SILVA DE ASSIS

Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUNICIPAL TATIANA CHAGAS MEMÓRIA				
Seçao: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	0238XXXXXXXX	CICERO JOSE DA SILVA	1120XXXXXXXX	ROSA NOGUEIRA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 243ª Zona.
Eu, MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Juiz(a) da 243ª Zona Eleitoral/RJ.
RIO DE JANEIRO, 9 de agosto de 2022

_____

Dr(a) MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Juiz(Juíza) da 243ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL 029/2022

O Exmº Sr. Dr. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Juiz Eleitoral da 243ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, na qualidade de Presidente da 243ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e no artigo 166 da Resolução TSE nº 23.669/2021;
CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022 constituiu a 243ª Junta Eleitoral e designou este Juiz Eleitoral para presidi-la;
CONSIDERANDO a nomeação pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 243ª Junta Eleitoral, por meio do Edital nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, páginas nº 04 a 45, em 03/08/2022;
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 243ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições Geral - 2022, a serem realizadas em 02 de outubro de 2022, e, em caso de 2º turno, no dia 30 de outubro de 2022, que terá como sede Rua Martinho de Campos, s/.º Santa Cruz/RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.
MEMBROS:
1- PAULO ROBERTO ABIERI DE OLIVEIRA MENEZES
2- CAROLINA DE AZEVEDO RODRIGUES
ESCRUTINADORES:
1 - DANIEL DOS SANTOS BRAGA
AUXILIARES DE JUNTA:
1 - HELOÍSA CARLA JOSÉ
Fica designada para SECRETÁRIA GERAL, o Sr.ª HELOÍSA CARLA JOSÉ, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º da Resolução TSE nº 23.669/2021 e do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022.
Ficam designado, ainda, para os fins previstos nos artigos 203 e 204, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.669/2021, os seguintes servidores:
1. BEETHOVEN BARCELLOS AZEVEDO DE ANDRADE
2. LIVIA MARCONDES DIONESI
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmº. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório da 243ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pelo MM. Dr. Juiz Eleitoral.
MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Juiz - Presidente da 243ª Junta Eleitoral/RJ

EDITAL 031/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Juiz(Juíza) da 243ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	0099XXXXXXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL GIUSEPPE MELCHIORI PADRE JOSÉ, situado à ESTRADA DO MAGARÇA 3323		

FABIO CARDOSO MARINHO	0925XXXXXXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP POSSEIRO MARIO VAZ, situado à RUA SILVANIA S/N, JARDIM MARAVILHA		
VANESA DA PAZ REIS DA SILVA	0922XXXXXXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL TATIANA CHAGAS MEMÓRIA, situado à RUA PEDRO OSÓRIO, 360 - JARDIM MARAVILHA		
HELOISA CARLA JOSE	0894XXXXXXXX	SECRETÁRIO-GERAL DE JUNTA ELEITORAL

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 243ª Zona Eleitoral RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 243ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu MARCELO OLIVEIRA DA SILVA Juiz(Juíza) da 243ª Zona Eleitoral, assino.

RIO DE JANEIRO, 9 de agosto de 2022

_____

Dr. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Juiz da 243ª Zona Eleitoral

245ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600018-10.2022.6.19.0245

PROCESSO	: 0600018-10.2022.6.19.0245 INSPEçãO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSPETOR	: JUÍZO DA 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
ESTRADA DO MENDANHA, 555 - 3º PISO (WEST SHOPPING)
CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 23070-170
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600018-10.2022.6.19.0245 / 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPETOR: JUÍZO DA 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PORTARIA Nº 02/2022

A Dra. Tula Correa de Mello, Juíza da 245ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021;

RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 245ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Estrada do Mendanha, 555 - 3º piso - (West Shopping) - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ, no dia 31/08/2022, às 13:00 h.
Art.2º . Designar a Chefe de Cartório, Sra. Rosa Cristina Basto Presman Anbinder, Analista Judiciário, Mat.: 00115057, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon245@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação
Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022.
TULA CORREA DE MELLO
Juíza Eleitoral - 245ª ZE/RJ

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALBERICO DE BRITO MONTENEGRO NETO (107165/RJ) 54
ALESSANDRA DE ALMEIDA SANTOS (126374/RJ) 206 206 206
ALESSANDRA GOMES SILVA (186488/RJ) 25 25
ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ) 251 251
ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ) 215
ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (0110888/RJ) 15 198 198
ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO (59751/RJ) 150
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) 169 252
CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ) 26 26
CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ) 80 80 81 81 82 82 83 83 94 94 95 95 122 122 124 124
CARLOS ANTONIO MEDEIROS JUNIOR (230406/RJ) 215
CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS (135785/RJ) 189
CASSIUS VALERIO TEIXEIRA DA SILVEIRA (138632/RJ) 250
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 246 246
CHRISTIANE PIRES DO MONTE GOTLIB COSTA (111128/RJ) 210
CRISTIANO VILELA DE PINHO (221594/SP) 280
DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) 182 182
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 169 252
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 182 182
DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ) 229 229 230 230
DIANA DE OLIVEIRA LOBO (124183/RJ) 167 167 167
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 246 246
EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ) 246 246
ELIAS GONCALVES SABOIA (077577/RJ) 208
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 216 216 218 218 220 220 222 222 231 232 233 233 235 235 237 237 238 238 239 239
FABIANE RABELLO DE SOUZA (088208/RJ) 203
FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA (167166/RJ) 148 148
FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ) 64 64 127 127

FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (109889/SP) 280
FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ) 18
FERNANDA CASTRO RENA (188860/RJ) 26
GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS (188801/RJ) 150 150
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 27
GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR (223882/RJ) 204
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 30 30 30 144 144 144
GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA (86672/RS) 54
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 264
GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ) 26 26
GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ) 14
HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ) 199
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 130 130 130 180 180 180
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ) 169 252
ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) 18 18
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 264
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 137 137 137 139 139 139 140 140 140 141 141 141 143 143 143
JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ) 183
JEFFERSON DE ASSIS SILVA (215585/RJ) 14
JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA (103495/MG) 209
JOAO BATISTA ANDRADE COSTA (65153/MG) 209
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 184 184 184
JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ) 266 266
JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ) 266 266
JOSE EDUARDO SGURA (117463/RJ) 25 25
LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ) 27
LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ) 130 130 131 131 132 132 132 132
LEONARDO SANTOS DA SILVA PAULO (215554/RJ) 120 120 121 121
LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES (137876/RJ) 137 137 137 139 139 139 140 140 140 141 141 141 143 143 143
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ) 182 182
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 30 30 30
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 184 184 184
LUIZ ANTONIO LOPES (064966/RJ) 172
LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ) 266 266
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 269 269 269
MANOELA MARTINS SANTOS (162422/RJ) 147 147
MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ) 169 252
MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ) 145
MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA (997200/RJ) 27
MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) 182 182
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 246 246
MARCO ANTONIO CUNHA (182500/RJ) 263 263 265 265 265
MARCO AURELIO CARDOSO ASSEFF (150474/RJ) 54
MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ) 269 269 271 271 272 272 272 272
MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ) 168 168 168 168
MARY ANNE RAMALHO MONTENEGRO (198284/RJ) 54

MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA (23467/ES) 27
MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) 18 18
MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) 18 18
NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) 145 145 145
PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS (122076/RJ) 24 24
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 266 266
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 130 130 130 180 180 180
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 182 182 183
PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ) 26 26
PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES (312943/SP) 280
PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ) 168 168 168
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 246
RAFAEL DA SILVA FARIA (170872/RJ) 150 150
RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (114935/RJ) 14
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 182 182 183
RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA (209562/RJ) 264
RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) 18 18
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 264
RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ) 27
RICARDO MATOS TORRES (090903/RJ) 264
RICARDO PINTO NEVES (141540/RJ) 246
RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (90140/RJ) 262
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189 189
RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ) 27
RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ) 173 173 173 173 173
ROSILDA CARVALHO BARBOZA (38636/RJ) 28 28
SAMANTHA RODRIGUES ZERVAS (126367/RJ) 174
Sabrina de Castro Bengaly Carvalho (188590/RJ) 26
TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ) 175 175
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) 266 266
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 130 130 130 180 180 180
THIAGO LOPES PINHEIRO DOS SANTOS (2244810/RJ) 204
Thamires Ferreira Gonçalves (234710/RJ) 26
VICTOR BELLO ACCIOLY (232367/RJ) 54
WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ) 171 171 171 176 176 176
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 266 266
WILLIAM RODRIGUES DANTAS (198018/RJ) 252
YULBRENDER BREDER (87326/RJ) 125 125 126 126
YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ) 63 63 66 66 67 67 68 68 69 69 70 70 71 71 73 73 74 74 75 75 76 76 77 77 78 78 84 84 86 86 87 87 88 88 89 89 90 90 92 92 93 93 96 96 98 98 99 99 100 100 101 101 102 102 103 103 105 105 106 106 107 107 108 108 109 109 110 110 112 112 113 113 114 114 115 115 116 116 118 118 119 119 128 128

ÍNDICE DE PARTES

ADENIL DA SILVA 189

ADRIANA DA SILVA COELHO DE OLIVEIRA 195
AECIO RODRIGUES MACEDO COUTINHO 131
AGNALDO PORTUGAL SILVA 189
ALBERTO DE SOUZA CASADO LIMA JUNIOR 266
ALCIVALDO DA SILVA LEITE 189
ALECIO BREDA DIAS 140
ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA 206
ALEXANDRE BANDEIRA RANGEL 189
ALEXANDRE MAGNO ESTEFAN DA MOTTA 145
ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM 92 93
ALEXSANDRO MARCELINO CRUZ 175
ALUIZIO SIQUEIRA FILHO 145
AMANDA SOUZA DA SILVA DE AGUIAR 118 119
AMILTON SOARES DA SILVA 189
ANA CRISTINA ALVES DA SILVA 218 220
ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO 189
ANDRE LUIS ALVARES 132
ANDRE LUIS LIMA DA SILVA 170
ANDRE LUIZ DA SILVA JORGE 189
ANTONIA JANAINA DA SILVA PERES 120 121
ANTONIO MARCAL CARDOSO FILHO 84 86
ANTONIO PERES ALVES 150
ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR 18
ARTUR MUREB DE ARAÚJO GÓES 251
AUREA DA SILVA 272 272
AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B) 6 10
BRUNA NITOLE DE ALMEIDA 173 173
BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA 113 114
BRUNO RABELLAIS 206
CAIO VIANNA 169
CAMILA OLIVEIRA DA SILVA 189
CARLA FERNANDES DE SOUZA 189
CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA 143
CARLOS ALBERTO GUERRA JUNIOR 15
CARLOS AUGUSTO SILVERIO DUTRA JUNIOR 184
CARLOS DINIZ GOES DA COSTA 87 88
CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA 168
CARLOS EDUARDO SIES 251
CARLOS HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS 265
CARLOS RENATO LUCENA BRITO 223 224
CARLOS ROBERTO LUPI 196
CASSIA APARECIDA MANDUCA 175
CASSIO CALMON BARBOSA 206
CELIO DE SOUZA 172
CESAR AUGUSTO BARBIERO 54
CHRISTIANE PIRES DO MONTE GOTLIB COSTA 210
CLAUDIA SIMONE VIEIRA 122 124
CLAUDIO MARCIO TEIXEIRA MOTTA 150

CLAUDIO MARQUES LAUREANO 171 176
CLEBIO JULIO RODRIGUES 189
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT 130
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ 145
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 206
CRISTINA FERREIRA CAPATO 184
CRISTOVAO DA SILVA COELHO 168
DALREA MARIA DA SILVA 130
DANIEL FERNANDES RIBEIRO 189
DANIEL ROSA DE LIMA 189
DAVI TEIXEIRA FEITAL 266
DEISE SALLES DE ASSIS RAMOS 28
DEJORGE PATRICIO DA SILVA 137
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC 197
DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO GONCALO 140
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA 167 168
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 171 176
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO RIO DE JANEIRO 252
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA DO PATRIOTA 173
DOUGLAS RUAS DOS SANTOS 141
DPF/NRI/RJ 150
DPF/VRA/RJ 207
DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT 169 196
Destinatário Ciência Pública 149 170 263
Destinatário para ciência pública 5 6 9 10
EDGAR CERQUEIRA DE SOUZA 197
EDINEIA FERREIRA MARTINS 89 90
EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA 269
ELEICAO 2010 FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO DEPUTADO ESTADUAL 24
ELEICAO 2018 JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE DEPUTADO FEDERAL 25
ELEICAO 2020 AECIO RODRIGUES MACEDO COUTINHO VEREADOR 131
ELEICAO 2020 ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM VEREADOR 92 93
ELEICAO 2020 AMANDA SOUZA DA SILVA DE AGUIAR VEREADOR 118 119
ELEICAO 2020 ANA CRISTINA ALVES DA SILVA VEREADOR 218 220
ELEICAO 2020 ANDRE LUIS ALVARES VEREADOR 132
ELEICAO 2020 ANTONIA JANAINA DA SILVA PERES VEREADOR 120 121
ELEICAO 2020 ANTONIO MARCAL CARDOSO FILHO VEREADOR 84 86
ELEICAO 2020 AUREA DA SILVA VEREADOR 272 272
ELEICAO 2020 BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA VEREADOR 113 114
ELEICAO 2020 CARLOS DINIZ GOES DA COSTA VEREADOR 87 88
ELEICAO 2020 CLAUDIA SIMONE VIEIRA VEREADOR 122 124
ELEICAO 2020 DAVI TEIXEIRA FEITAL VEREADOR 266
ELEICAO 2020 DEISE SALLES DE ASSIS RAMOS VEREADOR 28
ELEICAO 2020 EDINEIA FERREIRA MARTINS VEREADOR 89 90
ELEICAO 2020 ELIANA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA VEREADOR 182
ELEICAO 2020 ELIANA MARIA DE OLIVEIRA FREIMAM VEREADOR 80 81
ELEICAO 2020 ENEAS MATIAS DE SOUZA VEREADOR 216 239

ELEICAO 2020 FLAVIO DE FREITAS SEABRA VEREADOR 237 238
ELEICAO 2020 GABRIELA THEREZINHA DA CONCEICAO VEREADOR 103 105
ELEICAO 2020 GISONITA DIONISIO DA SILVA SALERNO VEREADOR 125 126
ELEICAO 2020 HELIO CARLOS ALVAREZ VEREADOR 70 71
ELEICAO 2020 JANAINA PLESS DE CARVALHO VEREADOR 108 109
ELEICAO 2020 JEFFERSON DA SILVA HUBACK VEREADOR 66 67
ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA PINTO VEREADOR 246
ELEICAO 2020 LEONARDO ABREU SEPULCRI VEREADOR 75 76
ELEICAO 2020 LILIANA MARIA DA COSTA VEREADOR 26
ELEICAO 2020 LUCIMAR MARIA CORREA PACHECO VEREADOR 64 127
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA VEREADOR 63 128
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS INCUTTO VEREADOR 130
ELEICAO 2020 LUZIA APARECIDA MARQUES FERREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 132
ELEICAO 2020 MARCIA REGINA MAGLIANO VEREADOR 115 116
ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUES PEREIRA VEREADOR 263
ELEICAO 2020 MARCOS LUIZ MARQUES DE FREITAS VEREADOR 198
ELEICAO 2020 MARILDA MESQUITA COUTINHO VEREADOR 96 98
ELEICAO 2020 MONALISA COSTA E SILVA VEREADOR 148
ELEICAO 2020 NAIM PEDRO VEREADOR 110 112
ELEICAO 2020 PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JUNIOR VEREADOR 99 100
ELEICAO 2020 PAULO FERNANDO DOS SANTOS VEREADOR 68 69
ELEICAO 2020 RENATA PEREIRA NUNES BOY VEREADOR 82 83
ELEICAO 2020 RICARDO CELSO CUNHA VEREADOR 269 271
ELEICAO 2020 RILDO PACHECO BREDER VEREADOR 73 74
ELEICAO 2020 RODRIGO BOECHAT MOREIRA VEREADOR 106 107
ELEICAO 2020 ROMULO WILLIAM DA SILVA ABREU VEREADOR 77 78
ELEICAO 2020 ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA VEREADOR 225 227
ELEICAO 2020 SERGIO SILVA DO NASCIMENTO VEREADOR 229 230
ELEICAO 2020 SONIEL SILVA SOUSA VEREADOR 101 102
ELEICAO 2020 THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA VEREADOR 94 95
ELEICAO 2020 VIVIAM SOARES DA SILVA VEREADOR 222
ELEICAO 2020 WAGNER FERNANDES DA SILVA VEREADOR 233 235
ELIANA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA 182
ELIANA MARIA DE OLIVEIRA FREIMAM 80 81
ELIANE SANTOS DA CUNHA 184
ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE 196
EM APURAÇÃO 207
EMANOEL FERNANDES FREIRE DA SILVA 189
ENEAS MATIAS DE SOUZA 216 239
EVALDO FERNANDES DE SOUZA 265
FABIO ROBERTO GOMES 208
FABIO VIANNA DE ARAUJO 143
FILIPE MACHADO CAETANO TELLES 145
FLAVIO DE FREITAS SEABRA 237 238
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO 24
GABRIELA THEREZINHA DA CONCEICAO 103 105
GEANE CORDEIRO VINCLER 241
GERSONMIRO RODRIGUES BRANDAO 189

GIBRAN CARDOSO CAMPOS 189
GISONITA DIONISIO DA SILVA SALERNO 125 126
GRACIELE COUTINHO MARINS 189
HELIO CARLOS ALVAREZ 70 71
IARA ADAO FONSECA 189
ILDA REGINA DE CARVALHO SILVA 169
ISAAC SOUZA DA SILVA 144
JANAINA PLESS DE CARVALHO 108 109
JEFFERSON DA SILVA HUBACK 66 67
JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS 30
JOCIARA DA SILVA 189
JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME 251
JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE 25
JORGE OLIVEIRA COSTA 175
JOSANE GUIMARÃES QUADRADO 189
JOSE INACIO VIGNOLI NETO 150
JOSE ROBERTO BROM DE LUNA 30
JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA 189
JUIZ ELEITORAL DA 141ª ZONA ELEITORAL - CARDOSO MOREIRA-ITALVA 241
JULIANA DE OLIVEIRA PINTO 246
JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 54
JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ 149
JUÍZO DA 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ 215
JUÍZO DA 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 280
JUÍZO DA 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 304
KEISSILANE VASCONCELOS MATOS 169
KELAINE NUNES DE ALVARENGA DE SOUZA DE AVILA 196
KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA 167
LAERCI OSORIO PAIVA 170
LAURA SOUZA DA SILVA 144
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA 266
LEONARDO ABREU SEPULCRI 75 76
LEONARDO CESAR DA SILVA CARDOZO 139
LILIANA MARIA DA COSTA 26
LUCAS DOS SANTOS SILVA 189
LUCILEIA DE OLIVEIRA CORREA 189
LUCIMAR MARIA CORREA PACHECO 64 127
LUIZ CARLOS ANDRADE DE SOUZA 252
LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA 63 128
LUIZ CARLOS INCUTTO 130
LUIZ FERNANDO MUZZI DE MIRANDA 147
LUIZ MANOEL DE ALMEIDA SILVA 137
LUZIA APARECIDA MARQUES FERREIRA DE OLIVEIRA 132
MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES 150
MARCELO CORREIA DA SILVA 246
MARCELO MIRANDA LEYED 231 232
MARCIA REGINA MAGLIANO 115 116
MARCIO GOMES NOGUEIRA 145

MARCIO RODRIGUES PEREIRA 263
MARCO AURELIO BRAZIL CAMARA 140
MARCOS ANDRE DOS SANTOS GUERREIRO REGO 139
MARCOS LUIZ MARQUES DE FREITAS 198
MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA 206
MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA 180
MARILDA MESQUITA COUTINHO 96 98
MARIO REIS ESTEVES 183
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 184
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 172 174 251
MONALISA COSTA E SILVA 148
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 264
NAIM PEDRO 110 112
OCTAVIO BORDE NETO 197
ODETE MARIA DO AMARAL ROCHA 130
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B 30
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PC DO B 144
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB 262
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 169 196
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO 180
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA 173 173
PARTIDO LIBERAL 143 168
PARTIDO PROGRESSISTA 139
PARTIDO PROGRESSISTA - PP - CACHOEIRAS DE MACACU 147
PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO ARMACAO DOS BUZIOS 251
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 269
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 137
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC 197
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 9 27
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL 265
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETORIO MUNICIPAL 170
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-RJ 206
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC 195
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 145
PATRIOTA 173 184
PATRIOTA - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL 184
PATRIOTA - PATRI - MUNICIPAL - TERESÓPOLIS (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN - TERESÓPOLIS) 18
PAULO ARTHUR BRAGA COELHO JUNIOR 99 100
PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS 175
PAULO CEZAR DE FREITAS SAMICO 208
PAULO FERNANDO DOS SANTOS 68 69
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO 167 246
PROGRESSISTAS PP 139
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 54 63 64 66 67 68 69 70 71 73 74 75 76 77 78 80 81 82 83 84 86 87 88 89 90 92 93 94 95 96 98 99 100 101 102 103 105 106 107 108 109 110 112 113 114 115 116 118 119 120 121 122 124 125 126 127 128 130 130 131 132 132 137 139 140 141

143 144 145 145 147 148 149 150 150 167 168 169 170 171 172 173 173 174 175 176 180 182 183 184 189 189 195 196 197 198 206 207 208 208 208 208 209 209 210 210 215 216 218 220 222 223 224 225 227 229 230 231 232 233 235 237 238 239 241 246 246 246 251 251 252 262 263 264 265 266 266 269 269 271 272 272 280 304
PT DO B 141
Procuradoria Regional Eleitoral1. 5 6 9 10 14 15 15 18 25 26 26 27 28 30
RAFAEL JORGE PORTO DOS SANTOS 189
RENAN FERREIRINHA CARNEIRO 280
RENATO ARAGAO DA SILVA GOMES 183
REPUBLICANOS 175
RICARDO CELSO CUNHA 269 271
RILDO PACHECO BREDER 73 74
RODRIGO BOECHAT MOREIRA 106 107
RODRIGO DA SILVA BACELLAR 14
RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS 189
ROMULO WILLIAM DA SILVA ABREU 77 78
ROSANA BARBOSA ALVES DA SILVA 225 227
ROSANGELA SILVA LIMA 26
ROSENIL RODRIGUES 174
ROSIMERE SOARES RAMOS 215
SEBASTIAO FABIANO GONCALVES 15
SERGIO ACCIOLY DOS SANTOS 246
SERGIO SILVA DO NASCIMENTO 229 230
SIGILOSO 199 199 199 203 203 203 204 204 204 204 204 204 209 209 215 215 215 250 250 250
SILVIO MONTEIRO DA SILVA 141
SONIEL SILVA SOUZA 101 102
TANIA DE MAGALHAES NOGUEIRA 173 173
TANIA MARA FERNANDES GUIMARÃES MONTELLA 180
TERCEIROS INTERESSADOS 207 229
THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA 94 95
THIAGO CERQUEIRA FERRUGEM NASCIMENTO ALVES 167
THIAGO VALERIO DA SILVA 171 176
TIAGO SILAS CARLOS MARIANO DA SILVA 195
TÍTULO DE ELEITOR 82 83
UNIDADE POPULAR - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 5
UNIÃO FEDERAL 24 25
União Federal 182
VAGNER NOGUEIRA CARVALHO 189
VINICIUS CAETANO CORREA 189
VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA 18
VIVIAM SOARES DA SILVA 222
VIVIANE GUERRA MARQUES 54
VIVIANE RAMOS DA SILVA 269
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 246
WAGNER FERNANDES DA SILVA 233 235
WALDEMAR JOSE DE AVILA NETO 196

WALLACE SANTOS MEDEIROS PINTO 170
WASHINGTON GOMES DE SOUZA 262
WOLUSTON GOMES CELESTINO 169

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600777-33.2020.6.19.0054 149
AIJE 0600930-37.2020.6.19.0096 189
APEI 0000043-88.2018.6.19.0091 172
APEI 0000117-45.2018.6.19.0091 174
CumSen 0000014-23.2017.6.19.0075 167
CumSen 0600494-25.2020.6.19.0146 246
CumSen 0600655-85.2020.6.19.0000 24
CumSen 0605660-59.2018.6.19.0000 25
DPI 0600083-35.2022.6.19.0138 223 224
FP 0600023-45.2022.6.19.0176 252
IP 0000008-08.2018.6.19.0131 215
IP 0000031-77.2019.6.19.0111 207
IP 0600045-53.2021.6.19.0107 203
IP 0600100-04.2021.6.19.0107 204
IP 0600135-61.2021.6.19.0107 204
Insp 0600018-10.2022.6.19.0245 304
NIP 0600037-21.2022.6.19.0211 280
PC-PP 0000165-25.2014.6.19.0000 27
PC-PP 0600017-02.2022.6.19.0091 173
PC-PP 0600035-71.2022.6.19.0172 251
PC-PP 0600046-52.2022.6.19.0091 176
PC-PP 0600052-10.2022.6.19.0075 168
PC-PP 0600063-88.2022.6.19.0091 173
PC-PP 0600068-61.2022.6.19.0075 169
PC-PP 0600088-38.2021.6.19.0091 175
PC-PP 0600093-54.2021.6.19.0093 180
PC-PP 0600094-66.2021.6.19.0181 262
PC-PP 0600096-39.2021.6.19.0083 170
PC-PP 0600099-38.2021.6.19.0036 140
PC-PP 0600100-23.2021.6.19.0036 144
PC-PP 0600101-05.2021.6.19.0037 145
PC-PP 0600101-08.2021.6.19.0036 143
PC-PP 0600102-90.2021.6.19.0036 141
PC-PP 0600107-12.2021.6.19.0037 145
PC-PP 0600110-54.2021.6.19.0105 196
PC-PP 0600111-39.2021.6.19.0105 197
PC-PP 0600112-37.2021.6.19.0036 139
PC-PP 0600116-61.2021.6.19.0105 195
PC-PP 0600133-13.2021.6.19.0036 137
PCE 0600068-80.2022.6.19.0198 269
PCE 0600126-51.2020.6.19.0199 272 272
PCE 0600148-12.2020.6.19.0199 269 271

PCE 0600168-42.2020.6.19.0186 266
PCE 0600186-58.2020.6.19.0026 125 126
PCE 0600260-15.2020.6.19.0026 82 83
PCE 0600271-44.2020.6.19.0026 94 95
PCE 0600273-14.2020.6.19.0026 122 124
PCE 0600275-81.2020.6.19.0026 80 81
PCE 0600358-97.2020.6.19.0026 89 90
PCE 0600407-41.2020.6.19.0026 118 119
PCE 0600426-47.2020.6.19.0026 103 105
PCE 0600437-76.2020.6.19.0026 96 98
PCE 0600464-41.2020.6.19.0032 131
PCE 0600466-11.2020.6.19.0032 132
PCE 0600468-96.2020.6.19.0026 108 109
PCE 0600469-63.2020.6.19.0032 132
PCE 0600477-40.2020.6.19.0032 130
PCE 0600477-58.2020.6.19.0026 63 128
PCE 0600484-50.2020.6.19.0026 92 93
PCE 0600489-72.2020.6.19.0026 115 116
PCE 0600491-42.2020.6.19.0026 110 112
PCE 0600496-64.2020.6.19.0026 99 100
PCE 0600519-10.2020.6.19.0026 106 107
PCE 0600521-77.2020.6.19.0026 101 102
PCE 0600535-54.2020.6.19.0093 182
PCE 0600546-90.2020.6.19.0026 113 114
PCE 0600548-60.2020.6.19.0026 70 71
PCE 0600554-67.2020.6.19.0026 66 67
PCE 0600557-22.2020.6.19.0026 75 76
PCE 0600558-07.2020.6.19.0026 68 69
PCE 0600559-89.2020.6.19.0026 84 86
PCE 0600561-59.2020.6.19.0026 87 88
PCE 0600563-29.2020.6.19.0026 73 74
PCE 0600565-96.2020.6.19.0026 77 78
PCE 0600600-84.2020.6.19.0049 148
PCE 0600627-39.2020.6.19.0026 64 127
PCE 0600649-90.2020.6.19.0093 184
PCE 0600662-96.2020.6.19.0026 120 121
PCE 0600810-38.2020.6.19.0049 147
PCE 0600949-44.2020.6.19.0031 130
PCE 0601098-10.2020.6.19.0138 218 220
PCE 0601103-32.2020.6.19.0138 216 239
PCE 0601117-16.2020.6.19.0138 237 238
PCE 0601126-75.2020.6.19.0138 233 235
PCE 0601131-97.2020.6.19.0138 231 232
PCE 0601148-38.2020.6.19.0105 198
PCE 0601184-78.2020.6.19.0138 229 230
PCE 0601216-83.2020.6.19.0138 222
PCE 0601263-16.2020.6.19.0184 266
PCE 0601455-87.2020.6.19.0138 225 227

PCE 0601467-60.2020.6.19.0184 264
PCE 0601641-69.2020.6.19.0184 263
PCE 0601644-24.2020.6.19.0184 265
Pet 0600461-56.2018.6.19.0000 30
PetCiv 0600044-29.2022.6.19.0141 241
PetCiv 0600473-31.2022.6.19.0000 26
RCand 0601294-35.2022.6.19.0000 9
RCand 0601419-03.2022.6.19.0000 6
RCand 0601466-74.2022.6.19.0000 10
RCand 0601532-54.2022.6.19.0000 5
REl 0600069-81.2021.6.19.0204 15
REl 0600561-37.2020.6.19.0195 18
REl 0600626-56.2020.6.19.0090 26
REl 0600659-08.2020.6.19.0038 28
RROPCE 0600051-57.2021.6.19.0108 206
RROPCE 0600088-62.2020.6.19.0062 150
RROPCE 0600211-81.2022.6.19.0000 15
RROPCO 0600018-84.2022.6.19.0091 171
ReCoAp 0600129-36.2021.6.19.0016 54
RepEsp 0600088-51.2021.6.19.0119 208
RepEsp 0600091-06.2021.6.19.0119 210
RepEsp 0600093-73.2021.6.19.0119 208
RepEsp 0600103-15.2021.6.19.0153 250
RepEsp 0600104-05.2021.6.19.0119 209
RepEsp 0600119-09.2021.6.19.0172 251
RepEsp 0600180-65.2021.6.19.0107 199
Rp 0600475-95.2020.6.19.0153 246
Rp 0600513-13.2022.6.19.0000 14
Rp 0600680-13.2020.6.19.0093 183
RpCrNotCrim 0600081-23.2021.6.19.0131 215
RpCrNotCrim 0600707-89.2020.6.19.0062 150